SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 20 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO V | Nº 1100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO SAAE. 31.12.13

NOMES	CARGO/FUNÇÃO
ADAO AVELINO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA
ADEMIR DE SOUZA MARTINELLI	ENCANADOR
ALEXANDRE PEIXOTO DE A. FILHO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA
CARLOS MIGUEL DE ARAUJO	SUPERINTENDENTE
EDILSON LUNAS	ENCANADOR
EDILAINE MARCELINO DE ABREU	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
ELIFAS CELINO DE MENEZES	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA
EDILSON DE MORAIS	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO
GRAZIELI NUNES CALENTE	QUIMICO
HILTON GUMS	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JAIME RIBEIRO DA ROCHA	VIGIA
JOAO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	VIGIA
JOSE DE SOUZA COELHO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JOSE RIBEIRO DA ROCHA	VIGIA
JOSIAS PEDRO DE SOUSA	MOTORISTA
JUNIOR DE SOUZA SILVA	VIGIA
LUZINETE BARROS DA SILVA	CONTADORA
MARCOS BORGES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
NAIARA FERNANDA FARIA DA SIL.	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
REJANE ELISI DE JESUS ARAUJO	ADMINISTRATIVA
ROBSON FIGUEREDO REGINATO	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
SERGIO MACHADO DE SOUZA	ELETRICISTA
SIRLEI MACHADO DE RAMOS ALV.	OPERADORA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA	NUCLEO DE LICITAÇÃO DE COMPRA
THALES FABRICIO DO NASCIMEN.	AGENTE ADMINISTRATIVO
VALQUIRIA DE FATIMA CARDOSO	LEITURISTA

Publicado por:
Rejane Elise de Jesus Araujo
Código Identificador:C5EE435C

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: Laerte Gomes
Vice - Presidente: Robert Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº028/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7720/2012

Celebrado: 19.12.2013
parte : 1 - Município de Ariquemes 2 – **CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LV LTDA.**
Objeto: Este contrato tem por objetivo aditivar o prazo estabelecido no contrato nº 028/2013. Do prazo: 90 (noventa) dias. Processo administrativo 7720/2012**.**
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação.

Ariquemes – RO, 19 dezembro de 2013.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A3A65075

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2013, com base no inciso XI do art. 2º da Lei Municipal 1.732 de 16 outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.
Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições estabelecida pela lei 1.732/2012, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
IV – realizar, acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social;
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
VI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de
Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
VII- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IX - aprovar critérios de transferência de recursos para entidades que compõe a rede socioassistencial do município;
X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos;
XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XII - apreciar e aprovar os relatórios de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentado pela SEMDES;
XIII - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
XIV - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no mural da Casa dos Conselhos e outros meios de comunicação, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos.
XV - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material; e
XVI - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 3º O CMAS é composto por:
I - Colegiado e
II - Secretaria Executiva.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os seguintes critérios:
I - 04 (quatro) representantes governamentais;
II - 03 (três) representantes de entidades e organizações, escolhidos em foro próprio;
III- 01 (hum) representante dos trabalhadores do setor de assistência social
§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.
§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.
§ 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos secretários, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 2 (dois) ano, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.
§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.
§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.
§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.
§ 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.
§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:
I - Plenária;
II - Presidência Ampliada;
III - Comissões Temáticas;

Seção I
Da Plenária

Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 05 (cinco) dias corridos para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.
§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.
§ 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 10. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.
§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de 1 (hum) dia da data da reunião.
§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 12. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.
§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Colegiado.
§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.
Art. 13. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da corregedoria municipal durante as reuniões.

Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.
Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II
Das atribuições e procedimentos

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:
I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
Art. 17. As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:
I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião;
II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV- aprovação da pauta da reunião;
V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
VII - relatos das Comissões Temáticas;
VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e
X - encerramento.
Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes por via eletrônica.

Subseção III
Da pauta

Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.
§ 1º A pauta deverá ser enviada por e-mail dos conselheiros titulares e suplentes, preferencialmente 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.
§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.
§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.
§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.
§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.
Subseção IV
Do relato de participação em eventos

Art. 19. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Subseção V
Das deliberações

Art. 20. As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeita ou ausência do respectivo titular.
§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.
§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.
§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.
§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.
Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Nacional de Assistência Social, à aprovação de Norma Operacional Básica – NOB, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 25. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no edital de publicação da prefeitura, no Diário dos Municípios (ARON) em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 26. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI
Da ata

Art. 28. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:
I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou
suplente) e do órgão ou entidade que representa;
II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
§ 1º A Secretaria Executiva providenciará cópia da ata, por meio eletrônico sob solicitação do conselheiro, bem como tornar disponível para consulta 10 (dez) úteis após a reunião.

Seção II
Da Presidência Ampliada

Art. 29. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:
I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;
V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária e;
VII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.
§ 1º Na representação do CMAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões Temáticas.
§ 2º Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Presidência
Ampliada, mantida a paridade.
Seção III
Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 30. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 31. As Comissões Temáticas são constituídas de forma paritária.

Art. 32. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por três Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.
Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo

Art. 33. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por três Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões.
§1º Uma Comissão Temática será composta por três Conselheiros titulares a ser definido na reunião plenária que deliberar a composição das Comissões.
§ 2º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 34. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão.
Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 35. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 36. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:
I - Comissão de Política da Assistência Social;
II - Comissão de Normas da Assistência Social;
III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e
IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social e Controle.
Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.
Art. 37. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 38. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares.
§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de dois anos, permitida uma única recondução.
§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.
§ 3º Na ausência do Coordenador, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.
§ 4º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 39. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.
§ 1 º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas à Presidência com até cinco dias de antecedência da reunião.
§ 2º Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 40. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção IV
Da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

Art. 41. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, órgãos normativos e deliberativos no âmbito de sua competência, compõem-se de 3 (três) membros.
§ 1º O mandato dos membros das Comissões a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.
§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 42. A Comissão de Ética e a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda se reunirão por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 43. O funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda será disciplinado em resolução específica.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 44. Compete ao Presidente do CMAS:
I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada;
VI - tomar parte nas discussões e votar;
VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
X - decidir sobre as questões de ordem;
XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 45. Compete ao Vice-presidente do CMAS:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 46. São atribuições dos Conselheiros:
I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
II - propor a instituição, bem como indicar nomes para as suas composições;
III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada e Comissões Temáticas;
IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência
Social;
V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas,
acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas
funções; e
VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 47. São deveres dos Conselheiros:
I - participar da Plenária, de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à
Secretaria Executiva;
III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Colegiado; e
IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV
Dos Coordenadores das Comissões

Art. 48. Aos Coordenadores das Comissões, compete:
I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas;
II - coordenar reuniões das Comissões;
III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;
IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional
da respectiva Comissão; e
V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões;
VI - decidir junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 49. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 50. São competências da Secretaria Executiva:
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do
Colegiado;
III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;
IV - acompanhar as atividades de capacitação da rede socioassistencial;
V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 51. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:
I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
V - assessorar o Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
VI - assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
VII - delegar competências de sua responsabilidade;
VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
XIII- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.
§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.
§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores do quadro da SEMDES ou requisitado de outro órgão da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 53. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.
§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Ariquemes/RO, 11 de dezembro de 2013.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:E0EEF271

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA, REF. CHAMAMENTO PUBLICO 002/CPL/PMA/2013 PROCESSO: 15.142/SEMPOG/12

REF. **CHAMAMENTO PUBLICO 002/CPL/PMA/2013**
PROCESSO: **15.142/SEMPOG/12**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº. 10.134 de 27 de agosto de 2013, torna público que esta promovendo retificação formal, através deste ADENDO, todas as publicações referentes a licitação denominada **CHAMAMENTO PUBLICO 002/CPL/13**, referente ao Processo Administrativo n.º 15.142/SEMPOG/12, cujo objeto é **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, do município de Ariquemes, compreendendo a organização, divulgação e realização de leilões oficiais,** no município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme segue:

Onde se lê: Processo Administrativo n.º 15.142/SEMPOG/13

Lê-se: Processo Administrativo n.º 15.142/SEMPOG/12

Ariquemes-RO, 19 de dezembro de 2013

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Presidente - Cpl

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:FA50B6D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1º AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 153/SEMPOG/13, PROC. N.º 12.369/11/SEMPOG/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 10.133 de 27 de Agosto de 2013, torna público que a modalidade licitatória denominada **Pregão Eletrônico n.º 153/SEMPOG/13, do Tipo Menor Preço ITEM**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos de GEOPROCESSAMENTO, com a finalidade de atualização cadastral do município, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, com o valor total estimado em R$ 635.017,13 (Seiscentos e onze mil novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), com abertura programada para o dia 20/12/2013 às 12h30min (Horário de Brasília), **FICA PRORROGADA PARA O DIA 13/01/2014, às 10h30min (Horário de Brasília)**, devido a alteração do objeto com o acréscimo do estimado em aproximadamente 34.002 (Tinta e quatro mil e dois) cadastros imobiliários urbano até 2014, com utilização de imagens de satélite. Maiores informações na Sala de Sessão de Pregão de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone (69) 3516-2021/2022, ou pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**, em cumprimento ao disposto no **Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02**. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecida no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ariquemes(RO), 12 de Dezembro de 2013.

HENRIQUE SILVA
Pregoeiro - Dec. Nº10.133 de 27/08/2013

Publicado por:
Henrique Silva
Código Identificador:03ED3AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº157/SEMPOG/2013, PROCESSO Nº 11.004/09/SEMOSP/2013

A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n.° 10.133 de 27 de agosto de 2013, através das atribuições legais que lhe são conferidas torna público, que fica ***CANCELADA*** em conseqüência que não teve vantagem econômica a esta municipalidade, a licitação denominada **Pregão Eletrônico n.°157/SEMPOG/2013**, Processo n.° 11.004/09/SEMOSP/2013, com abertura dia 17/12/2013 as 12h30min (Horário Oficial de Brasília), cujo o objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeição pronta (almoço/marmitex) visando atender aos servidores municipais que trabalham nos serviços de pavimentação, recapeamento e cascalhamento das ruas e avenidas em diversos bairros e setores da cidade bem como conservação e recuperação de estradas vicinais, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com o valor total estimado em **R$147.312,00 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e doze reais).** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a quinta feira em horário de expediente das 07h30min e 17h30min e as sexta-feira das 07h30min as 13h30min (horário local) ou através do telefone (69) 3516-2021/2022.

Ariquemes-RO, 19 de Dezembro de 2013.

HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro - PMA

Publicado por:
Henrique Silva
Código Identificador:37C3868C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 104/2013
O Presidente da Câmara Municipal, EVERALDO FALCÃO METZKER ANDRE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA: aquisição de material permanente, para atender as necessidades da câmara municipal de Cacaulândia. Licitado de acordo com o disposto no Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, referente ao processo em epígrafe, realizada no dia 10 de Dezembro de 2013, ás 15:30h (horário de Brasília), em favor de:
GTA – COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA-ME R$ 13.500,00
(Treze Mil e Quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R$ 13.500,00

Cacaulândia – RO, 18 de Dezembro de 2013

EVERALDO FALCÃO METZKER ANDRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maxsuel Falcão Metzker
Código Identificador:703AC8BD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2013

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013, quem tem o objeto: **Formação de Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas para os servidores que estão prestando serviços a esta Prefeitura na Cidade de Ariquemes/RO,** que teve como vencedor as seguintes empresas:
C L CHAFRE - ME
13.344.260/0001-26
Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município. A ata de Registro de Preço encontra-se disponível na íntegra no site www.cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia – RO, 19 de Dezembro de 2013.

FABIANO DE OLIVEIRA BRUNIERE
Pregoeiro

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:D6FDAB80

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 113/2013

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **113/2013** que tem por objeto **Aquisição de material de consumo (extintor de incêndio) e contratação de empresa especializada em recarga de extintor, atendendo a secretaria municipal de educação,** que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: **OTIMIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – 11.539.428/0001-23**
VALOR TOTAL R$ **6.769,00 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais)**

Cacaulândia – RO, 19 de Dezembro de 2013.

EDMAR RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:9BAC554D

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
RESOLUÇÃO 001/CCD/2013

Dispõe sobre a indicação de membro para substituir a presidente.

A presidente do conselho Curador Deliberativo do Instituto de Previdência de Cacaulândia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 313/2005 e lei 408/GP/2008, Art.20 Paragrafo Único de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Janete Rosset Menezes para substituir a Presidente na reunião do Conselho Curador Deliberativa do Instituto de Previdência de Cacaulândia datada para 19/12/2013.

Cacaulândia, 06 de dezembro de 2013.

ELIANE MARQUES
Presidente

Publicado por:
Sidneia Dalpra Lima
Código Identificador:26406E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2038 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI N.571

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA Rua João Boava, 2119 - Centro 63762058/0001-92 Exercício: 2013

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 194.133,67 distribuídos as seguintes dotações:

0002 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
40 5.000,00 04.122.0021.2005.0000 MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 00
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
0002 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
124 46.374,32 12.361.0082.2027.0000 MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 40% 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 11
012 004 FUNDEB 40%
127 3.214,60 12.361.0082.2027.0000 MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 40% 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 11
012 004 FUNDEB 40%
151 165,95 12.365.0083.2029.0000 MAN. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 60% 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 11
012 003 FUNDEB 60%
0002 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
238 1.627,44 10.301.0130.2114.0000 CV. PSF - PROG. SAUDE DA FAMÍLIA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 07
010 102 PSF - Saúde da Familia
253 136.951,36 10.301.0133.2070.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 02
010 001 Recursos Próprios / Ordinários
256 800,00 10.301.0133.2070.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 02 010 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
01 GABINETE DO PREFEITO02 00
20 -3.900,00 04.122.0011.2002.0000 MAN. ATIV. DO GABINETE 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.

Grupo: 1 0 00 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL02 00
36 -1.100,00 04.122.0021.2005.0000 MAN. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE COORDENAÇÃO GERAL 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 0 00 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 002 001 Recursos Próprios / Ordinários
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR02 00
126 -1.200,00 12.361.0082.2027.0000 MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 40% 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 0 11 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 004 FUNDEB 40%
131 -42.603,61 12.361.0082.2028.0000 MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 0 11 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 003 FUNDEB 60%
134 -3.530,49 12.361.0082.2028.0000 MAN. DAS ATIV. DO FUNDEB 60% 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 0 11 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 003 FUNDEB 60%
141 -1.900,74 12.361.0087.2031.0000 CV. FNDE/PNAT 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 0 08 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 008 PNAT
153 -520,03 12.365.0083.2029.0000 MAN. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 60% 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 0 11 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 003 FUNDEB 60%
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 00
248 -8.969,43 10.301.0130.2116.0000 FARMACIA BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 07 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 100 RECURSOS DO SUS
DECRETO Nº 2038 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI N.571
PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA Rua João Boava, 2119 - Centro 63762058/0001-92 Exercício: 2013
08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 00
255 -30.000,00 10.301.0133.2070.0000 MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 0 02 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 001 Recursos Próprios / Ordinários
263 -1.750,33 10.301.0133.2071.0000 MAN. DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 02 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 100 RECURSOS DO SUS
265 -2.957,04 10.301.0133.2071.0000 MAN. DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 0 02 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 100 RECURSOS DO SUS
266 -980,50 10.301.0133.2112.0000 MAN. DO CENTRO ODONTOLÓGICO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 05 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 100 RECURSOS DO SUS
275 -46.750,84 10.302.0130.2117.0000 PROG. HPP - HOSPITAL DE PEQ. PORTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 13 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 100 RECURSOS DO SUS
282 -10.970,66 10.302.0130.2118.0000 PROG. MAC - PISO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 07 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 114 MAC - Média e Alta Complexidade
284 -37.000,00 10.302.0130.2118.0000 PROG. MAC - PISO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 0 07 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 010 114 MAC - Média e Alta Complexidade

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 17 de dezembro de 2013

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Montenegro de Souza
Código Identificador:81BB3DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 28.848,91 distribuídos as seguintes dotações: SUPLEMENTAÇÃO CATEGORIA R$ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.1.90.11 13624,07 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.1.90.13 3413,64 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.1.90.94 3723,54 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 3276,55 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA 3.3.90.36 4811,11
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: ANULAÇÃO CATEGORIA R$ EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE 4.4.90.52 15321,41 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.1.91.13 2442,24 DIARIAS CIVIL 3.3.90.14 2482,52 PASSAGENS E DESP DE LOCOMOÇÃO 3.3.90.33 2500,00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 5468,03 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.3.90.93 634,71

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CACAULANDIA
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 18 de dezembro de 2013

EDMAR RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Montenegro de Souza
Código Identificador:FE396EFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INTERVENIENTE EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE REVERSÃO DE IMÓVEL PROCESSO Nº. 2.328/PMC/2013

CONCEDENTE: Município de Cacoal/SEMICT CONCESSIONÁRIO: SÓPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA LTDA-ME OBJETO: Reversão do Lote 04 (quatro), da Quadra 03 (três), Parque Industrial, para o Município de Cacoal/RO DO VALOR: R$ 15.239,00 (quinze mil, duzentos, trinta e nove reais) LEGISLAÇÃO: Conforme Lei nº 1.189/PMC/2001 DATA: 11 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Secretário Mun. Int. de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:765DF2E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 55/PMC/13

CONTRATANTE: SEMOSP/SEMAST.
CONTRATADA: MAZZUTTI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos. PROC. 5723/ORDINÁRIO/2013. VALOR: R$ 165.000,00. DATA: 18/12/2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:54CDBFF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.018/PMC/13

CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMOSP CONTRATADA: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME PROCESSO: 1324/GLOBAL/2013
OBJETO: Aditivar o prazo do Contrato nº. 18/PMC/2013
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias DATA: 12 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:69CB85E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS EM REFERÊNCIA AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, torna público que a convocação para entrega dos Títulos dos candidatos ao cargo de Procurador do Município, aprovados na Prova Discursiva, a ser realizada nos dias 26, 27 e 30 de dezembro de 2013, mediante adoção dos procedimentos descritos no item 12 do Edital Nº 001/2013, já esta disponível no site www.funcab.org. 1. DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS 1.1. A divulgação das notas dos Títulos está prevista para 14 de janeiro de 2014 e os pedidos de revisão estão previstos para 15 a 16/01/2014. * O cargo de Oficial do Magistério - Função: Intérprete de Libras, não teve aprovados na Prova Objetiva.

Cacoal/RO, 19 de novembro de 2013.

JOÃO HENRIQUE PAULO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:760547B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 17-2012 DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO: 127/2012 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. PREGÃO ELETRÔNICO: 127/2012 PROCESSO: 7073/ORDINÁRIO/2013

A Direção de Registro de Preso da SEMUSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento os interessados, e em cumprimento o que dispõe o Ar.43,VI, da Lei nº.8666/93e Decreto Municipal 3.248/PMC/2008 publica nesta data os preços registrados na Ata nº 17/2012, conforme Pregão Presencial nº 127/2012 com prazo de validade de 12(doze) meses, conforme os itens abaixo em favor da empresa: EMPRESA O.DRBRAWOLHY COMERCIO DE CARNE – ME, Itens 151 e 158, EMPRESA FURLAN &FURLAN LTDA-ME, itens 3, 29, 30, 31, 56, 13, 67, 83, 128, 131, 136, 139, 177, 182, 183, 185, 186, 199, 200. GILSON MONTEIRO DA SILVA-EPP , itens 6, 46, 53, 71, 74, 89, 102, 109, 110, 133, 138, 167, 184. COMERCIAL NORTE LTDA ME, itens 02,22,36,104. Totalizando o valor de R$ 30.006,22 (trinta mil, seis reais e vinte e dois centavos) Obs.: A Ata completa poderá ser consultada no site do Município (www.cacoal.ro.gov.br)

Cacoal –Ro, 19 de Dezembro de 2013.

VALDIRENE BRAGA
Dir. Registro de Preço/SEMUSA
Decreto nº1162/2013,

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:AD1BD7E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO N º 66 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS EM 2011.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais Convoca os Suplentes do Conselho Tutelar para cobrir férias dos titulares referente aos meses: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar os Suplentes do Conselho Tutelar : Andre Luiz de Moura (1º suplente) Rozeni Viera Lopes da Silva (2° suplente) Angela Maria da Silva Ferreira (3ª suplente).
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS
Presidente do C.M.D.C.A.

Criança, prioridade absoluta!
- CMDCA -
Rua dos Pioneiros 2158, Bairro Centro - Cacoal –RO

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:A7350D67

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2013. PROCESSOS N° 5562/GLOBAL/2013

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO FUTURA DE MARMITÉX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. Valor prévio total R$ 4.860,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 06/01/2014 às 08h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.caixa.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ e http://www.caixa.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 19 de dezembro de 2013.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 810/GP/13

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:16FEA55F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico N° 173/2013, processo N° 5433/GLOBAL/2013, publicado no mural em 12/11/2013, jornal de circulação diária Regional, Diário Oficial dos Municípios/AROM, Diário Oficial da União e Site da Prefeitura em 13/11/2013 e site da Caixa Econômica Federal em 14/11/2013, encontra-se REABERTA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA para o dia 06/01/2014 às 10h00 (horário de Brasília). O critério de julgamento será do tipo menor preço por ITEM. Conforme o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, está reaberto o prazo legal. Maiores informações: gratuitamente através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.caixa.gov.br ou diretamente na CPL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 19 de dezembro de 2013.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 810/GP/13

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:C18064F0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº. 5.077/PMC/2013

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais, em especial o Decreto Legislativo n. 02/CMC/2013; CONSIDERANDO o pedido de Prorrogação de Cedência dos servidores: Célia Alves Calado, Felipe Politano Lange, Josiane Aparecida Rodrigues, Vanderlei Ri de Vanites e Alayana Flávia Matuda, a fim de que continuem a desenvolver suas funções junto ao Governo do Estado de Rondônia, no Hospital Regional de Cacoal, por meio do ofício nº 3938/2013-CGG de 25 de novembro de 2013; CONSIDERANDO o memo. nº 372/SEMAD/RH/2013, de 17 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o ofício nº 8622/GAB/GGRH/SESAU, de 18 de novembro de 2013;CONSIDERANDO o memo. 581/GAB/2013, de 18 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.014: - Célia Alves Calado, Cadastro nº. 4601, Cargo: Agente Administrativo; - Felipe Politano Lange, Cadastro nº. 6527,Cargo: Cirurgião Dentista; - Josiane Aparecida Rodrigues, Cadastro nº. 1818, Cargo: Agente Administrativo;
- Alayana Flávia Matuda, Cadastro nº. 6102, Cargo: Cirurgião Dentista; - Vanderlei Ri de Vanites, Cadastro nº. 3043, Cargo: Braçal.
Art. 2º Ficam cedidos com ônus para o Estado de Rondônia.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 18 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df - 40.716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:52A3E01D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.073/PMC/13

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO BIENIO 16/11/2013/ a 17/11/2015 E DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. ACELINO LUIZ MARCON, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a necessidade de nomeação da mesa diretora e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como o término dos mandatos dos atuais membros do conselho; Considerando o disposto no oficio nº 002/CMPD/2013 de 18 de novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da mesa diretora e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPD, com a seguinte composição: PRESIDENTE : RAFAEL GUILLARDI ARMELIN – FACIMED VICE PRESIDENTE: GRAZIELA CARVALHO TAVARES DA ROCHA – SEMUSA SECREÁRIA: ROZELY REIDEMANN RAYMUNDO MEMBROS TITULARES: Elisene Dermoni de C. Bedin – RPFD Mario Angelino Moreira – CMC Marinalva Alves Martiniano – CRE Rosangela dos S. Nunes Gabriel - CERNIC Ângela Maria Braujos Dal Ponte - GRS Odirlei Pegoraro - APASA Lúcia Maria de Souza Dutra – SEMED Eucina Poggian Peroni – AAPC MEMBROS SUPLENTES: Neuza Fontana Ragnini - RPFD Marcilene Moreira de Lima - CMC João Batitas Vieira Lopes – SEMAST Maria Auxiliadora Lopes – CRE Marresa Sousa de Oliveira – FACIMED Maria da Consolação Ferreira F. Alves – CERMIC Cristhyan Ralf A. C. O. Santos – APASA Irani Amorim de Souza – SEMED Geraldo Antonio da Silva - AAPC
Art. 2° O mandato dos Conselheiro será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.
Art. 3° As funções dos conselheiros não serão renumeradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df - 40.716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:96C926AF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.075/PMC/2013

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO CEDÊNCIA DA SERVIDORA ZORAIDE DA SILVA BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de cedência da servidora ZORAIDE DA SILVA BORBA, a fim de que esta desenvolva suas atividades junto à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por meio do oficio nº 609/2013/GABINETE, de 13 de dezembro de 2013 e Memo. nº. 584/GAB/2013, de 18 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica cedida à servidora ZORAIDE DA SILVA BORBA, ocupante do cargo de merendeira, matriculada sob o n. 3806, inscrita no RG sob o n. 571.674 SSP/RO e CPF nº 602.415.002-49, com ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 18 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df - 40.716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:EAB0842E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.074/PMC/2013

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA RUTE CÂNDIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais, em especial o Decreto Legislativo n. 02/CMC/2013;CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da cedência da servidora RUTE CÂNDIDO DA SILVA, a fim de que esta continue desempenhando suas funções na Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, por meio do ofício nº 156/GVP de 18 de novembro de 2013 e memo. 593/GAB/2013, de 18 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora RUTE CÂNDIDO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de professora, matriculada sob o n. 1970, inscrita no RG sob o n. 263.117 SSP/RO e CPF nº 272.528.842-87, com ônus para o município de Porto Velho-RO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 18 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df - 40.716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:3F26CEE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.5.076/PMC/2013

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA IVANILDE FERREIRA ÂNGELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da cedência da servidora MARIA IVANILDE FERREIRA ÂNGELO, a fim de que esta continue desempenhando suas funções junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, em Porto Velho-RO, por meio do ofício nº 4.154/GAF/GAB/SUPEL/2013 de 06 de dezembro de 2013, e Memo. nº. 582/GAB/2013, de 18 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora MARIA IVANILDE FERREIRA ÂNGELO, ocupante do cargo de Professor Nível II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matriculado sob o n. 4175, inscrita no RG sob o n. 205.345 SSP/RO e CPF/MF nº 104.825.123-34, com ônus para Governo do Estado de Rondônia, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 18 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df - 40.716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:1029A674

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
RELAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO EM 31/12/2013

Nome	Cargo
ADALBERTO NERY DE OLIVEIRA	CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
ADENILSON ROSA DE SOUZA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ADILSON MARTINS DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ALICE CRISTINA DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ALLEN RAMALHO DALLA VECHIA	DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁUDIO E IMAGEM
ALTAIR RODRIGUES VALIM	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES
ANDRE LUIZ AYRES BARBOZA	TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO
BRUNA HOSSEN SILVA	DIRETOR DA DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS
CARLA LIMA DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
CLAUDIA PONTES PEREIRA	SERVENTE
CLEBER JUNIOR SOUZA DINIZ	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
CRISTIANE SANTANA MANZOLI	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
DANIEL SOUZA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
DANIELE JARDIM GRANDIZOLLI	DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO
DENEVAL MENDES	CHEFE DA CHEFIA DE GABINETE
DENICARLOS DE SOUZA COSTA	DIRETOR DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
DEOCLIDES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
DIEISSO DOS SANTOS FONSECA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
EDALMO VINHATI	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
ELIANA MARIA ENGELHARDT DO PRADO	AUDITOR ADMINISTRATIVO
ELIANE LOPES DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ELINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE
EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	VIGILANTE
EVELYN KARINE MORAES DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE PROCURADOR
ILÇO RODRIGUES PAES	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	VIGILANTE
JOAO BOSCO RICARDO JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA
JOAO INACIO PEQUENO PEREIRA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOAQUIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
JOSE CARLOS DA SILVA	DIRETOR DA DIRETORIA DAS COMISSÕES
JOSE MIRALDO ALMEIDA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JOSILENE RANGEL RAMOS DE CAMPOS	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITACAO
JOSUE LITTIG DE PAULA	VIGILANTE
JOYCE RODRIGUES VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO
JULIANO DIOGUINO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
JUSCIDALVA RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
KELLY CRISTINE CILIÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
LEISLIE SILVA DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LENI BALBINO DE SOUZA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
LEVI AUGUSTO DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
LUCIA BERENICE BORGES DE LIMA	DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
LUCIANA DOS SANTOS ALBINO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
LUCINEIA LUIZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAIZA MENEGUELLI	CONTADOR
MARCILENE MOREIRA LIMA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
MARCIO ROBERTO RIBEIRO CAPITELLI	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
MARCOS PEREIRA	VIGILANTE
MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO DE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA
MARIA APARECIDA MENEGHETI SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
MONICA TURRINI DIAS	AUDITOR ADMINISTRATIVO
NILCEIA FREDERICO DEO FREITAS	DIRETOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
OLINTO FERREIRA JUNIOR	DIRETOR DA DIRETORIA LEGISLATIVO
OZEIAS VIEIRA PEREIRA	VIGILANTE
PEDRO HENRIQUE RABELO	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
RAQUEL MORAIS BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
ROGERIO FANECA COSTA	VIGILANTE
RONALDO LOPES DE FARIA	DIRETOR DA DIVISAO DE REDACAO OFICIAL
ROSANA CRISTINA MARCELINO CAVALCANTE	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
SAMARA BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE
TALANIA LOPES DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE
TATIANE ANDRESSA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES	PROCURADOR JURIDICO
VALDEIR PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA
WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:DA6A9D7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2013

Processo: 1672/2013.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município incluindo Distritos, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.
Modalidade: Convite n. 20/2013.
Contratante: PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – 63.762.033/0001-99.
Contratado: M. CARDIAL DE JESUS – ME – 08.831.100/0001-71.
Valor Total: R$ 16.310,00 (dezesseis mil trezentos e dez reais)
Vigência do Contrato: 16/12/2013 a 14/02/2013.
Dotação Orçamentária: 02.005.15.452.0014.2020 – 3.3.90.39.00.00.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Souza Marink Filho
Código Identificador:FE61D441

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ERRATA

PROCESSO*: 1737/2013.*
DISPENSA DE LICITAÇÃO 249/PMCNR-CPL/2013.
OBJETO*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO PAINEL ELÉTRICO DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DAS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".*

Compulsando os altos do Processo em epigrafe, o Departamento de Compras e Licitação constatou um equivoco na publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM) publicado no dia 18/12/2013, pág. 9, tendo em vista assim a correção do mesmo.

Onde se lê:

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

Lê-se e, considera:

Interessado: Secretaria de Administração e Fazenda.

Publique-se em 19 de dezembro de 2013.

SOLANGE DOS SANTOS INÁCIO
Dir. de Compras e Cadastro de Fornecedores

Publicado por:
Geraldo de Souza Marink Filho
Código Identificador:392F8B2B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 282/2013

Processo nº:1765/2013
Interessado: Secretaria de Estradas Rodagens e Transporte.
Assunto: Contratação de pessoa física para prestação de serviço para operar pá carregadeira
Valor Total:R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Prazo de Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação:02.006.26.122.0002.2002 Manutenção das Atividades da Unidade, Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Reduzido: 133.; Fonte de Recursos: 010000-Recursos Livres.
Contratada: ALAN JHONE DA SILVA CHAVEIRO – CPF: 80997023287.
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 2013.

CEDENIR RIGO BEVILAQUA
Secr de Estradas de Rod e Transporte

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 18/12/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:E0FE3ED9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2013

Processo nº:1777/2013
Interessado: Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Assunto: Revisão Obrigatória Para o Veículo Amarok, Placa NCC-4283.
Valor Total:R$ 1.148,89 (um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
Prazo de Entrega/Execução: Imediata, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento:02.004.20.122.0002.2.002.- Manutenção das Atividades Administrativa da Unidade: Natureza de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.Fonte de Recursos: Recursos Livres.
Contratadas: COMETA CENTER CAR VEICULOS LTDA 05.909.411/0001-18
Fundamento: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 19 de Dezembro de 2013.

MARIA CELEIDE FIORENZANI
Secretária de Agri.Pec.e Abastecimento.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 19/12/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:F55D252B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 284/2013

Processo nº:1721/2013
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Contratação de pessoas físicas para serviços gerais de limpeza.
Valor Total:R$ 3.000,00 (três mil reais).
Prazo de Execução: Imediata em ate 03 meses, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária:02.008.10.302.0005.2.052 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Red.: 29;Fonte de Recursos: 10247-Saúde 15%.
Contratadas:
MARCILIA ANTONIA DE CASTRO SOARES – CPF: 006.528.122-52;
MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF: 079.561.097-10;
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 12 de dezembro de 2013.

FRANCIELE TATIANA CRESQUI RIGON
Secretaria de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 12/12/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:29CDA1A5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 285/2013

Processo nº:1658/2013
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Contratação de serviços de taxi para transporte de ida e volta de pacientes ao município de Ariquemes.
Valor Total:R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).
Prazo de Execução:em ate 03 meses, após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária:02.008.10.302.0005.2.076– Manutenção das Atividades da Media e Alta Complexibilidade - SUS;Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Red.: 54;Fonte de Recursos: 10716 - MAC -Média e Alta Complexibilidade.
Contratadas:
HERMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA – CPF: 535.165.082-72;
MARCIO RODRIGO DE MEDEIROS MARTINS – CPF: 561.376.562-68;
Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 13 de dezembro de 2013.

FRANCIELE TATIANA CRESQUI RIGON
Secretaria de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico.
Em 13/12/2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:1490251E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS.
PROCESSOS: 1422/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.
CONTRATADO: DANILO DE ALCANTARA, CNPJ: 14.100.748/0001-70.
VALOR TOTAL: R$ 31.188,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Projeto Atividade:** 02.003.08.243.0008.2.042 – Manutenção Sócio assistencial da Rede de Serviços Direta e Indireta com a Criança e do Adolescente; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Red**. 63.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Átila Santos Silva
Código Identificador:9F643C14

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 642/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2014, compreendendo:
I - as prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - de Prioridades da administração municipal;
II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
III - Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município.
IV – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:
I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo Único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;
III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;
IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2014, por meio de decretos do Executivo.
§ 1º Os Decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os Projetos de Lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anulados, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de credito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no “caput”, somente poderá ser realizada mediante Lei Municipal ou resolução legislativa especifica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - Programa: instrumento da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:
I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;
II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:
I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2014;
II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);
III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 11 A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2013, compor-se-á de:
I - mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;
VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000;
III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde.
V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 As diretrizes da receita para o ano 2014 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo Único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 13 Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;
VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
VIII - revisão dos preços públicos;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo Único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14 Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita:
I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17 Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18 A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:
I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2014;
II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;
III - investimentos iniciados e completados em 2013;
IV - investimentos iniciados em 2013, e que não terminarão em 2013.

Parágrafo Único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19 A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22 O orçamento de 2014 poderá contemplar, nas rubricas próprias de pessoal, valor resultante da negociação salarial, respeitados os limites das disposições legais.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 24 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25 Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas às

despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.
§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 26 Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 No Projeto de Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2014, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2013.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2014, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 29 Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir Concurso Público para provimento de cargos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos, atendidos os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 30 O poder Executivo fará repasse de sete por cento ao Poder Legislativo nas conformidades da Emenda Constitucional 058 de 23 de setembro de 2009, que dá nova redação ao Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. A Lei Orçamentária disporá sobre o atendimento de emendas parlamentares, na proporção de 1/9 (um nono) para cada vereador, nos termos do art. 124, IV, combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, respeitando as diretrizes, os programas e as ações definidos na LDO e no PPA.

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:98532A3C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 399, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias aos servidores da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Saúde, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Élcio Elji Tanaka	Odontologista	18/10/2008 a 17/10/2009
Kesia Leiliane Silva Mata	Técnica de Enfermagem	11/09/2012 a10/09/2013
Leonice Brum de Lara	Agente Administrativo	14/04/2011 a 13/04/2012
Marlene Pereira da Silva Souza	Fiscal de Vigilância Sanitária	12/09/2009 a 11/09/2010
Mônica de Freitas Franco	Auxiliar Administrativo	03/04/2011 a 02/04/2012
Roberia Batista	Encarregada de Setor	25/07/2012 a 24/07/2013
Silvia Ferreira Souza	Agente de Saúde	21/06/2011 a 20/06/2012
Vitorino Joaquim da Silva	Técnico de Laboratório	01/09/2012 a 31/08/2013
Adenilson Alves dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Alcilene Batista da Cunha	Ag. Comunitário de Saúde	16/07/2011 a 15/07/2012
Altina Batista da Cunha	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Ana Claudia Vieira dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	15/05/2011 a 14/05/2012
Ana Maria F. Soares	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Áurea Ferreira dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Carlos Pereira da Costa	Ag. Comunitário de Saúde	10/05/2008 a 09/05/2009
Claudete Lourença Couto	Ag. Comunitário de Saúde	15/05/2011 a 14/05/2012
Cleidiana Oliveira Pinheiro	Ag. Comunitário de Saúde	27/04/2012 a 26/04/2013
Delicia Soares de O. Nassulha	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Derci França da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	03/05/2011 a 02/05/2012
Diana da Costa	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Edilene Pinho Estenzel	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2008 a 31/05/2009
Elias Claudio da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	10/05/2008 a 09/05/2009
Elio Nassulha	Ag. Comunitário de Saúde	05/12/2012 a 04/12/2013
Elza da Silva da Cruz	Ag. Comunitário de Saúde	01/03/2011 a 29/02/2012
Elza Nassulha Ferreira	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Esmeralda de Souza Romão	Ag. Comunitário de Saúde	09/10/2011 a 08/10/2012
Graciela Ficagna	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Helena Pereira dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	10/05/2011 a 09/05/2012
Ivone Furmann Mendes	Ag. Comunitário de Saúde	10/05/2011 a 09/05/2012
Jose Alves de Souza	Ag. Comunitário de Saúde	06/06/2011 a 05/06/2012
José Nilton Dornelos	Ag. Comunitário de Saúde	26/08/2010 a 25/08/2011
Lioneusa Angela R. Barbosa	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2008 a 31/05/2009
Luciana da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2008 a 31/05/2009
Lucineide Fernandes M. Sardinha	Ag. Comunitário de Saúde	06/05/2011 a 05/05/2012
Maria Cecília Fernandes Mota	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Maria Márcia da Rosa	Ag. Comunitário de Saúde	01/07/2006 a 30/06/2007
Mariana de Alcântara da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	11/06/2011 a 10/06/2012
Osvaldo Rocha	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 30/05/2012
Oziel Martins Gomes	Ag. Comunitário de Saúde	25/05/2012 a 24/05/2013
Rosicler Ferreira dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	29/11/2011 a 28/11/2012
Rosilene Pereira de Oliveira	Ag. Comunitário de Saúde	10/05/2008 a 09/05/2009
Silvana Moreira Prado	Ag. Comunitário de Saúde	22/07/2011 a 21/07/2012
Simone Batista de Souza	Ag. Comunitário de Saúde	16/07/2011 a 15/07/2012
Silvia de Fátima Gomes dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	29/09/2011 a 28/09/2012
Suellen Dias de Santana	Ag. Comunitário de Saúde	01/06/2011 a 31/05/2012
Suzamar dos Santos	Ag. Comunitário de Saúde	05/06/2012 a 04/06/2013
Terezinha Ferreira da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	06/05/2011 a 05/05/2012
Valdirene Amantino Ramos	Ag. Comunitário de Saúde	15/05/2011 a 14/05/2012

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:5E3821A1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias aos servidores da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Antônio C. Lemos Barbosa	Trabalhador Braçal	19/06/2009 a 18/06/2010
Célio Aparecido da Silva	Trabalhador Braçal	15/03/2011 a 14/03/2012
Cleuber José Augusto	Coordenador de Divisão Manutenção Predial	20/03/2011 a 19/03/2012
Darci Leczman de Lara	Trabalhador Braçal	01/04/2010 a 31/03/2011
Gerson Ferreira dos Santos	Trabalhador Braçal	06/02/2011 a 05/02/2012
Irlei de Oliveira	Trabalhador Braçal	30/09/2011 a 29/09/2012
Jeúde da Silva Gonçalves	Trabalhador Braçal	29/11/2011 a 28/09/2012
Loraine Bolgenhagem	Trabalhador Braçal	20/03/2012 a 19/03/2013
Rosemiro Santos Oliveira	Trabalhador Braçal	27/10/2011 a 16/10/2012
Sergio Banaszeski	Trabalhador Braçal	01/02/2012 a 31/01/2013
Thiago Braga Alves da Silva	Trabalhador Braçal	15/09/2011 a 14/09/2012
Ticiane Souza Melo	Trabalhador Braçal	17/06/2011 a 16/06/2012
Wilson Jose da Silva	Enc. de Setor Manutenção Prédio Público	16/03/2012 a 15/03/2013
José Menegardo	Vigia	25/08/2008 a 24/08/2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:6553D716

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias aos servidores da Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Estradas de Rodagens e Transportes, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Admilson Pereira de Oliveira	Operador de Motosserra	21/05/2008 a 20/05/2009
Antônio Ferreira de Oliveira	Operador de Motosserra	01/09/2009 a 31/08/2010
Cedenir Rigo Bevilaqua	Secretário de Estradas de Rodagens e Transportes	18/04/2011 a 17/04/2012
Edson Valter Inácio	Operador de Pá-Carregadeira	16/08/2011 a 15/08/2012
Eduardo Ferreira da Silva	Operador de Maquina Pesada	01/09/2011 a 31/08/2012
Elizeu Barbosa da Silva	Trabalhador Braçal	17/06/2011 a 16/06/2012
Iron Pereira da Silva	Operador de Motoniveladora	15/03/2011 a 14/03/2012
Saulo Manoel de Laia	Motorista de Veículo Leves	23/07/2010 a 22/07/2011
Valdir Berkenbrock Júnior	Operador Maquina	01/12/2010 a 30/11/2011

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:55A0CDAD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 398, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias ao servidor Gildete Ramalho Ferreira e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao servidor **GILDETE RAMALHO FERREIRA**, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, para gozo no período de 01/12/2013 a 29/01/2014, referente aos períodos aquisitivos de 20/01/2010 a 19/01/2011 e 20/01/2011 a 19/01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:71C4AE43

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias aos servidores da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Isaac da Cunha Santana	Técnico Agrícola	05/06/2012 a 04/06/2013
Fabio dos Santos Silva	Diretor de Departamento de Politica Agropecuária	03/04/2012 a 02/04/2013
José Alves dos Santos	Vigia	28/04/2010 a 27/04/2011
Josiane Vitorino Milioransa	Coordenador de Divisão de Patrulha Agrícola	14/09/2011 a 13/09/2012
Marcia Xavier Pereira	Diretor Departamento de Controle Sanitário Animal e Vegetal	19/03/2011 a 18/03/2011

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:07E7B15F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias aos servidores da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Assistência Social, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Geverson Luiz Inácio	Agente Administrativo	14/09/2011 a 13/09/2012
Kelly Cristina Brum de Lara	Agente Administrativo	03/04/2011 a 02/04/2012

Jusceli de Souza Lima	Diretora de Departamento de Programas Assistenciais	04/07/2012 a 03/07/2013
Claudiomar Adriano Alflen	Agente Administrativo	23/03/2011 a 22/03/2013
Ademir Fernandes de Oliveira	Motorista de Veículo Leve	21/09/2011 a 20/09/2012
Norma Célia Jacinto de Oliveira	Professora de Educação Física	24/04/2012 a 23/04/2013
Fernanda Andrade da Silva	Assistente Social	27/02/2012 a 26/02/2013
Maria Salete dos Santos Inácio	Zeladora	16/11/2011 a 15/11/2012
Maria Glória Ferreira Lira	Secretária de Assistência Social	01/04/2008 a 31/03/2009
Selma Rodrigues de Souza	Coordenadora de Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil	18/09/2012 a 17/09/2013
Luceni Cardoso da Silva	Zeladora	17/06/2011 a 16/06/2012
Maria Nilza dos Santos Correia	Zeladora	14/03/2011 a 13/03/2012
Adriana Vieira Leite	Conselheira Tutelar	28/05/2012 a 27/05/2013

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:5C11BC16

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias aos servidores da Secretaria de Administração e Fazenda e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Administração e Fazenda, para o gozo no período de 21/12/2013 a 19/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Alcirleia Inácio de Souza	Zeladora	29/08/2011 a 28/11/2012
Ana Paula Berger Correia	Encarregado de Setor Liquidação	19/04/2012 a 18/04/2013
Atila Santos Silva	Gerente de Unidade de Licitação e Contratos	14/05/2012 a 13/05/2013
Edimilson Carlos de Jesus	Fiscal Tributário	17/01/2012 a 16/01/2013
Euzimar Santos Filgueiras	Controlador Interno	14/05/2012 a 13/05/2013
Genivaldo Camilo da Costa	Gerente de Convênios	01/09/2012 a 31/08/2013
Geraldo Souza M. Filho	Diretor de Departamento Analise de Sistema Sup. Informática	16/03/2008 a 15/03/2009
Leila dos Santos Inácio	Administradora	27/07/2012 a 26/07/2013
Luciene Fernandes Gonçalves	Diretora Departamento Almoxarifado e Patrimônio	13/03/2012 a 12/03/2013
Nelza Ronsani	Zeladora	01/09/2012 a 30/08/2013
Priscila Santos Araújo	Técnica de Controle Interno	07/08/2012 a 06/08/2013
Patricia Mernitzki Borges	Agente Administrativo	05/11/2012 a 04/11/2013
Talles Eduardo dos Santos	Técnico de Controle Interno	22/03/2012 a 21/03/2013

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:6C6FC3FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 405, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias aos servidores da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria de Saúde, para o gozo no período de 01/01/2014 a 30/01/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Cremilda Cabral	Cozinheira	21/03/2010 a 20/03/2011
Edina da Silva	Zeladora	01/07/2010 a 30/06/2011
Eliane Nassulha	Agente de Endemias	27/03/2010 a 26/03/2011
Joselita de Jesus Lopes	Agente de Saúde	26/08/2010 a 25/08/2011
Miravaldo de Jesus Lopes	Motorista de Veículo Leve	01/02/2009 a 31/01/2010
Silvano Cabral de Carvalho	Motorista de Veículo Leve	18/09/2012 a 17/09/2013
Jaene Fachinetti dos Santos	Agente de Saúde	09/03/2010 a 08/03/2011
Libia Teixeira dos Santos	Agente Administrativo	01/09/2008 a 31/08/2009
Santinha Rodrigues Alves da Silva	Lavadeira	08/10/2011 a 07/10/2012

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:F1C8501E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias as servidoras da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes à Secretaria de Assistência Social, para o gozo no período de 20/01/2014 a 19/02/2014.

Nome	Função	Período Aquisitivo
Keiliane Margarete da Silva	Zeladora	18/05/2012 a 17/05/2013
Leidi Lima Soares	Trabalhadora Braçal	28/11/2009 a 27/11/2010
Djamissom de Oliveira	Vigia	30/03/2011 a 29/02/2012

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:C85ABF03

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias ao servidor Paulo Teixeira da Silva e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao servidor **PAULO TEIXEIRA DA SILVA**, pertencente à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para o gozo no período de 01/01/2014 a 30/01/2014, referente ao período aquisitivo de 05/03/2010 a 04/03/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:E752D5C7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 409, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias ao servidor Cleber do Prado Santos e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao servidor **CLEBER DO PRADO SANTOS**, pertencente à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para o gozo no período de 31/01/2014 a 01/03/2014, referente ao período aquisitivo de 04/08/2011 a 03/08/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:9460F230

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 410, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Férias ao servidor Paulo César Tiecher e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias ao servidor **PAULO CESAR TIECHER**, pertencente à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para o gozo no período de 21/01/2014 a 01/01/2014, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 30/11/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:ACC7C394

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias ao servidor Marcio Barbosa dos Santos e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **MARCIO BARBOSA DOS SANTOS**, pertencente da Secretaria de Administração e Fazenda, para o gozo no período de 21/12/2013 a 01/01/2014, referente ao período aquisitivo de 16/05/2012 a 15/05/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:193363B6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias as servidoras da Secretaria de Educação e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias as servidoras da Secretaria de Educação, para o gozo no período de 06/01/2014 a 04/02/2014.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Ercilene da Silva Barreiros de Lima	Supervisora	34 dias
Iclaudete dos Santos	Agente Administrativa	34 dias

Art. 2º Os dias excedentes correspondem à compensação de horas extraordinárias realizadas pelas servidoras no exercício de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:381B56B9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº417/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia Servidores para comporem a Comissão de Elaboração dos Inventários Físico-Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis e da outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado os servidores para comporem a Comissão de Elaboração dos Inventários Físico-Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis, nos termos do inciso VI, alínea "j", do artigo 11 do disposto na Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004:

Presidente: Antônio Carlos Soares da Silva
Membro: Wanderlucio Cantuaria de Oliveira
Membro: Madalena Rodrigues Ferreira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:54CC0AE9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº418/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designa os servidores para compor o Colegiado do Território da Cidadania Vale do Jamari e da outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores para compor o Colegiado do Território da Cidadania Vale do Jamari:
Titular: Marcia Xavier Pereira
Suplente: Josiane Vitorino Milioransa
Titular: Isaac da Cunha Santana
Suplente: Leci Aparecida Daros dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108/2013, de 27 de março de 2013.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:14291700

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação equipe de apoio, para o gozo no período de 01 a 30/01/2014.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Adilia Lezzi da Silva	Baba	30 dias
Aline Priscila da Silva	Merendeira	30 dias
Altina Fernandes de Souza	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Ana Maria Colombo	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Angela Paula B. Klipel	Merendeira	15 dias
Antonia Aparecida da Silva Magro	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Antonia Ferreira	Zeladora	30 dias
Aparecida da Cruz Teixeira	Zeladora	30 dias
Aparecida Rocha	Zeladora	30 dias
Carmelita Leite de Souza	Zeladora	30 dias
Cassilda de Macedo Silva	Zeladora	30 dias
Cezar Nascimento da Silva	Motorista	30 dias
Cícero da Silva	Vigia	30 dias
Cid Senn	Motorista	30 dias
Cirlene Aparecida Mellero	Merendeira	30 dias
Cirlene Ferreira dos Santos	Zeladora	30 dias
Cleide de Souza Correa	Zeladora	30 dias
Clenir Julia L. dos Santos	Merendeira	30 dias
Cleonice Nilza Cleres	Baba	30 dias
Cleudys Barros dos Santos	Zeladora	30 dias
Cristiane Tarine Miguel	Nutricionista	20 dias
Darci Roberto Alves de Lima	Vigia	30 dias
Divamar Vieira H. Pinheiro	Coor.Adm.Escolar	30 dias
Doraci Francisco Alves	Motorista	18 dias
Edirlene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Elaine da S. C. Sapacosta	Merendeira	30 dias
Elenice Maria Fernandes	Cozinheira	30 dias
Elenice Maria de Melo	Merendeira	30 dias
Elcineia Ramos da Silva	Auxiliar de Creche	30 dias
Eliane Souza Santos	Zeladora	30 dias
Elias Gomes da Silva Filho	Vigia	30 dias
Eliete Fernandes de Araujo	Zeladora	30 dias
Elinete Vieira dos Santos	Auxiliar de Creche	30 dias
Elizabete Cardoso Santiago	Zeladora	30 dias
Elisangela Aparecida Bicalho	Auxiliar de Creche	30 dias
Elizangela G. Ferreria	Zeladora	30 dias
Elizane Souza	Zeladora	30 dias
Elpidio F. de Freitas Filho	Motorista	30 dias
Elza Fernandes de Laia	Zeladora	30 dias
Emiliana Mascarenha	Merendeira	30 dias
Ernani Sardinha	Motorista	23 dias
Eronice dias Santana	Zeladora	30 dias
Florisvaldo P. Peçanha	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Francisca Aguiar da Silva	Zeladora	30 dias
Francisca Leidiane do N. Castro	Agente de Gestão Escolar	13 dias
Greciele Amantino Ramos	Zeladora	30 dias
Idones Pereira Alflen	Cozinheira	30 dias
Ilda Maria L de L .Kenautt	Zeladora	30 dias
Ivanete Soares Sampaio	Zeladora	30 dias
Jailson Reis da Silva	Motorista	08 dias
Jorcilene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Jose Carlos Rod. De Almeida	Motorista	30 dias
José Aparecido Bernardo Garcia	Vigia	30 dias
Josimar Fancisco dos Santos	Motorista	30 dias
Jozimar Randarello O. Silva	Vigia	30 dias
Juliana Francisca da Silva	Zeladora	30 dias
Juliana Vanessa F. Gonçalves	Merendeira	30 dias
Juvercina Da Silva	Merendeira	30 dias
Leni Ferreira M. Almeida	Zeladora	30 dias
Leonardo R. de Oliveira	Ag. Administrativo	30 dias
Liliane Venencio da Silva	Zeladora	30 dias
Luciene Oliveira Torrente	Zeladora	30 dias
Lucrécia Fernades Mota	Zeladora	18 dias
Magna Pinheiro de Almeida	Merendeira	30 dias
Maria Aparecida Lopes	Zeladora	30 dias
Maria Aparecida Ponciano	Merendeira	30 dias
Maria Aparecida Souza de Jesus	Lavadeira	24 dias
Maria Cecilia da Silva Brito	Zeladora	30 dias
Maria das Graças A. Barbosa	Merendeira	30 dias
Maria Inês dos S. Mattge	Merendeira	30 dias
Maria Ivanete Oliveira	Merendeira	30 dias
Marilda Teixeira de Laia	Merendeira	30 dias
Marilia Lopes da Silva	Zeladora	30 dias
Marislene Mendes de Jesus	Zeladora	30 dias
Marlene Lacerda Sobrinho	Baba	30 dias
Marlene Rodrigues Marinck	Zeladora	30 dias
Marta Calixto de Souza	Zeladora	30 dias
Marta Mendes Ribeiro	Zeladora	30 dias
Matilde Mendes Marques	Merendeira	30 dias
Nair Banaszeski	Merendeira	30 dias
Nilza Antonio de Castro	Zeladora	30 dias
Otavio Jacinto de Oliveira Filho	Motorista	30 dias
Raquel Bispo Machado	Zeladora	30 dias
Regiane Fernandes Gonçalves	Auxiliar de Creche	30 dias
Regina Inácio dos Santos	Zeladora	30 dias
Renata de O. Campos	Auxiliar de Creche	18 dias
Ronilda Batista Lima	Merendeira	30 dias
Ronilda Parente da S. Souza	Merendeira	30 dias
Rosa Gomes Dutra	Baba	30 dias
Rosa Helena Mendes Marques	Zeladora	30 dias
Rosangela da S. F. Machado	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roselene Fernandes	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roseli Custodio C. da Cunha	Zeladora	30 dias
Roseni de Fatima Ferreira	Zeladora	30 dias
Roseni Lina Cunha	Merendeira	30 dias
Samuel Julio da Silva	Motorista	30 dias
Simone Lima Martins	Merendeira	30 dias
Soeli Raiski	Merendeira	30 dias
Solange de S. Menezes Gatz	Zeladora	30 dias
Tatiane Gomes da Silva	Merendeira	30 dias
Willian Nunes de Oliveira	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Zenir Moreira Mendes	Merendeira	30 dias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:CF9210BA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, com função de docência ou equivalente, nos termos da Lei Federal nº 9394/96, para o gozo no período de 01 a 30/01/2014.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Abimael Teixeira da Silva	Orientador Educacional 40 hs	30 dias
Abimael Teixeira da Silva	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Ana Muniz de Aquino	Professora Nível II 40 hs	30 dias
Andréia Pereira dos Santos	Professora 40 hs.	30 dias
Antonio Celso da S. Lima	Professor Leigo 40hs	30 dias
Badia Luiz Souza Silva	Professora Nível 40 hs	30 dias
Beatriz de Oliveira Cardoso	Supervisora 40 hs	30 dias
Celia Cristina do B. Pinheiro	Orientadora	30 dias
Cenira Braga	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Claudio Antonio Christ	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Cleide da C. Berkembrock	Professora Classe C 25 hs	30 dias
Cleinilany Aparecida Dornela	Orientadora Educacional	30 dias
Cleonice Maria de Sá Santos	Supervisora 40 h	30 dias
Cristina dos Santos Oliveira	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Daniel R. de Souza	Professor Classe A 25hs	30 dias
Daniel R. de Souza	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Denise Batista de Souza	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Dirlene Aparecida. M. da Costa	Professora Nível II 40 hs	30 dias
Eder da Silva Lima	Professor Nível II 25 hs	30 dias

Edson Gonçalves da Silva	Professor Nível II 20 hs	30 dias
Edson Rosa de Souza	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Edvaldo Jose de Santana	Professor Nível II 20 hs	30 dias
Edvaldo José de Santana	Professor Classe C 40 hs	30 dias
Eliana Lacerda Sobrinho	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Elizangela A. Portela Silva	Orientadora	30 dias
Eluciene Souza da Silva	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Emerson de Morais Passos	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Emerson de Morais Passos	Supervisor Escolar 40 hs	30 dias
Eneias Rosa da Silva	Orientadora Educacional	30 dias
Euriluce Vieira do Prado	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Fabiana de Lurdes Bicalho	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Franciele Mendes Marques	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Geraldo do N. Costa	Professor Classe A 40 hs	30 dias
Gilcelia Jacinto de Laia	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Classe A 20 hs	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Leigo 40 hs	30 dias
Heloisa Fuzare Ortiz	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Hugo Gomes Guimarães	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Igor Gustavo R. de Oliveira	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Iranilda Izabel da Silva	Supervisora Escolar 40 hs	30 dias
Ivã Da Silva Fonseca Muniz	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Ivonete Apª da Cruz Santos	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Ivonete Apª da Cruz Santos	Professora Leigo 40 hs	30 dias
Izolda Madela	Professora Nível II 40 hs	30 dias
João Paulo Kochem	Professor Nível II A 25 hs	25 dias
Joãozinho dos Santos	Professor Nivel II A 25 hs	30 dias
Joelma de Oloveira Souza	Professora Leiga 25 hs	30 dias
Jose Braga Carneiro	Professor Nível II 40 hs	30 dias
Lea F. de Oliveira Daros	Professora. Classe A 25 hs	30 dias
Leandro Almeida da Silva	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Leci Aparecida. D. dos Santos	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Leila de Fátima B. de Oliveira	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Lucimá Lopes de Oliveira	Professora 40 hs.	30 dias
Lucimár Alves de Santana	Professora 25 hs	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Leiga 25 hs	30 dias
Lucinete O. dos Santos	Supervisora 40 hs	30 dias
Luiza Tereza Lopes	Supervisora 25 hs	30 dias
Luzia A. da S. Santana	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Maicon Jean de Moraes	Professor Nível II 25 hs	25 dias
Marcela Gomes de O. Souza	Professor Nível II 25 hs	30 dias
Márcia Valério	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Marco Aurélio P. de Oliveira	Professor Nível II 40 hs	30 dias
Maria Alzira Rossi	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Maria Cleuza de S. A. de Souza	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Maria Cristina Dáros	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Maria Cristina Dos S. Vieira	Professora Nível II 40 hs	30 dias
Maria Fatima Lima	Professora Leigo 20 hs	30 dias
Maria Fátima Lima	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Maria Gildinei S. dos Santos	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Maria Helena de S. Oliveira	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Maria Lucia da Silva Barbosa	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Maria Mendes da Silva	Supervisora 40 hs	30 dias
Marilza Ribeiro de Souza	Professora Classe C 25 hs	30 dias
Marinalva G. da Silva Lopes	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Marinês Rigo Bevilacqua	Vice Diretora	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Marta F. Da Silva Barros	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Mireia Moreira Mendes da Silva	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Mirian Gomes da Silva	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Maurina F. dos Santos	Professora Classe A 40 hs	25 dias
Nair Dos Santos Pereira	Professor Leigo 25 hs	30 dias
Oilson dos Santos Lima	Professor Classe A 40 hs	30 dias
Oilson dos Santos Lima	Professor Nível 25 hs	30 dias
Osmando Corsino da Silva	Professor Nível 25 hs	30 dias
Regina Maria do N. Franholz	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Rosane Braulio Correia	Professora 25 hs	30 dias
Rosangela Apª Alves Bernabé	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Rosangela da Silva	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Rosangela Estevão Cabral	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Roseli Heleno dos Santos	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Sebastiana Borges Coelho	Professora 25 hs	30 dias
Silvana Souza Silva	Professora Leiga 40 hs	30 dias
Silvia Alves Lima	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Solange Mendes Mesquita	Psicóloga	30 dias
Sonia Maria de Souza	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Sonia Maria de Souza	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Tereza Banaszeski	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Tereza Fuzare Ortiz	Professora Classe C 20 hs	30 dias
Valdenice F. Domingues	Professora 40 hs.	30 dias
Valmira Berkembrock Inácio	Professora Classe A 40 hs	30 dias
Vanderlei Amantino Lapa	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Vanessa Moreira Amorim	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Leiga 20 hs	30 dias
Vicente Fernandes	Professor Classe A 25 hs	30 dias
Vilmar Kuziniewski	Professor Classe A 40 hs	30 dias
Wander Emilio de Oliveira	Professor Leiga 20 hs	30 dias
Wanderlucio C. de Oliveira	Professor Classe A 40 hs	30 dias
Wania Da Silva	Professora Nível II 25 hs	30 dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Classe A 25 hs	30 dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Leiga 40 hs	30 dias
Zênite Braga Fronholz	Professora Classe A 25 hs	30 dias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila dos Santos Inácio
Código Identificador:E5BDE3F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.289

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **DOLORES QUEIROZ DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Ensino Rural, CCD- 09, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FBC47A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.290

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **TELMA MARIA RODRIGUES** CAD. 9041 do Cargo comissionado de Coordenador Operacional I CCD - 4.3, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEDE, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 17/12/2013.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F6A0AD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 1.291

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a) servidor (a) **DILMA HELENA GOMES RIBEIRO DA SILVA** CAD. 5660 do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Levantamentos Bibliográficos CCD-14, da Secretaria Municipal de Educação, **nomeado conforme portaria nº. 181 de 17/02/2011**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E90FF3B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 739/2013

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Sindicância para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Sindicância para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar fatos relatados em desfavor de José Itacimar Pires Prudêncio, processo 1787/2.013.

· **Presidente:** Ivo Leonardo da Silva Costa
· **Digitadora:** Darlene Regina Redemski
· **Procuradora Municipal:** Luciana Bussolaro Baraba

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

AIRTON GOMES
Prefeito Municipal

ROBERTO SILVA LESSA FEITOSA
Procurador Geral

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:710F47FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 939/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 002/2013
CONTRATO Nº: 058/2013
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE (CNPJ Nº 04.391.512/0001-87).
CONTRATADA: TURISCOL TURISMO COLORADO LTDA – ME (CNPJ nº 08.182.277/0001-94).
DO OBJETO*: Concessão onerosa do direito de administrar, operar, manter, conservar e explorar comercialmente ás áreas, internas e externas, e serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências no Município de Colorado do Oeste - Rondônia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo adotada a tipologia de Maior Preço de Oferta de Pagamento de Outorga Fixa, que assegure ao Poder Público e à População a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, que proporcione acessibilidade de pessoas e de veículos com segurança, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas.*

Colorado do Oeste – RO, 17 de Dezembro de 2013.

Pela Contratada:

JOSEMAR BEATTO
Vice-Prefeito Municipal

Pela Empresa:

OSNIR FRANCISCO ANTUNES
Sócio Proprietário

Publicado por:
Neuza Terezinha Schneberger
Código Identificador:12D765BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 026/2013. - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 05 de Dezembro de 2013.
RESOLVE:
1-Aprovar a pactuação da adesão ao Programa Mais Médicos.
2-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES L. SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 16/12/2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:4C86353E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 027/2013. - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 05 de Dezembro de 2013.
RESOLVE:
1-Aprovar a pactuação do Programa Mais Médicos do auxilio moradia e alimentação.
2-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES L. SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 16/12/2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:74FBE2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 028/2013. - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 05 de Dezembro de 2013.
RESOLVE:
1-Aprovar a o relatório de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente aos meses de outubro e novembro/2013, dos recursos recebidos e aplicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme processos nº 011 e 012/2013.
2-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES L. SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 16/12/2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:70C5DCE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do Processo Administrativo nº 006/2013, que originou a Carta Convite nº 020/CPLM/2013, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de serviços de confecção de impressos gráficos, tudo conforme Projeto Básico, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, e **ADJUDICA** o referido objeto à empresa: **GRÁFICA EPA LTDA - ME**, no valor de R$ 19.992,85 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posteriores elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 02 de dezembro de 2013.

FRANCISCO GONÇALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Caroline Gomes Ribeiro
Código Identificador:3713FD9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 318/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA E.M.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA E REFORMA NO PISO E DEMARCAÇÃO NA QUADRA DE ESPORTES DA E.M.E.F. 23 DE MARÇO

O Município de Cujubim-RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente ERRATA da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 318/2013:
Onde se lê:
O Prefeito Municipal de Cujubim homologa e adjudica a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/CPL/13, referente ao Processo Administrativo nº. 318/CPL/13, cujo objeto é: Contratação de empresa para reforma da E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela e reforma do piso e demarcação na quadra de esportes da E.M.E.F. 23 de Março, em favor da empresa: CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.079.310/0001-95, com o valor total de R$184.543,09 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos).

2. Leia – se:

O Prefeito Municipal de Cujubim homologa e adjudica a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/CPL/13, referente ao Processo Administrativo nº. 318/CPL/13, cujo objeto é: Contratação de empresa para reforma da E.M.E.F. Teotônio Brandão Vilela e reforma do piso e demarcação na quadra de esportes da E.M.E.F. 23 de Março, em favor da empresa: CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 13.079.310/0001-95, com o valor total de R$184.543,90 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Cujubim-RO, 20 de dezembro de 2013.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Eulina França Brito dos Santos
Código Identificador:8F7A2422

GERÊNCIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2013

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS EM MARMITAS DE ALUMÍNIO (MARMITEX) E TIPO SELF-SERVICE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Cujubim-RO, por intermédio da Presidente de Registro de Preços, torna pública a presente ERRATA da Licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 038/2013:

Onde se lê:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	*ESTIMATIVO ANUAL*	VALOR REGISTRADO
001	REFEIÇÕES PREPARADAS EM MARMITAS DE PAPEL ALUMÍNIO (MARMITEX)	UN	19300	8,70
002	REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO SELF-SERVICE	UN	33400	12,50

2. Leia – se:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	*ESTIMATIVO ANUAL*	VALOR REGISTRADO
001	REFEIÇÕES PREPARADAS EM MARMITAS DE PAPEL ALUMÍNIO (MARMITEX)	UN	9300	8,70
002	REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO SELF-SERVICE	UN	3400	12,50

Cujubim-RO, 20 de dezembro de 2013.

SOLANGE LOUBAK DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Registro de Preços

Publicado por:
Solange Loubak dos Santos Teixeira
Código Identificador:FB0B2E4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/PGM/2010 DO PROCESSO Nº 46/2010.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 006/PGM/2010 e Processo Administrativo nº 46/2010, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto contratado mencionado na cláusula segunda do contrato fica acrescido dos trechos mencionados no pedido de Compras e Serviços nº 95/SEMED/2013 e memorando nº 171/SEMED/2013 anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 2.228,70 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dotação orçamentária n° 1236100062103.0000 33903979, nota de empenho n° 2448/2013, conforme pedido de Compras e Serviços nº 95/SEMED/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as cláusulas segunda e terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 006/PGM/2010 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 05 de setembro de 2013.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:AA641E8B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 078/2013

PROCESSO Nº. **4915/2013**
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: COTAÇÃO SIMPLES
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratado: **COMERCIO E LOCAÇÕES RODANTE NORTE LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.198.956/0001-42
OBJETO: locação de um rolo compactador de solo para atender os serviços de recuperação de estradas vicinais, descrito no Pedido de Compras e/ou Serviços nº 100/SEMOSP/2013.
VALOR: R$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais).
Nota de Empenho: **n.º 2916/2013**
Dot. Orç. 041220011.2245.0000 33903912
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2 (dois) meses
Data: 31 de outubro de 2013.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:5B996264

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2013
EDITAL DE PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FISICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 24 Inc. X e 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público N.º006/2013, de procura de imóvel para locação, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS de Espigão do Oeste a fim do atendimento às famílias e idosos.

REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL
DO OBJETO:
O objeto deste Edital é a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste, com as seguintes.
características mínimas:
- Imóvel em alvenaria, com no mínimo 06 (seis) cômodos, sendo dividido na seguinte maneira: 01(uma) Sala para Recepção com espaço destinado à espera, encaminhamento e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos; 01 (uma) Sala de Atendimento particularizado de famílias e indivíduos; 01 (uma) Sala de uso coletivo, o espaço deve permitir múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridades para realização de atividades com grupos de famílias; 01 (uma) Sala administrativa, o espaço será destinado às atividades administrativas, tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos e alimentação de sistemas de informação; 01 (uma) Copa com espaço destinado para preparo de lanches oferecidos aos usuários e para uso da equipe de referência do CRAS, 01 (um) Conjunto de banheiro no mínimo.
- O imóvel deverá estar em boas condições, forro nas áreas internas e externas, murada, 01 (um) portão no mínimo, pintura interna e externa em boas condições, estando provida de iluminação pública, captação de água e coleta de lixo.
CRITÉRIO DE LOCAÇÃO
- Localizado no bairro Centro, a indicação do referido bairro se dá em virtude de ser uma localidade de fácil acesso de toda população inclusive da Zona Rural.
VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.
As despesas decorrentes do referido objeto tais como: água, energia elétrica e telefone ocorrerão por conta da contratada.
O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente mediante apresentação do recibo.

VALIDADE DA PROPOSTA:
A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FISICA:
Para avaliação das propostas, é necessário apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão da Dívida Ativa Municipal;
b) Cédula de identidade (RG);
c) Cadastro Pessoa Física (CPF)
e) Documentos que comprovem a propriedade; Contrato de Compra e Venda ou Escritura pública etc.
g) Comprovante de endereço.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas e documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, na sala da Execução Orçamentária - Rua Acre, nº. 2841, Vista Alegre, Espigão do Oeste, a partir do dia 03 a 09 de janeiro de 2014 no horário das 07h00 às 13h00 de segunda a sexta feira, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

DA AVALIAÇÃO DE PREÇO:
Será necessária a avaliação de imobiliária local do Imóvel a ser locado, para comprovação de que os preços propostos estão dentro do valor de mercado.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:
Será necessária a avaliação do imóvel por uma comissão estabelecida pela SEMAS através de DECRETO, atestando se o imóvel atende as necessidades para o fim a que se destina, conforme justificativa acima.

ELEIÇÃO DO IMÓVEL
O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite pela comissão composta por servidores nomeados pelo Gestor do Município, de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco da de menor valor estimativo, reservando-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atendam as necessidades da Secretaria.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado desta procura de Imóveis serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste http://www.prefeituraespigao.com.br e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

CONTRATO
O contrato de locação do imóvel escolhido, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado inicialmente com a Prefeitura Municipal do Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

INFORMAÇÕES
Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones 0XX(69)3912-8023 e 0XX(69)3912-8024, no horário das 07h00 as 13h00, de segunda a sexta feira.

Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2013.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Perfeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C6EB9529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREVIA PARA PERFURAÇAO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA SUED ALVES

Pedido de Licença Prévia

A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, localizada na Av. Pedras Brancas, nº 2673, CEP 78.946-000 – Bairro Centro, CNPJ nº 63.761.944/0001-00 torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço artesiano na linha 621, (Escola Sued Alves), zona rural deste Município.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19/12/2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:43291A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PREVIA PARA PERFURAÇAO DE POÇO ARTESIANO NA CRECHE NOVA

Pedido de Licença Prévia

A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, localizada na Av. Pedras Brancas, nº 2673, CEP 78.946-000 – Bairro Centro, CNPJ nº 63.761.944/0001-00 torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM a Licença Prévia para atividade de perfuração de poço artesiano na Rua Imburana(Creche Nova), sede deste Município.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19/12/2013.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:FDDFF243

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇAO Nº 01

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras, nomeadas através do Decreto Municipal n° 7.519/GAB.PREF/13, **REITERA**, os dizeres da CONVOCAÇÃO para a Comissão Especial formada na abertura do envelope nº 02 da Concorrência Pública nº 001/2012 (Terceira Chamada).
ONDE SE LÊ: 06 de janeiro de 2013 as 09:30 horas,
LEIA-SE: 06 de janeiro de 2014 as 09:30 horas.

Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 2.013.

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ LOPES DA SILVA
Presidente da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:AF032988

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 419/GAB-SEMED/13

Portaria nº. **419**/GAB-SEMED/13 Em 10 de dezembro de 2013

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Guajará-Mirim/RO, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7414/GAB-PREF/2013, e considerando:
- a Portaria n° 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

- a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME com a finalidade de acompanhar, avaliar e reelaborar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.
Parágrafo Único. - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I - Secretaria Municipal de Educação
Rosilene Domingues Casara
Wisnete de Paula Ojopi
II - Conselho Municipal de Educação
Rosely Furtado Roca
III- Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação
Wanderlei Azougue Soares
IV- Representante da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia
Darlene Mendes Ribeiro
V- Representante de Estudantes
Francisco Kelvin Nobre da Silva
VI- Representante do Conselho Municipal do FUNDEB
Íris Rodrigues Duran
VII - Representantes da Educação Especial
Elisabethe Soares de Lima Bernardino

Art. 2º. O Fórum Permanente da Educação de Guajará-Mirim se organizará em:
I - (01) um Coordenador Geral, escolhido dentre os membros do FME-Guajará-Mirim;
II - (01) um Vice-Coordenador Geral, escolhido na forma do inciso I.
Parágrafo Único - Compete à Coordenação Geral coordenar a realização de reuniões e demais atividades do Fórum Permanente, mediante suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.
Art. 3°- São Competências do Fórum Municipal de Educação:
I - Elaborar o regimento interno do fórum;
II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar a sua implementação e atualização;
III - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município;
IV - Dar suporte técnico para a realização da Conferência;
V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
VIII - Organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração do plano municipal de educação;
IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
X - Realizar outras ações pertinentes;
Art. 4°- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;
Art. 5°- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente 01 vez por mês, preferencialmente no primeiro dia de cada mês ou extraordinariamente por convocação de seu Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos membros.
Art. 6° - O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo Único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação dentro das possibilidades da mesma.
Art. 7°- A participação no fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 8º - Os segmentos **Representantes dos pais, do Conselho Municipal de Alimentação, do Conselho Municipal de Política Cultural, dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação, da Cultura Afrodescendente, e outros seguimentos** que não tem sua representatividade descrita nesta portaria ficam autorizados sua inclusão a partir da indicação pelo seguimento representativo a qualquer tempo.
Art. 9°- Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 10 de dezembro de 2013.

PROF. SÉRGIO DA COSTA DURÁN
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 7.414/GAB-PREF/13

Publicado por:
Aldizio Francisco Lira
Código Identificador:30BF39C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 007/CMJ/2013

A Câmara Municipal de Jaru-RO, através do seu pregoeiro, torna publico o resultado do Certame Licitatório Pregão Presencial nº 007/CMJ/2013 abertura em 19/12/13 as 09:00hs tipo "menor preço por item – Objeto: **"Aquisição de aparelhos de sonorização ambiente, cabos, conectores, maquina fotográfica",** processo administrativo nrº 245/2013. Tendo sido declarado como VENCEDORAS as Empresas: **NOVALAR LTDA** CNPJ 04.771.481/0001-90 o valor total de R$11.343,20 (Onze mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **ALMEIDA & XAVIER TELEFONIA E INFORMATICA LTDA – EPP** CNPJ 18.114.589/0001-14 o valor total de R$5.550,00 (Cinco Mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Jaru – RO, 19 de Dezembro de 2013

ROQUE RODRIGUES PINA
Pregoeiro

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:9D83365A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2013. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2013.
De 16 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, REFERENTE AOS EXERCICIO DE 2009, 2010, 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE **DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, inciso XVI do Regimento Interno FAZ SABER, que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente.

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas dos seguintes Exercícios;

I – Exercícios: de 2009; 2010 e 2011 de Responsabilidade do senhor Mario Alves da Costa.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente CMMDO

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:20CA300A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
ATO Nº. 012/CMMDO/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis,

DECIDE:

Constituir Comissão Especial Provisória, por prazo indeterminado integrada pelos seguintes membros:

SIDINEI DE BRITO SILVA
LOURIVAL JOSÉ PEREIRA
GENIVALDO DE SOUZA PINTO
RINALDO PIRES
MARCIO ANDRADE MEDEIROS (ENGENHEIRO CIVIL).

A comissão Especial tem por objetivo, fiscalizar a fiel execução da 6ª etapa da construção do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.

Os membros integrantes da comissão nomeada têm prerrogativas para fiscalizar, opinar, solicitar informações e explicações de qualquer natureza relacionada à construção, acompanhar licitações e demais atos necessários ao bom andamento e execução da obra.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente da CMMDO
Biênio 2013/2014

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:640D761F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
ORDEM PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

Conforme o termo do Contrato de 12 de dezembro de 2013, firmado entre esta CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA: **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA - ME**, CNPJ: **01.886.531/0001-96**, autorizo a referida a iniciar de imediato os serviços que são objeto do contrato supracitado com referência ao Processo Administrativo Nº.089/CMMDO/2013 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PARTE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, HIDRAULICAS, ESQUADRIAS E REVESTIMENTOS,** do Prédio da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO, referente à (**6ª Etapa**).

Fica designada a comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços da Câmara Municipal para acompanhar os serviços a serem executados.

Determino que sejam observados os procedimentos técnicos compatíveis e a fiel observância à legislação vigente sobre o assunto.

Machadinho D'Oeste – RO, 12 de dezembro de 2013.

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente CMMDO
Biênio 2013/2014

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:BA1B9DE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO N°.
110/2013/EAM/PMMA

Aviso de Pregão
Modalidade Eletrônica
Pregão Eletrônico n°. 110/2013/EAM/PMMA
Processo n° 110/2013/SEMAGRI
O Pregoeiro de Ministro Andreazza/RO e equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade**Pregão,**no município, no exercício das atribuições, tornam público, para conhecimento dos interessados, que farão realizar **Pregão na Modalidade Eletrônica em sessão virtual (Online) em** www.bll.org.br no dia **21 de Janeiro de 2014**, com início às 10h00min **(Horário de Brasília).**
O Edital na integra pode ser encontrado no site www.bll.org.br na aba Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO em no site do município em www.ministroandreazza.ro.gov.br/publicacoes/editais e/ou no Portal da Transparência do município.
O contrato com a licitante vencedora do certame poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57. II da Lei 8.666/1993.
Informações: eampregaoministro@gmail.com.
Objeto da Licitação:
Aquisição de: Arado subsolador, Arado novo tipo sulcador, Grade aradora, Trator agrícola de pneus, conforme Edital de Licitação 110/2013/EAMP/PMMA, Projeto Básico/ Termo de Referência Anexo I e demais Anexos.

Ministro Andreazza/ RO 19 de dezembro de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro Oficial
Decreto 2671/PMMA/2013

Publicado por:
Cleide Moura dos Santos Novais
Código Identificador:024E726D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas ADJUDICA E HOMOLOGA, a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, nº 022/2013, referente ao Processo Administrativo nº 119/2013, realizado no dia 12 de dezembro de 2013, às 10h00min horas, em favor da Empresa JIRAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.233.946/0001-59, no valor de R$ 32.390,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa reais).

HOMOLOGADO EM, 19/12/2012.

Mirante da Serra – RO, 19 de dezembro de 2013.

ADINEUDO ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:EA393B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 0033/2012.

QUINTA TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O O MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO, E A EMPRESA SEC ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS A SEGUIR.

Aos Treze Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Treze, o **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.787.071/0001/04, com sede e administração na Rua D. Pedro I, nº 2389, neste ato denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vitorino Cherque, e de outro lado a Empresa: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: sob nº.07.103.838/0001-50, fica justo e acertado **QUINTO TERMO ADITIVO**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira – Fica prorrogado O prazo de execução dos serviços de Construção de Muro Alambrado no campo Municipal de mirante da serra, por um período de 180 (Cento e Oitenta), Dias, em conformidade com art, 57 incisso II da Lei n.º 8.666.
Cláusula segunda – As demais condições do Contrato n.º0033, serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.
Cláusula terceira – As condições omissas do presente Termo aditivo reger-se-à em conformidade com Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
Cláusula Quarta – Fica Eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa do outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, bem como duas testemunhas.

Mirante da Serra/RO, 13 de Setembro de 2013.

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

VITORINO CHERQHE
Prefeito Municipal

WALITON H. DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Ed. Cult. e Esportes
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:

2 - .....

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:E0789CBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 093/2013
PROCESSO Nº: 696/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER O "REVEILLON 2013/2014", conforme especificações contidas no Termo de referência, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR.
Pessoa Jurídica: **GABI MULTSON LTDA.**
Valor Total: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Monte Negro/RO, 19 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:0E9A45D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 773/GAB/2013

PORTARIA Nº. 773 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do quadro de servidores portariados do Municipio de Monte Negro, a partir do dia 13/12/2013, conforme segue:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED – 60%		
1684	Alexandra Domingues Claudino	Educacional Substituto
1723	Aline Bueno Maulaes	Educacional Substituto
1670	Christian Morris Duarte de Souza Moraes	Educacional Substituto
1445	Cleidiane Bastos de Deus	Educacional Substituto
1522	Daniele Lima Tomazelli	Educacional Substituto
1537	Dieci Macedo Santos	Educacional Substituto
1633	Eliana Trindade de Oliveira Da Silva	Educacional Substituto
1678	Eliete Merenso dos Reis	Educacional Substituto
1544	Elis Gilvania de Brito Otowicz	Educacional Substituto
1322	Elizabete da Silva Valgr	Educacional Substituto
1162	Elizangela da Silva	Educacional Substituto
1680	Fernanda Patricia Oliveira	Educacional Substituto
1610	Filipe Douglas Soares Barbosa	Educacional Substituto
1335	Francesco Trimboli	Educacional Substituto
1692	Gildiva Carlos Dias	Educacional Substituto
1651	Gisele Zanotelli de Athayde	Educacional Substituto
1621	Jailton da Silva	Educacional Substituto
1619	Jaira Pereira Batista	Educacional Substituto
1658	Jorge Magno de Souza	Educacional Substituto
1645	Josias Cardoso Moreira	Educacional Substituto
1704	Lindalva Soares Moura	Educacional Substituto
1625	Marcia Rosangela Palhano	Educacional Substituto
1668	Maria Eli Rodrigues dos Santos Mota	Educacional Substituto
1643	Marli de Fatima de Oliveira	Educacional Substituto
1491	Neide Garcia de Oliveira	Educacional Substituto
1622	Pamela da Silva Roberto	Educacional Substituto
1742	Patricia dos Santos Rodrigues	Educacional Substituto
1650	Patricia Lascola Gomes	Educacional Substituto
1640	Petronio Henrique dos Santos Nascimento	Educacional Substituto
1675	Poliana Rodrigues Dutra	Educacional Substituto
1636	Rosimeire Alves Franco	Educacional Substituto
1147	Silvana Felix de Paula	Educacional Substituto
1730	Solange Caetano de Andrade	Educacional Substituto
1122	Valeria Santos de Almeida	Educacional Substituto
1618	Vanessa Moreira dos Santos	Educacional Substituto
1656	Vanessa Paula Nunes Pazini	Educacional Substituto
1615	Ruth Alves Andre	Educacional Substituto de Creche
1642	Veronica Batasini da Silva	Educacional Substituto de Creche
1541	Zenilce Cardoso Castorino	Educacional Substituto de Creche
1616	Cleidiane da Luz Teixeira	Educacional Substituto de Creche

Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED – 25%		
1611	Sueli Eugenio	Assessoria Operacional na Educação
1716	Fabiana Ribeiro Santos	Assessoria Operacional na Educação
1666	Maria da Luz Vieira	Inspetor de Transporte Escolar
1720	Rosilene Barbosa Fonseca	Inspetor de Transporte Escolar
1681	Roberto Carlos Medeiros	Executor Em Transporte Escolar
1710	Raquel Pereira de Almeida	Inspetor de Transporte Escolar

1719	Lauane Kerlem Araujo da Silva	Inspetor de Transporte Escolar
1612	Ilzani Costa de Souza Lima	Assessoria Operacional da Educação
1631	Irma Delfino de Oliveira	Assessoria Operacional da Educação

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:ACB8875C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 774/GAB/2013

PORTARIA Nº. 774 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: CLAUDINEY FERREIRA,** brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 835.642.172-15 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 837.515 SSP/RO, do cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 047/GAB/2013.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:89E7E135

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 775/GAB/2013

PORTARIA Nº. 775 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: CLAUDINEY FERREIRA,** brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 835.642.172-15 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 837.515 SSP/RO, para o cargo de **COORDENADOR DO CRAS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 13/12/2013.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:C38CFDA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 776/GAB/2013

PORTARIA Nº. 776 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal nº. 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal nº. 405/2011;
COSIDERANDO ainda o requerimento devidamente justificado pela servidora constante nos autos do Processo Administrativo nº. 0105/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o requerimento e conceder a licença por um periodo de 02 (dois) anos, a servidora**: MARIA APARECIDA DA SILVA,** brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 420.656.072-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 446643 SSP/RO, concursada no cargo de Auxiliar de Efermagem, Matrícula 668, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce.
Art. 2º - Durante o período de licença da referida servidora, esta não será remunerada, obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 015/1993.
Art. 3º - O período de Licença será de 01/01/2014 a 31/12/2015 e poderá ser renovada por igual período a pedido do interessado e a critério da administração conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:71847BD2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORTARIA Nº 015/2013

Ato Concessor de Benefício Pensão

Portaria nº 015 -IPREMON/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por morte em favor do Senhora Maria Rosa Eugênio."

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Monte Negro Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação legal nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor **DELFINO GONÇALVES**, conforme Certidão de Óbito nº 00713 lavrado em 27/12/20004 portador do RG de nº 756706 SSP/RO e do CPF de nº 360.829.889-49, efetivo na Função de Trabalhador Braçal, empossado em 11 de Fevereiro de 2003 40 horas sob regime estatutário conforme Decreto de nº 650/GP/2006, com proventos integrais, sobre a base Previdenciária, concede PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA ROSA EUGÊNIO,** cônjuge do ex-servidor DELFINO GONÇALVES portador da Certidão de Casamento nº 018 RG nº 15.105.456 SSPRO e do CPF nº 413.335.359-53 conforme, consta no processo do IPREMON sob o nº 003/2006.

Art. 2º - Esta portaria foi retificada conforme notificação do TC/RO e entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Monte Negro, em 18 de dezembro de 2013.

MARIVALDO PEREIRA
Diretor Executivo do Ipremon

HOMOLOGO:

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ferreira da Fama
Código Identificador:BD833641

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DA RESOL. 040

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução Legislativa n.º 040-CMNM/2013 Nova Mamoré, 07 de Agosto de 2013.

> "Dispõe sobre a nomeação dos Responsáveis Pela Realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico e Presencial da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO".".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com Art. 11 do Regimento Interno;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, como **PREGOEIRA** e os **MEBROS DA EQUIPE DE APOIO,** responsáveis pela realização de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico e Presencial os Servidores abaixo relacionados:
Art. 2º - A comissão passará a ter a seguinte composição
Irislene Pereira da Silva ---------**Pregoeira**
Osvaldo Domiciano Gomes----------**Membro da Equipe de Apoio**
Severino Alves de Oliveira ----------**Membro da Equipe de Apoio**
Art. 3º- Fica esta Comissão Permanente de Licitação-CPL, autorizada a executar as modalidades de Licitação Pregão Eletrônico ou Presencial, conforme a Lei Federal nº. 10.520/2002.
Art. Esta resolução está regulamentada , conforme Lei nº. 10.520/2002.
Art. 4º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 07 de Agostode 2013.

LINDOMAR CARLOS CANDIDO
Presidente da Cmnm

JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
1º Secretário da Cmnm

JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
2º Secretário da Cmnm

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:26D51248

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DA RESOL. 045

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução Legislativa n.º 045-CMNM/2013 Nova Mamoré, 13 de Novembro de 2013.

> "'DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 023/CMNM/2013, QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE
Art. 1º - Fica nomeada a comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Câmara municipal de Nova Mamoré, composta pelos servidores abaixo relacionadas:

MARLENE MARTINS FERREIRA Presidente
MARIA DE FÁTIMA NUNES ALVES Membro
MARIA ARCANJA PEREIRA SILVA Membro
Art. 2º - Cabem aos membros desta comissão, a total responsabilidade da, conferência e recebimento dos materiais e serviços que forem destinados à esta Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de Novembro de 2013.

LINDOMAR CARLOS CANDIDO
Presidente da Cmnm

JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
1º Secretário da Cmnm

JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
2º Secretário da Cmnm

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:D4929FB1

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DA RESOL. 046

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução Legislativa n.º 046-CMNM/2013 Nova Mamoré, 16 de Dezembro de 2013.

> "Dispõe sobre a exoneração da Srª. IRISLENE PEREIRA DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE CONTROLE INTERNO – CC2, e da Srª MARLENE MARTINS FERREIRA do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO''.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com Art. 11, parágrafo XII do Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar os Cargos em Comissão exercidos pelas servidoras, conforme descrito a seguir:

Irislene Pereira da Silva ß à Diretora de Controle Interno;

Marlene Martins Ferreira ß à Secretária de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 31 de Dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 16 de Dezembro de 2013.

LINDOMAR CARLOS CANDIDO
Presidente da Cmnm

JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
1º Secretário da Cmnm

JOSÉ RIBAMAR INÁCIO AGUIAR
2º Secretário da Cmnm

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:C983BB3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 107/PMNM/2013

Edital de Tomada de Preços nº 003/PMNM/2013.
Processo Nº 429/COMOSP/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL JOÃO FRANCISCO CLÍMACO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
ÓRGÃO - 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.02.02.00 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO - 4.4.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0005 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL 1176 – CV-ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO JOÃO FRANCISCO CLÍMACO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO RECURSO – 01.00.99 – OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
(Ficha 393)
VIGÊNCIA: 180 dias (seis) meses.
VALOR: R$ 167.177,00 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e sete reais)

MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS.
Advogado
Oab/ro Nº 846.

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:D63D95AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 108/PMNM/2013

Edital de Tomada de Preços nº 002/PMNM/2013.
Processo Nº 318/SEMAGROP/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: W. J. C. CONSTRUTORA LTDA EPP.
OBJETO: Implantação da Casa de Farinha no Município de Nova Mamoré
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
ÓRGÃO - 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.02.02.00 – GABINETE DO PREIFEITO
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO - 4.4.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0012 – APOIO ADM. SEMAGROP
PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL 1174 – CV-CONSTRUÇÃO CASA DE FARINHA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO RECURSO – 01.00.99 – OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
(Ficha 389)
VIGÊNCIA: 180 dias (seis) meses.
VALOR: R$ 82.823,88 (Oitenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS.
Advogado
Oab/ro Nº 846.

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:F10A899D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 161/SEMUSA/2013
Objeto: Aquisição de Veículos
O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento da Comissão responsável pela Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 21/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto do procedimento em favor da empresa **SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.433/000149, com o valor de **R$ 227.600,00** (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de Dezembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:EE97B5A8

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, inscrita no CNPJ n º 22.855.183/0001-60, localizada à Av. Desidério Domingos Lopes nº 3040, Nova Mamoré – RO, torna público que requereu ao **SEMAT**, a **LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL**, conforme legislação municipal nº 890-GP/2012 de 16 de agosto de 2012 , da Construção de Creche Municipal, no bairro do Planalto, no Município de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré-RO, 13 de dezembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:CF5BD418

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO nº 2.828 GP/2013 Em, 02 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Gerente do Abrigo do Menor, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora**, DARCILENE ARAÚJO SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 104.2570 - SSP/RO e CPF nº 006.350.452-90, do **Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Auxilio Logistico - SEMUTAS**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 02 de Dezembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:0C165AF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO nº 2.829 -GP/2013 Em, 02 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Comissão de Gerente do Abrigo do Menor, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora**, IRACEMA LUCAS TEIXEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 359.124 - SSP/RO e CPF nº 325.883.722-87, para exercer o **Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Auxilio Logistico - SEMUTAS**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 02 de Dezembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:14086169

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO nº 2.835 GP/2013 Em, 13 de Dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, relacionados abaixo:

Nome do Funcionário		
Nº	**NOME**	**CARGO**
01	ALESSANDRO MIRANDA CARDOSO PESSOA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
02	ALICE RODRIGUES PEREIRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
03	ALZENI LIMA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
04	ANA LUCIA DE LIMA RODRIGUES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
05	ANA PAULA BATISTA DE SOUZA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
06	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
07	BRUNO RIBEIRO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
08	CACCIA RAMOS DA CRUZ OLIVEIRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
09	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
10	CLEITILENE SANTOS MAIA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
11	DAIANA SOARES BORGES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
12	ELAINE DE ASSIS DUTRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
13	ELENICE DAS GRAÇAS SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
14	ELIANA OLIVEIRA CRUZ CORREA	OPERACIONAL EDUCACIONAL I
15	ELIANE SEBIM DE SOUZA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
16	ELISABETI BARBOSA DA SILVA	OPERACIONAL EDUCACIONAL II
17	ELISANGELA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
18	ELISANGELA DE MORAES LIMA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
19	FABIANA BATISTA PEREIRA	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO EDUCANDO
20	FABIANE DE ARAUJO SANTOS RODRIGUES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
21	FABIO JUNIOR MENDES DA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
22	FERNANDA DA COSTA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
23	FLAVIO GONÇALVES DE MORAES	OPERACIONAL EDUCACIONAL II
24	FRANCIELLE LIMA BATISTA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
25	FRANCISCO CEOLATO LEITE	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
26	GEAN CARLOS SANTOS DA COSTA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
27	GENEIS MEDRADO PERON	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
28	GENI DA SILVA	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
29	GENILSON ROCHA DOS SANTOS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
30	GERDIANA CRISTINA RAMOS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
31	GILCELLI CANUTO SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
32	HILDA HERMINIA LOPES NOBRE	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
33	IRACEMA REVERS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
34	IRACILDA MARIA SALVIANO BERNARDES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
35	IRANI MARIA GONSAGA PENHA	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
36	IRENE PEREIRA GOMES OENING	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
37	IVANILDA SANTOS FERREIRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
38	IVANIR TEREZEINHA GRACIOLLI	OPERACIONAL EDUCACIONAL II
39	JAQUELINE DO NASCIMENTO SANTOS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
40	JOAO FRANCISCO DE AMORIM	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
41	JOCILENE DE OLIVEIRA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
42	JOSIMAR DE SOUZA VIEIRA	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
43	JOSSELANDIA PEREIRA PIMENTEL DA ROCHA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
44	JOYCE DOS SANTOS MONTEIRO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
45	JUDSON MEDEIROS ALVES	OPERACIONAL EDUCACIONAL II
46	JULIANA DE JESUS PEREIRA DA COSTA	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
47	LEONIDIA DE ALMEIDA BARROS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
48	LOURIVAL BAZIL SOARES	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
49	LUCELIA SIQUEIRA DE MELO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
50	LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
51	MARCIA MIRANDA DA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
52	MARCIANA LUIZ GOMES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
53	MARIA ANTONIA PORTO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
54	MARIA BENTO BARBOSA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
55	MARIA DE LOURDES LUIZ DE GOES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
56	MARIA EDILENE DA COSTA	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
57	MARIA ELIANE DE JESUS SANTOS PESSOA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
58	MARLEIDE PEREIRA DE SOUZA	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
59	MAURO DIAS	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
60	MEIRE CRISTIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
61	NELITA RODRIGUES ALVES	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
62	NELMA NASCIMENTO DA CRUZ	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
63	OLIETE APARECIDA DA SILVA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
64	OZIELIA RAMOS DA SILVA SANTOS	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
65	RONILDA DE JESUS VENTURA	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
66	ROZENILDA DA SILVA FERREIRA LIMA	OPERACIONAL EDUCACIONAL II
67	RUTH FERREIRA DE FIGUEIREDO	OPERAC. DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
68	SEBASTIAO LEONIDAS FERNANDES	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
69	SIMONY ELVANGELISTA CANDIDO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
70	SIRLEY FIGUEIREDO	EDUCACIONAL SUBSTITUTO(A)
71	SONIA MARIA CORREIA FILHO	OPERACIONAL EDUCACIONAL

		II	
72	SUELI APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	EDUCACIONAL (A)	SUBSTITUTO
73	TATIANA GONÇALVES DA SILVA	EDUCACIONAL (A)	SUBSTITUTO
74	VANDEILSA DA COSTA SANTOS	EDUCACIONAL (A)	SUBSTITUTO

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 13 de Dezembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:D255C3D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 969-GP/2013

De 07 de Novembro de 2013

"Cria o Distrito de Nova Marechal Rondon e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, usando das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° - Fica criado o Distrito de Nova Marechal Rondon, com as seguintes limitações e características.

I – Sua localidade é na 3ª Linha do Ribeirão com inicio no trecho **E** 248545,64, **BR 425**: 58.875.539,04, **Final:** Linha 21B: E 283.994,29, S 8.884.794,27, com **extensão**: 37.867 metros/37,9km.

Parágrafo Único: Os limites deste Distrito confrontam-se com os limites municipal de Nova Mamoré com o Município de Porto Velho.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de Nova Mamoré responsável pela demarcação da área, e pela regularização do Distrito junto ao IBGE.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 07 de Novembro de 2013.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:E41C3A68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

Na Proposta e concessão de diárias em favor do Motorista Zaqueu Martins de Oliveira publicada no diário oficial dos municípios no dia 18/12/2013, pag; 23, Ano V, nº 1098. Onde se lê R$ saída 19/12/13, 01 (uma), Leia-se saída 18/12/13, 02 (duas) e onde se lê R$ 197,47 (cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos. Leia-se R$ 394,94 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Na Proposta e concessão de diárias em favor do Prefeito José Silva Pereira publicada no diário oficial dos municípios no dia 18/12/2013, pag; 23, Ano V, nº 1098. Onde se lê R$ saída 19/12/13, 01 (uma), Leia-se saída 18/12/13, 02 (duas), e onde se lê R$ 355,45 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Leia-se R$ 710,90 (Setecentos e dez reais e noventa centavos).

Nova União – RO, 18 de dezembro de 2013.

JOSE SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:356CB776

P M N U - RO
CONTRATO Nº 63/2013. CELEBRAÇÃO: 17.12.2013.

Partes: Município de Nova União e a empresa Jaru Eletrodiesel Ltda - Me.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 846/2013; a aquisição de peças e serviços de mão de obra mecânica para conserto da Bomba injetora do veículo Ônibus escolar NEB 5293 e conserto da bomba Injetora e Motor do veículo Ônibus Escolar NEB 5193, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico 013/2013, que, juntamente com as propostas da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Os serviços deverão ser prestados na distância máxima de 50 km do Município de Nova União.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Elemento de despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de recursos: Orçamentário

Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 16.949,94 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a utilização dos materiais e realização dos serviços; Mediante apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo setor responsável.

Prazo: O prazo para utilização dos materiais e realização dos serviços de mão de obra mecânica é de 15 (quinze) dias.

Empenho nº 1193,1194/2013

Processo nº 846/2013

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:158C5AF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 1922 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA VALTER BRITO BRAGA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 090/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Proporcionais, com Reajuste anual, na forma do § 1º, I do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 36, § 1º 1ª *parte*, e artigo 64 da lei Municipal 1.897/12, à Servidora **VALTER BRITO BRAGA**, CPF nº 386.686.882-00, no Cargo efetivo de Agente de Serviços Diversos, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 1747/CAF/2013

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C819C313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
CARTA CONVITE Nº 005/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 005/2013
PROCESSO Nº 1494/2013
OBJETO*: Contratação de empresa qualificada para prestação de sonorização de grande porte (para shows regionais), locação de palco de grande porte mínimo 12x10 m, serviço de iluminação de grande porte e arena de grande porte, evento a ser realizado do dia 28 a 31/12/2013.*
REALIZAÇÃO: Dia 27/12/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 hrs Horário Local
LOCAL: SALA DA CPL DE PM DE PARECIS-RO
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segundas a Sextas-Feira no horário das 7:00 às 13:00 hrs no endereço Rua Jair Dias nº 150, ou no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1051.
Valor Estimado: - R$ 73.500,00 (Setenta e três Mil e quinhentos Reais)
Ficha: 239

PARECIS-RO – RO, 17 de Dezembro de 2013

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da Cpl
Dec.063/gp/2013

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:6AD10D55

CPL
CARTA CONVITE Nº 006/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 006/2013
PROCESSO Nº 1495/2013
OBJETO*: Contratação de empresa qualificada para prestação de sonorização de grande porte (para shows regionais), locação de palco de grande porte mínimo 14x10 m, serviço de iluminação de grande porte e prestação de serviço de som, evento a ser realizado nos dias 30/12/2012 e 31/12/2013.*
REALIZAÇÃO: Dia 27/12/2013.
ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 hrs Horário Local
LOCAL: SALA DA CPL DE PM DE PARECIS-RO
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segundas a Sextas-Feira no horário das 7:00 às 13:00 hrs no endereço Rua Jair Dias nº 150, ou no site www.parecis.ro.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1051.
Valor Estimado: - R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais)
Ficha: 240

PARECIS-RO – RO, 17 de Dezembro de 2013

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da Cpl
Dec.063/gp/2013

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:3FEC2E78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2013

DECRETO Nº 010/2013. DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, VEREADOR PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Decretar ponto facultativo na Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, de 23/12/2013 à 06/01/2014.
Art. 2º Este Decreto passa a viger nesta data e será fixado no Quadro Mural desta Casa de leis e publicado no site da ARON.

Pimenta Bueno – RO, em 18 de dezembro de 2013.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Zottele Silva
Código Identificador:84897D8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.967/GP/2013 . EM, 17DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.
LEI:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 129.080,00(setento e vinte e nove mil e oitenta reais), destinados a suplementar dotações orçamentárias das Secretarias, sendo Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, conforme seguem discriminadas abaixo:

05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO			
05.001.15.451.1008.1030	Construção e Implementação de Equipamentos Públicos		Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	5.000,00	10044 - Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	5.000,00	10045 - União
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalação	R$	15.000,00	10044 - Estado

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalação	R$	15.000,00	10045 - União
TOTAL		R$	40.000,00	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO			
06.001.23.695.2110.1941	Fomento ao Turismo		Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	6.800,00	10044 - Estado
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.280,00	10045 - União
TOTAL		R$	9.080,00	

12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.001.10.301.1196.2.070	Manutenção das Atividades da Atenção Básica-PAB Fixo		Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	30.000,00	10044 - Estado
TOTAL		R$	30.000,00	
12.001.10.302.1201.1046	Construção, Ampliação e Reforma de Imóvel	Bens	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalação	R$	50.000,00	10044 - Estado
TOTAL		R$	50.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R$	129.080,00	

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações discriminadas abaixo:

05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO			
05.001.004.122.1007.2012	Manutenção de Máquinas e Veículos		Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	40.000,00	10000 - Próprio
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO			
06.001.20.122.1011.2.022	Manutenção dos Veículos e Maquinários		Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.080,00	10000 - Próprio
12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.001.10.301.1208.2.112	Manutenção das Atividades das Equipes Saúde da Família		Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	80.000,00	10000 - Próprio
TOTAL GERAL A ANULAR			129.080,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 17 de Dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE G.MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:620FD89A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.969/2013 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O CONTROLE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Livro I - PARTE GERAL
Título I - DA POLÍTICA AMBIENTAL
Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Código regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.
Art. 2º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I. direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
II. otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento auto-sustentado;
III. racionalização do uso dos recursos ambientais;
IV. proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas;
V. função sócio-ambiental da propriedade;
VI. garantia da educação ambiental e a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
VII. a diversidade disciplinar no trato das questões ambientais;
VIII. a preservação do patrimônio Histórico- cultural;
IX. planejamento e fiscalização do manejo dos recursos naturais.
Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
II. articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, e instituições privadas ,quando necessário;
III. articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
IV. identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
V. controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI. preservar e conservar as áreas protegidas de competência do Município e colaborar com a preservação e conservação de áreas protegidas de outras esferas;
VII. estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
VIII. promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;
IX. promover desapropriação de áreas de interesse social e ambiental;
X. respeito às práticas culturais das populações tradicionais;
XI. diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual;
XII. exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos ao meio ambiente;
XIII. acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização;
XIV. implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;
XV. exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meios para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis;

Capítulo III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I. as normas gerais;
II. planejamento ambiental;
III. Sistema de informações Ambientais;
IV. as normas e padrões de emissão e de qualidade ambiental;
V. o relatório de qualidade ambiental;
VI. zoneamento ambiental;
VII. licenciamento Ambiental;
VIII. as avaliações dos impactos ambientais;
IX. monitoramento e fiscalização ambiental;
X. a auditoria ambiental;
XI. Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDEMA;
XII. educação ambiental.
XIII. Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA;
XIV. Plano Diretor do Município de Pimenta Bueno;
XV. plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

Capítulo IV - DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º - São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:
I. ***meio ambiente***: a interação de elementos naturais e criados, sócio-econômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II. ***ecossistemas***: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
III. ***qualidade de vida***: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais , bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
IV. ***degradação ambiental***: o processo gradual de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
V. ***poluição***: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
a. prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
b. criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;
c. afetem desfavoravelmente a biota;
d. lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
e. afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
VI. ***agente poluidor***: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
VII. ***fonte de poluição***: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição;
VIII. ***saneamento ambiental***: conjunto de ações, serviços e obras considerados prioritários em programas de saúde pública, definidos como aqueles que envolvem:
a. o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto e com a qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
b. a coleta, tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, bem como a drenagem de águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;
c. o controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças transmissíveis;
IX. ***recursos ambientais***: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
X. ***proteção***: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XI. ***preservação***: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
XII. ***conservação***: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XIII. ***manejo***: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIV. ***gestão ambiental***: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos públicos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XV. ***controle ambiental***: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XVI. ***Áreas de Preservação Permanente***: espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal, destinadas a manutenção integral de suas características;
XVII. ***Unidades de Conservação***: parcelas do território, incluindo as áreas com características ambientais relevantes de domínio público ou privado legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVIII. ***Fragmentos Florestais Urbanos***: são áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMEIA
Capítulo I
DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Sistema Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SIMMEIA é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 7º - Integram o Sistema Municipal de Desenvolvimento Ambiental:
I. Órgão Central – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
II. Órgão Deliberativo e Consultivo – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;
III. Órgãos Seccionais – Secretarias Municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais;
IV. Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.

Art. 8º - Os órgãos e entidades que compõem o SIMMEIA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do COMDEMA.

Capítulo II - DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I. participar do planejamento das políticas públicas do Município;
II. elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
III. coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMEIA;
IV. exercer o controle e a avaliação dos recursos ambientais no Município;
V. manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
VI. implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
VII. promover a educação ambiental e sanitária com a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização da comunidade, objetivando capacitá-la para participação em defesa do meio ambiente;
VIII. articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;
IX. coordenar a gestão do FUMDEMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
X. apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
XI. propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
XII. recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIII. desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMEIA, o zoneamento sócio-econômico e ecológico municipal;
XIV. fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
XV. promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
XVI. atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
XVII. dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;
XVIII. elaborar projetos ambientais;
XIX. executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração;
XX. estabelecer legislação que defina a utilização adequada dos recursos ambientais, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
XXI. combate à poluição em quaisquer de suas formas, através de informação, orientação, fiscalização e controle;
XXII. estabelecimento de política de arborização e manejo da vegetação no Município;
XXIII. elaboração de estudos que contribuam para o conhecimento das características ambientais locais, visando seu monitoramento e melhorias;
XXIV. estabelecer exigências e medidas capazes de garantir a segurança na geração, armazenagem, transporte, manipulação, tratamento e disposição final de produtos, materiais e rejeitos perigosos e/ou tóxicos;
XXV. estabelecer as áreas de sub-bacias hidrográficas, como unidades básicas para o planejamento e implementação da política ambiental, levando em conta o seu quadro ambiental, sanitário e epidemiológico para definição de prioridades.
XXVI. promover anualmente a Conferência Municipal de Desenvolvimento Ambiental, envolvendo órgãos e instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

Capítulo IV
DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMEIA

Art. 12 - São atribuições do COMDEMA:
I. contribuir na formulação da política ambiental do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;
II. aprovar o plano de ação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
III. apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
IV. propor sobre a criação e demarcação das zonas ambientais e sobre as unidades de conservação, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
V. examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMEIA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
VI. propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
VII. fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
VIII. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IX. aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
X. analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XI. opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos e privados apresentados, requisitando das entidades ou órgão envolvidos, as informações necessárias;
XII. acompanhar e apreciar quando solicitado pela SEMAGRI, os licenciamentos ambientais no Município;
XIII. analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
XIV. aprovar os pedidos de suspensão temporária da multa, nos casos em que o infrator se propuser a recuperar o dano causado ou a executar ação compensatória do dano ambiental;
XV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 13 – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto pelo Prefeito de Pimenta Bueno.

Art. 14 - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único - O *quorum* das Reuniões Plenárias do COMDEMA será de maioria simples de seus membros para abertura das sessões e para deliberações.

Art. 15 - O COMDEMA terá a seguinte composição:
I. Pelo Poder Público:
a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI;
b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;
e) um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
f) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
g) um representante da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – CMPB;
h) um representante da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD
i) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia EMATER;
j) um Agência de Defesa Sanitária Agro - Silvo Pastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
k) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

II. Pela Sociedade Civil:
a) um representante do Sindicato dos Ceramistas e dragas;
b) um representante da Associação Comercial e Industrial;
c) um representante do Sindicato dos Madeireiros de Pimenta Bueno;
d) dois representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação do âmbito do município;
e) um representante do Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
f) um representante da Associação Rural;
g) um representante do Sindicato Rural;
h) um representante de Universidade ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.
i) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

§ 1º - O COMDEMA será presidido por pessoa eleita dentre os seus membros, sendo que o primeiro mandato será obrigatoriamente exercido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 3º - Os representantes das organizações não-governamentais deverão ser escolhidos por estas em assembléia geral.

§ 4º - Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. O Presidente e demais membros da diretoria poderão ser destituídos em assembléia extraordinária com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 6º. O mandato para membro do COMDEMA não será remunerado e considerado serviço relevante para o Município, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 7º. Os órgãos ou entidades mencionados neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

§ 8º. A designação dos membros do conselho, será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada préviamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 9º. Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação para indicação de seus representantes, sobre pena de perderem o direito de presença no conselho.

III. Dos órgãos do COMDEMA

§ 1º. O Conselho é formado pela plenária, sendo a totalidade de seus membros denominados Conselheiros, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno;

§ 2º. Todas as instituições que compõem o Conselho indicarão seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação ocorreu por Decreto do Prefeito municipal;

§ 3º. Havendo mais de um interessado, os membros representantes das entidades descritas no Art. 15, serão eleitos através de assembléias das instituições, as quais deverão apresentar seus respectivos registros na Secretaria Executiva do Conselho;

Art. 16 - O COMDEMA poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 17 - O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 18 - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 19 - O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 20 - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21 – Perderá o mandato, o membro do COMDEMA que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem as devidas justificativas apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, e aprovadas pelo plenário.

Art. 22 - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23 – Não poderá ser membro do COMDEMA, pessoa criminalmente condenada ou que esteja respondendo por crime ambiental.

Art. 24 - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

Art. 25 - As secretarias afins e organismos da administração municipal direta e indireta são os que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a qualidade ambiental e/ou de vida dos habitantes do Município.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Capítulo I
NORMAS GERAIS
Art. 26 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.
Capítulo II
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Art. 27 – O Planejamento Ambiental, instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, deve observar os seguintes princípios:

I. a adoção, como unidade básica de planejamento, do recorte territorial das bacias hidrográficas, considerando na zona urbana o desenho da malha viária e todo o território do Município;
II. as tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso e *os danos aos recursos naturais*, bem como, reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos; e ainda o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
III. os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos; programas e projetos;
IV. o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
V. a necessidade de normalização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
VI. o controle e a prevenção no uso dos recursos ambientais do município.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 28 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:
I. condições do meio ambiente natural e construído;
II. decisões da comunidade diretamente envolvida
III. tendências econômicas e sociais;
IV. decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 29 - O Planejamento Ambiental, *considerando* as especificidades do território municipal, tem por objetivo:

a) produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, implementando ações através de um Plano de Ação Ambiental Integrado;
b) recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
c) subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
d) fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente;
e) recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais,estaduais, e federais;
f) propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
g) definir estratégias de conservação; de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas;
h) aferir, controlar, avaliar, acompanhar e subsidiar a tomada de decisões nas esferas pública e privada municipal.

Capítulo III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SIA

Art. 30 - O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:
I. coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
II. coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMEIA;
III. atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMEIA;
IV. recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
V. articular-se com os sistemas congêneres.

Art. 31 - O SIA conterá unidades específicas para:
I. registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
II. registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
III. cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
IV. registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
V. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
VI. cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
VII. organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMEIA;
VII. outras informações de caráter permanente ou temporário.

*Parágrafo único***.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe.

Art. 32 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIA.

Capítulo IV
DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 33 - Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos tecnicamente aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, a organização social, as atividades econômicas, as manifestações culturais e o meio ambiente em geral.

§ 1º - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
§ 2º - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

Art. 34 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido *por lei ou por normas técnicas* para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 35 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o COMDEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V
DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 36 – O Relatório de Qualidade Ambiental do Meio Ambiente é o instrumento de informações a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Pimenta Bueno.
Paragrafo único – O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 37 – O Relatório de Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:
I – avaliação da qualidade do Ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
II – avaliação dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;
III – avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;
IV – avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;
V – avaliação das áreas e das técnicas da disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares bem como as medidas de reciclagem e incineração empregadas.
§ 1º O relatório da Qualidade do Meio Ambiente será baseado nas informações disponíveis nos diversos órgãos da administração direita e indireta do Município, do Estado e da União, em inspeções de campo, analises de água, do ar e do solo e no material contido no Banco de Dados Ambientais do Município.
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, enquanto não estiver devidamente aparelhada para as inspeções técnicas e as analises necessárias para elaboração do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente, poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades para sua realização.

Capítulo VI
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 38 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas e alternativas de sustentabilidade ecológica, social e econômica.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor do Município no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o COMDEMA e o Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 39 - As zonas ambientais do Município são:
I. ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ZPP: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes.
São áreas de preservação permanente:
a) as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal;
b) a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e ao deslizamento;
c) as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais, assim definidas pelo Código Florestal:
d) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
e) as demais áreas declaradas por lei federal.
II. ZONAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo.

Art. 40 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
a) reserva ecológica – áreas que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, a qualquer título, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica

b) estação ecológica - área representativa do ecossistema, destinada à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista.
c) parque natural municipal – com a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativas;
d) área de relevante interesse ecológico - possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
e) área de proteção ambiental – compreendendo áreas de domínio público e privada, tem por finalidade proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
f) jardim botânico – área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista.;
g) horto florestal – área pública, destinada à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
h) jardim zoológico – área com finalidade sócio-cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro, em semi-liberdade ou liberdade extensiva passível a visitação pública.

Parágrafo único. Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

Art. 41 - As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas estadual e federal.

Art. 42 - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal**,** após parecer do COMDEMA.

Art. 43 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, Unidades de conservação de domínio privado.
a) ZONAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação (natural ou cultural) onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção permanente. São as faixas de proteção de igarapés, rios, lagoas que devem ser recuperados, e ambientes de valor histórico – cultural do município que devem ser resgatados.
b) ZONAS DE CONTROLE ESPECIAL - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.
São áreas de controle especial: áreas industriais, aterro sanitário, cemitérios, aeroporto.
c) ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL – áreas com fim de conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.
São áreas de proteção especial: os fragmentos florestais urbanos, as lagoas, os buritizais, os afloramentos rochosos, as ilhas, os mananciais de água, os sítios de interesse recreativo, cultural, histórico e científico e as zonas de entorno de parques municipais.

Parágrafo único. São considerados zonas de entorno a faixa de terra de 500 metros de largura em torno de parque municipais, estações ecológicas, bens arqueológicos e paisagísticos tombados.

Capítulo VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 44 – Licenciamento Ambiental Municipal é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental do município, através de procedimento técnico-administrativo, permite a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidora ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental ou causar significativa alteração no entorno imediato, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 45 - O licenciamento ambiental será obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam produzir impacto ambiental. Sendo concedida a licença, desde que obedecidas às legislações pertinentes e este Código.

Art. 46 – Depende de Licença prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
I. atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
II. atividades ou empreendimentos para os quais à legislação federal ou estadual exigem a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental;
III. atividades de extração, beneficiamento, comercialização, armazenamento, transporte ou utilizadoras de recursos ambientais;
IV. atividades de industrialização, armazenamento, comercialização, transporte ou utilização de produtos tóxicos ou explosivos;
V. atividades ou empreendimentos que interfiram, direta ou indiretamente, no sistema hídrico;
VI. empreendimentos que impliquem na modificação do uso do solo, parcelamento, loteamento, construção de conjunto habitacional ou urbanização a qualquer título;
VIII. Atividades com movimentação de terra, independente da finalidade, superior a cem metros cúbicos.

§ 1º A exigência prevista neste artigo aplica-se aos empreendimentos e atividades públicas e privadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 12 meses, contados da publicação desta Lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à autorização ambiental; a qual será expedida por Decreto e integrará esta Lei como seu Anexo I.

Art. 47 – A Licença Ambiental Municipal será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com as disposições desta Lei, por tempo determinado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requerer nova autorização no período de vigência da anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente informará, mensalmente, o COMDEMA, sobre os processos abertos relativos à concessão de Autorização Ambiental, podendo qualquer integrante deste órgão pedir a discussão sobre qualquer projeto ou atividade em fase de autorização.

Art. 48 – A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades ou empreendimentos após a Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Qualquer outra licença municipal será expedida pelo órgão competente somente após verificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do cumprimento das exigências estabelecidas nas autorizações ambientais.

Art. 49 – Os pedidos de Licenciamento Ambiental e suas respectivas concessões serão publicados em jornal de circulação municipal ou regional, às expensas do requerente.

Art. 50 – Em todas as atividades ou empreendimentos de que trata o artigo 46, deverá ser mantida a licença ambiental em local visível e de fácil acesso em suas dependências.
Art. 51- No caso de atividade de extração mineral, a Licença Ambiental será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com:
I - título de propriedade do terreno;
II - autorização do proprietário ou autorização judicial;
III – autorização ou licença do Departamento Nacional da Produção Mineral, nos casos em que a legislação federal a exige;
IV – anuência do órgão estadual de meio ambiente, quando couber.

Art. 52- Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, na escala 1:5000 ou de maiores detalhes conforme a natureza do empreendimento, e memorial descritivo contendo:
I - caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;
II - cadastro e descrição das áreas arborizadas, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada;
III - caracterização e medidas necessárias de proteção da vegetação de preservação permanente, segundo o disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei;
IV - concepção da solução para esgotamento sanitário, com disposição final de acordo com os artigos 118, 119 e 120 desta Lei;
V - concepção da solução para o abastecimento d'água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública.
VI- caracterização da solução para impermeabilização e sistema de rede drenagem;
VII- apresentação de projeto de arborização para vias públicas.

Art. 53 - A licença ambiental fica condicionada a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, nos seguintes casos:
I – empreendimentos para fins residenciais, com área construída computável maior ou igual a 40.000 m2 (quarenta mil metros quadrados);
II – empreendimentos, públicos ou privados, destinados a outro uso, com área superior a 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados);
III – empreendimentos classificados como "Pólo Gerador de Tráfego" de acordo com o Código de Obras e Edificações ou de Posturas do Município.
IV- empreendimentos que demandem distância de segurança no qual extrapolem as dimensões do seu terreno;
V- quando exigido em legislação municipal, estadual ou federal.

*Parágrafo único***.** A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o RIVI poderá ser exigido de outros empreendimentos não constantes deste artigo, visto que toda iniciativa, pública ou privada, que interfira significativamente com o meio em que será inserida, deverá ser submetida à apreciação ambiental desse órgão.

Art. 54. A licença ambiental prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação ou funcionamento das fontes poluidoras enumeradas neste Código, em seu Regulamento ou Anexos, quando for o caso, fica sujeita a expedição das seguintes licenças:
I - Licença Ambiental Prévia (LP);
II - Licença Ambiental de Instalação (LI);
III - Licença Ambiental de Operação (LO).

Parágrafo único. As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.

Art. 55. A Licença Ambiental Prévia - LP, será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Ambiental Prévia - LP, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Código, seu Regulamento e das normas dele decorrentes.

Art. 56. A Licença Ambiental de Instalação - LI autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, e quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/RIMA já aprovado, devendo conter cronograma para implantação dos equipamentos, sistemas de controle ambiental, monitoramento e medidas de compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais.

*Parágrafo único***.** A concessão da Licença Ambiental de Instalação – LI será por prazo determinado, estabelecido em razão das características, e sua natureza conforme a regulamentação vigente.

Art. 57. A Licença Ambiental de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou qualquer método de verificação, em que se comprove a eficiência dos sistemas e instrumentos de controle ambiental, e a observância das condições estabelecidas nas Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, autorizando o início das atividades licenciadas e, com prazo definido e determinado de acordo com a regulamentação deste código.

§ 1º. Caso haja constatação de agressão ou poluição ao meio ambiente, pode ser emitido uma eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, após notificação oficial, com prazo máximo de doze meses para reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.
§ 2º. Poderá ser fornecida Licença Ambiental de Operação a título precário, com validade nunca superior a dois anos, período em que serão procedidas as vistorias necessárias, visando avaliar o impacto ambiental, o fiel cumprimento do projeto proposto e a sua eficiência no controle da poluição.

Art. 58. A Licença Ambiental de Instalação – LI e a Licença Ambiental de Operação – LO serão requeridas mediante apresentação do projeto competente ou do EIA/RIMA, quando exigido.

*Parágrafo único***.** Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelos órgãos ambiental federal ou estadual são dispensados das licenças municipais previstas no *caput* deste artigo.

Art. 59. Na renovação da Licença Ambiental de Operação – LO de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

*Parágrafo único***.** A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:
I - a atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
II - a continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
III - ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 61. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 62. O regulamento estabelecerá os prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 63. Os custos correspondentes à emissão de licenças, às etapas de vistoria e análise dos requerimentos de Autorização Ambiental, serão inclusos na taxa de licenciamento.

Art. 64. O valor da taxa de que trata o artigo anterior, que será paga no momento de protocolar o requerimento, será calculado com base na Unidade Padrão Fiscal do Município conforme tabela de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa de licenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades públicas municipais quando executarem suas obras ou diretamente seus serviços.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente com anuência do COMDEMA, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas e com entidades de classe profissionais, para emissão de parecer, fazer auditoria ambiental, executar as análises dos pedidos de autorização, elaborar e definir termo de referência.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 66. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
IV - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
V - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 67. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput* deste artigo;
II - a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental –EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

*Parágrafo único***.** A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 68. Os impactos ambientais são avaliados pelos estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da autorização e/ou licença ambiental requerida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tais como:
I – Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança – EIA/RIMA ou RIVI;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA;
III – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
IV – Relatório de Controle Ambiental – RCA;
V – Relatório Ambiental Preliminar;
VI – Diagnóstico Ambiental;
VII – Plano de Manejo;
VIII – Análise preliminar de Risco

Art. 69. Para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir o estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre meio ambiente (EIA/RIMA), como parte integrante do processo de licenciamento ambiental quando for da competência municipal, conforme o estabelecido nesta Lei e seu regulamento ou em resoluções deliberadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura pode determinar a complementação do EIA/RIMA ou exigir a elaboração de novo estudo, se não atendido o Termo de Referência e/ou verificada a alteração da natureza das ações do empreendimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA/RIMA, em até 180 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, solicitará ao órgão estadual ou federal responsável pelo licenciamento, a suspensão da licença de qualquer empreendimento que não esteja cumprindo com as obrigações previstas no EIA/RIMA e/ou nos casos de acidentes graves que venham a afetar a biota, a saúde, a segurança e o bem estar da população, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei.

Art. 70. Além dos casos em que o estudo de impacto ambiental é obrigatório pela legislação federal e estadual, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigi-lo para outras atividades, explicitando os motivos.

Art. 71. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
II – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
III – realizar diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientai e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
IV – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas;
VIII – apresentar uma análise jurídica do projeto, no qual serão comparadas as aplicações da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, inclusive as convenções internacionais cabíveis e que o Brasil tiver ratificado.

*Parágrafo único***.** Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

*Parágrafo único***.** Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 73. O diagnostico ambiental, assim como à analise dos impactos ambientais, deverão considerar o meio ambiente da seguinte forma:
I – meio físico: o solo, o subsolo, as aguas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'agua, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
II – meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor cientifico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais.

III – meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da agua e a socioeconômica, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Paragrafo único. No diagnostico ambiental, os fatores ambientais deve ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 74. Impacto de vizinhança é a alteração significativa no entorno imediato, causada por atividade ou empreendimento que represente sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, na rede de serviços e/ou altere a paisagem urbana.
§ 1º. Os empreendimentos e atividades são identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

§ 2º**.** Presumem-se geradores de impactos de vizinhança, entre outros, os empreendimentos e atividades:
I – sujeitos a apresentação de EIA/RIMA e, portanto, com os impactos de vizinhança já devidamente considerados;
II – que possam interferir no bom desempenho do sistema de transporte de transito viário;
III – que representam sobrecarga aos sistemas de drenagem, água, energia elétrica, telecomunicações, esgoto e outros elementos de infraestrutura urbana.

Art. 75. Os estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ou de Vizinhança serão realizados por equipe técnica multidisciplinar habilitada, responsável legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.

*Parágrafo único***.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA ou do RIVI, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 76. O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá no mínimo:
I - os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
VIII - a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º. O RIMA deve ser apresentado, de forma objetiva e, adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas deverão ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§ 2º. O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:
I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá, ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º. A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.

Art. 78. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas decorrentes da elaboração, reprodução e análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório do Impacto Ambiental – RIMA ou qualquer outro estudo de avaliação previsto nesta Lei, bem como, às relativas a publicação em jornais e despesas de publicidade que se fizerem necessárias à ampla divulgação da matéria e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além do monitoramento das atividades e apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 79. A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvindo o COMDEMA.

Capítulo IX
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Art. 80. O monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas, que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

Art. 81 - O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
I. aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental a nível nacional e ou internacional aos padrões de emissão;
II. controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III. avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV. acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V. subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI. acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII. subsidiar a tomada de decisão quanto a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 82. A fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de funcionários legalmente empossados, de agentes credenciados por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente ou conveniado

para esta finalidade, que terão, no exercício de suas funções, o poder de polícia administrativa inerente.

*Parágrafo único***.** A entidade fiscalizada deve colocar a disposição dos agentes de fiscalização ambiental mencionados no caput deste artigo, todas as informações necessárias e os meios adequados para promoverem a perfeita execução de seus deveres funcionais.

Art. 83. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tiverem conhecimento, no exercício das atividades de fiscalização, de atos ou fatos resguardados por sigilo industrial ou comercial, deverão observar estritamente a confidencialidade dos dados, em conformidade com esta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras adotem medidas de segurança para evitar os riscos de efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e a preservação das demais espécies da vida animal e vegetal

Art. 85. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais negativos, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I. efetuar vistorias e inspeções;
II. analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;
III. verificar a ocorrência de infrações e agir na punição dos infratores, aplicando as penalidades previstas nesta Lei;
IV. exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas.

Capítulo X
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 86. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:
I. verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II. verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III. examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV. avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
V. analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VI. examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VII. identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
IX. analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§ 1º. As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§ 2º. O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste artigo, sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único. Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 88. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e acompanhadas, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º. Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 89. Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

Art. 90. O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 91. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo XI
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 92. O Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental – FUMDEMA, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, competindo a sua administração ao presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que será o gestor financeiro do Fundo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo COMDEMA.

Parágrafo único. As atribuições do administrador e do coordenador do FUNDEMA serão regulamentadas por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 93. O FUNDEMA será mantido com recursos financeiros:
I.de transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;
II. de rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III. do produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;
IV. do produto de arrecadações de taxas, parecer técnico, emolumentos de cadastro, licenciamento, multas e juros de mora sobre atos e infrações às normas deste Código;
V. do produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, consórcios, acordos ou contratos no setor;

VI. de doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo, por pessoas físicas ou jurídicas
VII. de produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
VIII. de compensação financeira relativa à exploração de recursos naturais;
IX. de dotações orçamentárias da União e Município;
X. provenientes de cooperação internacional ;
XI. o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.
XII. o produto de venda de equipamentos, petrechos e demais instrumentos apreendidos que foram utilizados, ou que seriam utilizados na prática de infração prevista neste Código;
XIII. qualquer outras taxas e multas emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conveniados ou renda eventuais;

Art. 94. O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 95. O orçamento do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano de Metas e Ações para o Desenvolvimento Ambiental e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Art. 96. São despesas do FUNDEMA.
I. financiamento total ou parcial de programas ou projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados;
II. pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;
III. aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IV. construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;
V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;
VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;
X. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código.

Art. 97. O Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até 12 meses.

Capítulo XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 98. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 99. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 100. São princípios básicos da educação ambiental:
I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III. o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
IV. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
V. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VI. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 101. São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II. a garantia de democratização das informações ambientais;
III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V. o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
VII. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Livro II
PARTE ESPECIAL
Título I
DO CONTROLE AMBIENTAL
Capítulo I
DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 102. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 33, 34 e 35 deste Código.

Art. 103. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, te toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 104. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 105. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo II
DO AR

Art. 106. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I. exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão de poluentes, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
II. implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
III. adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV. proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
V. seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas, estabelecidas

em lei, em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
VI. as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 107. Ficam vedadas:
I. a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
II. a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
III. a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
IV. a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
V. a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
VI. a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 108. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente –SEDAM ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, homologadas pelo COMDEMA.

Art. 109. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não podendo exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei. São padrões d emissão, as quantidades máximas de poluentes permitidos na atmosfera.
§ 2º. O COMDEMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º. O COMDEMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Capítulo III
DA ÁGUA E DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS

Art. 111. A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I. proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II. proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas e de igapós e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
III. reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
IV. compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V. controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água com a proteção das matas ciliares;
VI. assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
VII. o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 112. As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 113. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 114. Todo o material residual doméstico, industrial, hospitalar deverá receber tratamento adequado exigido por normas nacionais e internacionais antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 115. Os corpos d'água devem ser protegidos contra o carreamento de agrotóxicos aplicados em atividades agrícolas.

Art. 116. A captação de água superficial ou subterrânea deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiental.

Art. 117. Os resíduos de qualquer natureza , provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou outra natureza, só poderão ser lançados de forma a não poluirem as águas subterrâneas.

Art. 118. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos

Art. 120. Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 121. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, nas praias ou na rede de águas pluviais.

Art. 122. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiental, integrando tais programas o SIA.

§ 1º. A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias, estabelecidas em padrões científicos nacionais e ou internacionais.

§ 2º. Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º. Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 123. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Capítulo IV
DO SOLO
Art. 124. A proteção do solo no Município visa:
I. garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
II. garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III. priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV. priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 125. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:
I. capacidade de percolação;
II. garantia de não contaminação dos aqüíferos subterrâneos;
III. limitação e controle da área afetada;
IV. reversibilidade dos efeitos negativos.
Capítulo V
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 126. Considera-se como resíduo sólido qualquer lixo, refugo, lodos e borras e outros materiais residuais, ou seja, quaisquer substâncias resultantes da atividade humana, normalmente não lançados em rede de esgoto, que podem ser estocados ou tratados antes do descarte.

Art. 127. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos sólidos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: A utilização do solo como destino final de resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou privada.

Art. 128. Quando a disposição final dos resíduos sólidos, domésticos e industriais exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 129. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 130. É proibido lançar ao solo, em águas superficiais e logradouros públicos, resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 131. Serão obrigatoriamente incinerados ou submetidos a tratamento especial:
I. resíduos sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, pronto-socorros, sanatórios e congêneres;
II. materiais biológicos, assim considerados:
a) restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares,
b) os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;
c) todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, com agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

d) a produção, distribuição, comercialização, utilização e destino final de produtos agrotóxicos, incluindo seus resíduos e embalagens , obedecerão à legislação federal e estadual pertinentes.
Capítulo VI
DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 132. Os esgotos sanitários deverão ser coletados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminação de qualquer natureza, ficando a cargo do executivo municipal o dever de envidar esforços para a implantação de redes coletoras e de tratamento.

Art. 133. Os efluentes líquidos de hospitais e/ou similares , contaminados com microorganismos patogênicos deverão ter tratamento especial antes do lançamento na rede de esgotos.

Art. 134. Os efluentes industriais líquidos deverão ser coletados através de sistemas próprios, conforme sua origem e natureza, determinados assim:
I. coleta de águas pluviais;
II. coleta de despejos sanitários e industriais, em conjunto ou separadamente;
III. coleta de águas de refrigeração.

Art. 135. Todo empreendimento potencialmente poluidor deverá tratar seu esgoto sanitário quando não houver sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto.
Capítulo VII
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
Art. 136. A extração de bens minerais são reguladas por este capítulo sem prejuízo da legislação federal pertinente.

Art. 137. A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá da apresentação dos estudos ambientais a Secretaria de Meio Ambiente para sua aprovação e permissão.

Parágrafo único. Quando do pedido de extração, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 138. O requerimento da autorização municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais.

Art. 139. Serão mantidas as licenças às empresas já existentes, desde que estas procedam com medidas que levem a recuperação do dano por ela provocado.
Capítulo VIII
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS
Art. 140. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 141. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
I. poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas em Lei;
II. som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de freqüência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
III. ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
IV. zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 142. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, auxiliada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde:
I. estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II. aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
III. exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
IV. impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V. a emissão de sons e ruídos produzidos por veículos automotores ou no interior do ambiente de trabalho, obedecerão, também, a normas do Conselho Nacional de Trânsito, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.
VI. organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,
b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
VI. autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 143. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 144. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite estabelecido em Lei.

Capítulo IX
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 145. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 146. As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 147. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o COMDEMA considerar.

Art. 148. O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Pimenta Bueno será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Capítulo X
DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 149. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código e/ou em seu regulamento sobre a supressão, a poda, o replantio e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

*Parágrafo único***.** Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 150. Qualquer árvore ou grupo de árvores situada em área pública ou privada, poderá ser declarada imune de corte, mediante decreto do Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, tendo por motivo sua localização, raridade, beleza, interesse histórico ou científico, condição de porta-sementes ou se estiver em vias de extinção na região.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporá ao Prefeito Municipal as árvores ou grupo de árvores a serem objeto dessa proteção;

§ 2º. Todas as árvores declaradas imunes de corte serão inventariadas pela Secretaria, inscrevendo-se em livro próprio e publicando sua relação no Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o Art. 36 desta Lei;

§ 3º. Para a modificação ou revogação do decreto que declarar a imunidade de corte, será ouvido previamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. São declaradas imunes de corte, pelo só efeito desta lei, todas as árvores ou demais formas de vegetação assim declaradas por lei federal ou estadual.

Art. 151. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

*Parágrafo único***.** A utilização de qualquer árvore para fim de decoração natalina, carnavalesca ou de festa tradicional do município somente será possível mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 152. O corte e a poda de árvores em propriedades públicas ou privadas, nas áreas urbanas do Município, ficam subordinados a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante laudo de vistoria lavrado por profissional habilitado.

§ 1º. É vedada à poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

§ 2º. Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécime ou por espécimes vegetais lenhosos com Diâmetro a Altura do Peito – DAP, superior a 0,03 m (Três centímetros).

§ 3º. Diâmetro a Altura do Peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30 (um metro e trinta centímetros) do solo.

§ 4º. O regulamento definirá quando a poda será considerada execessiva ou drástica.

§ 5º. Na área rural do Município observar-se-á o que dispõe a legislação federal e estadual pertinentes

Art. 153. Fica instituída a taxa de autorização para corte ou poda de árvore, para cobrir os custos de vistorias, análise e emissão da autorização, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica isento da taxa referida no caput deste artigo, a Prefeitura do Município quando a poda ou corte de árvores for relativo à criação, implantação ou manutenção de áreas verdes ou de arborização urbana previsto em planos, programas ou projetos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo XI
DO PARCELAMENTO DO SOLO E DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Seção I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 154. O uso e a ocupação do solo no Município, será feito em conformidade com as diretrizes desse Código e do Plano Diretor de Pimenta Bueno, com relação aos padrões de qualidade do meio ambiente, das emissões de poluentes, do uso, da preservação e conservação dos recursos ambientais.

Seção II
DO ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 155. O parcelamento do solo e fracionamento de solo para a implantação de loteamentos ou condomínios, bem como a instalação de empreendimentos industriais, dependem de autorização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*Parágrafo único***.** Serão observados também às normas sobre parcelamento do soloda Lei Federal sobre o Parcelamento do Solo.

Título II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 156. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 157. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 158. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

Art. 159. Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I. **apreensão**: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

II. **auto**: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

III. **auto de infração**: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

IV. **auto de notificação**: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto.

V. **demolição**: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.

VI. **embargo**: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

VII. **fiscalização**: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposição contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes.

VIII. **infração**: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.

IX. **infrator**: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

X. **interdição**: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

XI. **intimação**: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

XII. **poder de polícia**: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de PIMENTA BUENO.

XIII. **reincidência:** é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 3 (três) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 160. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 161. Mediante requisição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 162. Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I. efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II. verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

III. elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV. intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V. prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI. exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 163. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I. arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III. colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

IV. o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 164. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência ou infração continuada;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

f) agindo com dolo;

g) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder

Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;

h) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

i) em período de defeso à fauna;

j) em domingos ou feriados;

k) à noite;

l) em épocas de seca ou inundações;

m) no interior de áreas de interesse ambiental ou espaço territorial especialmente protegido;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

s) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador.

Art. 165. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

Capítulo II
DAS PENALIDADES

Art. 166. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:
I. advertência;
II. multa simples, diária ou cumulativa,;
III. apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV. embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
V. cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial ao órgão responsável pelo Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VII. reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII. demolição.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 167. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 166.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator a multa.

Art. 168. A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§ 1º. A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:
I. nas infrações leves, de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município;
II. nas infrações graves de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Padrão Fiscal do Município
III. nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinqüenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Município
IV. nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Município

§ 2º. Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:
I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
III. os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
IV. a capacidade econômica do infrator.

Art. 169. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente..

§ 1º. A multa simples será aplicada sempre que o agente opuser embaraço à fiscalização ambiental.

§ 2º. O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 3º. O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

Art. 170. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante Termo de Compromisso.

Art. 171. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3°. Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

Art. 172. As penalidades poderão incidir sobre:
I. o autor material;
II. o mandante;
III. quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 173. Considera-se infração leve:
I. provocar maus tratos e crueldade contra animais;
II. podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem a devida autorização
III. riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
IV. efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
V. lançar entulhos em locais não permitidos;
VI. depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
VII. executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro.
VIII. sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

Art. 174. Considera-se infração grave:

I. obstruir passagem superficial de águas pluviais;
II. lançar efluentes líquidos que venham causar incômodos ou transtornos à vizinhança ou transeuntes;
III. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodos à vizinhança, no raio de até 250 metros;
IV. depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
V. lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;
VI. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

VII. danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
VIII. explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, sem autorização;
IX. lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;
X. danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbanas sem a devida autorização;
XI. lançar esgotos *in natura* em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas;
XII. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XIII. assentar veículos de divulgação nos logradouros públicos, excetuando-se anúncio institucional ou orientador;
XIV. depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
XV. utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
XVI. instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
XVI. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, notificações firmadas pela Vigilância Sanitária ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XVII. instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos sem a devida autorização, ou utilizar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que gere ruído além do limite real da propriedade, ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada à legislação e normas vigentes;
XVIII instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação
XVIII. construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes
XIV. prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 175. Considera-se infração muito grave:
I. permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
II. destruir ou danificar as formações vegetais de porte arbóreo, não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
III. extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
IV. desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
V. penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
VI. utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos;
VII. podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;
VIII. assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;
IX. realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;
X. incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;
XI. emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes;
XII. emitir odores, poeira, névoas e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar incômodo à população, num raio de 250 até 500 metros;
XIII. lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;
XIV. obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;
XV. utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde sem o receituário agronômico;
XVI. usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque ruídos além do admissível;
XVII. emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 20 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;
XVIII. instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XIX. danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XX. aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nas margens de igarapés e na orla fluvial;
XXI. danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;
XXII. explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;
XXIII. emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;
XXIV. lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas;
XXV. praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;
XXVI. depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração.
XXVII. instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
XXVIII. comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
XXVIX. . provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;
XXX.. deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXI.. obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXII. sonegar dados ou informações ao agente fiscal;
XXIII. prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XXXIV.deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 176. Considera-se infração gravíssima:
I. suprimir ou sacrificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
II. impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
III. emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 metros;

IV. lançar esgotos “in natura” em corpos d’água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas;
V. utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
VI. transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
VII. destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
VIII. cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
IX. praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
X. utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
XI. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
XII. contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior os fixados em lei ou ato normativo;
XIII. produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Art. 177. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Capítulo III
DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 178. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:
I. auto de infração;
II. auto de notificação
III. auto de apreensão;
IV. auto de embargo;
V. auto de interdição;
VI. auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
a) a primeira, ao autuado;
b) a segunda, ao processo administrativo;
c) a terceira, ao arquivo.

Art. 179. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:
I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
III. o fundamento legal da autuação;
IV. a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
V. nome, função e assinatura do atuante;
VI. prazo para apresentação da defesa.

Art. 180. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 181. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 182. Do auto será intimado o infrator:
I. pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II. por via postal ou fax, com prova de recebimento;
III. por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 183. São critérios a serem considerados pelo atuante na classificação de infração:
I. a maior ou menor gravidade;
II. as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III. os antecedentes do infrator.

Art. 184. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Auto de Infração será avaliado pelo Diretor do Departamento Técnico ao qual está subordinado o atuante, seguindo-se a lavratura do Auto de Multa, se for o caso.

Art. 185. O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
I. autoridade julgadora a quem é dirigida;
II. a qualificação do impugnante;
III. os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
IV. os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 186. Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 187. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 188. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I. cinco dias para o Diretor do Departamento Técnico, ao qual está subordinado o atuante, lavrar o Auto de Multa;
II. trinta dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
III. dez dias para o Secretário Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data da apresentação da defesa ou do termo final do prazo de defesa;
IV. vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;
IV. trinta dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

§ 1º. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º. Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º. Os recursos interpostos da decisão configurada inciso III serão encaminhadas ao COMDEMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 189. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

§ 1º. A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo

devedor omisso e encaminhará o processo para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de execução fiscal.

Art. 190. O fiscal ou qualquer outro membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

Capítulo IV

DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

Art. 191. Na concessão de estímulos e incentivos como: apoio técnico, financeiro, científico e operacional, a administração municipal dará prioridade às atividades de recuperação, proteção e manutenção de recursos ambientais e às de educação e pesquisa dedicadas ao desenvolvimento da consciência ecológica e de tecnologias para manejo sustentado.

Art. 192. Só será dado os estímulos e incentivos mencionados mediante a comprovação da atividade a ser incentivada, de acordo com as prescrições da legislação ambiental vigente.

Art. 193. Os benefícios concedidos serão sustados quando forem descumpridas as exigências da legislação ambiental.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles auto-aplicáveis, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 195. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 196. Fica o Poder Executivo obrigado a decretar situação de emergência ou estado de calamidade, a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 197. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 198. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 199. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO,17 de Dezembro de 2013

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefito

ANEXO I

Art. 1º - As taxas referentes da Receita que acompanham esta Lei, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRI, passam a ser recolhidas através do guia impressa pela Secretara Municipal da Fazenda.

Art. 2º - As receitas abaixo relacionadas são obrigatoriamente pagas na rede bancária, preenchidas eletronicamente conforme Art. 1º.

1. TAXAS DE PROTOCOLO E VISTORIA

- Taxa de protocolo de Plano de Manejo Sustentável – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Plano de Exploração Florestal – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Plano de Corte Seletivo – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Plano de Desmatamento – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Queima Controlada – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Reflorestamento/Florestamento – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Impressão de Imagem por Lote – 1 UVF;

- Taxa de protocolo de Informações em Formato Digital – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Informações Climatológica - 1 UVF

- Taxa de protocolo de Impressão de Mapas – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Análise Bacteriológico – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Análise Físico Químico de Água – 1 UVF

- Taxa de protocolo de Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural – 2 UVF.

- Taxa da Impressão de Imagem por Lote – 2 UVF

- Taxa de Informações em Forma Digital – 3 UVF

- Taxa de Informações Climatológica – 2 UVF

- Taxa de Impressão de Mapas – 2 UVF

- Taxa de Reposição Florestal – 2 UVF – por m³ de tora

- Taxa de análise Bacteriológica de Água – 2,22 UVF

- Taxa de Análise Físico Químico de Água – 1,5 UVF

- Taxa de Vistoria Técnica do Licenciamento/Cadastro Ambiental da Propriedade Rural:
• Área até 150 ha.- 1 UVF
• Área maior de 150 ha – 0,5 UVF, por ha.

- Taxa de Renovação do Licenciamento/Cadastro Ambiental da Propriedade Rural:
• Área até 150 há -1 UVF
• Área maior que 150 ha – 0,5 da UVF, por ha.

- Taxa de Vistoria Técnica do Plano de Desmatamento:
• Até 3,0 ha. 1 UVF
• De 3,0 a 20 ha. – 3 UVF
• De 20 a 50 ha. - 4 UVF
• De 50 A 100 ha. – 7 UVF
• Acima de 100 ha. – 12 UVF – RO + 3% da UVF – RO, por ha.

- Taxa de Vistoria Técnica da Aqüicultura – 2 UVF

2. Taxa de Licenciamento Ambiental de Atividade Poluidoras e Potencialmente Poluidoras

2.1 **TAXA DE LICENÇA PRÉVIA E CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL**

2.1.1 Fórmula para cálculo da taxa de expedição da Licença Prévia e da Certidão de Regularidade Ambiental para empreendimentos poluidores, na fase de pré-instalação:

T= 5 UVF

T= valor da taxa em reais (R$)
5= constante
UVF= Unidade de Valores Fiscais.

2.2. **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – GERAL**

2.2.1 Fórmula geral para cálculo da taxa de expedição das Licenças de Instalação e Operação, para empreendimentos poluidores, nas fases de Instalação e operação.

T= (4xW+√A) x 0,5 da UVF

T = valor de taxa em reais R$
4 = constante
W = fator de complexidade (ver Anexo XI)
√**A =** raiz quadrada da área instalada do empreendimento em metros quadrados
UVF = Unidade de Valores Fiscais

2.3 **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – IMÓVEIS E LOTEAMENTOS**

- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação para todo e qualquer tipo de loteamento e desmembramento de imóveis:

T= 0,30 x √A **x 0,5 UVF**

T= valor da taxa em reais (R$)
0,30= constante
√A= raiz quadrada da soma das áreas dos lotes em metros quadrados
UVF= Unidade Valor Fiscal

2.4 **TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – AGROPECUÁRIA**
- Fórmula para cálculo da taxa de expedição de Licença de Instalação e Operação para modificação de cobertura vegetal e agropecuária:

T= C x W x VA x 0,5 da UVF

T= valor da taxa em reais (R$)
W= fator de complexidade da fonte de poluição (ver Anexo XI)
√A= raiz quadrada da área da propriedade expressa em hectares
C= coeficiente (ver Anexo X)
UVF = Unidade Valor Fiscal

TABELA DE COEFICIENTES (c) ÁREA (h a)	Coeficiente (c)	ÁREA (h a)	Coeficiente (c)
0-50	0,164	7001 - 8000	1,090
51-100	0,231	8001 - 9000	1,100
101-150	0,283	9001 - 10000	1,150
151-200	0,327	10001-11000	1,200
201-300	0,400	11001-12000	1,250
301-500	0,462	12001-13000	1,300
501-800	0,472	13001-14000	1,350
801-1100	0,500	14001-15000	1,400
1101-1600	0,550	15001-16000	1,450
1601-3000	0,600	16001-17000	1,500
3001-4000	0,650	17001-18000	1,550
4001-5000	0,700	18001-19000	1,600
5001-6000	0,750	19001-20000	1,650
6001-7000	0,800	Acima de 20.000	1,800

3. Taxa de Licenciamento e Ocupação de Atividade Poluidoras e Potencialmente Poluidoras

3.1. **TAXA DE LINCENÇA DE OPERAÇÃO DE MINERAÇÃO**
- Fórmulas específicas para cálculo da taxa de expedição de Licença de Operação das atividades ligadas ao processo de mineração, garimpo, extração de areia, seixo, cascalho, argila e outros minerais:

3.1.1 DRAGAS E BALSAS (com bombas de sucções):

T= 0,6 x W x √D **x UVF**

T= valor da taxa em reais (R$)
0,6= constante
√D= raiz quadrada do diâmetro de sucção da bomba em milímetros
W= fator de complexidade da fonte de poluição
UVF = Unidade de Valor Fiscal
3.1.2 MINERAÇÃO DE CASSITERITA, OURO, WOLFRAMITA E MINERAIS METÁLICOS:

T= 0,03 x W x N x √P x UVF

T= valor da taxa em reais (R$)
0,03= constante
√P= raiz quadrada da capacidade mensal de tratamento de minério da planta, em metros cúbicos
N= número de plantas
W= fator de complexidade da fonte de poluição
UVF= Unidade de Valor Fiscal

3.1.3. MINERAÇÃO DE PEDREIRAS E BRITAS:

T= 0,082 x W x VA x UVF

VA=raiz quadrada da área da boca do britador primário em centímetro quadrados
W= Fator de complexidade da fonte de poluição
0,082= constante
UVF=Unidade de Valor Fiscal

3.1.4. MINERAÇÃO DE ARGILAS, CASCALHOS E AREIAS DE BARRANCO:

T= 0,023 x W x VA x UVF

VA= raiz quadrada da área da jazida expressa em metros quadrados
W= Fator de complexidade da fonte de poluição
0,023= constante
UPF/RO=Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (mensal)

4. **VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE DA FONTE DE POLUIÇÃO (W)**

FONTE DE POLUIÇÃO
Valor de W

4.1 Indústria de Extração e Tratamento de Minerais
• Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontram em estado natural.....3,0

4.2 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos.
• Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalho em mármore, ardósia, granito e outras pedras.....1,5

• Britamento de pedras 2,0

• Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.....2,0

• Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barros cozido, exclusive de cerâmica.....1,5

• Fabricação de material cerâmico.....2,0

• Fabricação de cimento 2,0

• Fabricação de peças, ornamentos e estruturas de cimento, gesso e amianto.....1,5

• Fabricação e elaboração de vidro e cristal 2,0

• Beneficiamento e preparação de minerais não associados à extração 2,0

• Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.....1,5

• Siderúrgica Metalúrgica, Siderúrgica e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa 3,0

• Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios com fusão.....2,5

• Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.....2,0

• Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico 1,5

• Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,5
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico 2,0
• Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.....1,5
• 11.9 – Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço à quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....1,5
• Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos 2,5
• Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos.....2,0
• Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barras redondas, chatas ou quadrada e vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.....2,0
• Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas perfiz, barra redondas, chata ou quadrada e vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.....1,5
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.....2,0
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,0
• Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico.....1,5
• Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.....2,5
• Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico.....2,0
• Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.....2,0
• Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão 1,5
• Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.....1,5
• Produção de soldas e ânodos 2,0
• Metalurgia dos metais preciosos 2,5
• Metalurgia do pó, inclusive peças mildadas.....2,0
• Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.....2,0
• Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico especial galvanotécnico e pintura por aspersão.....1,5
• Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial, e/ou pintura por aspersão.....2,0
• Fabricação de artefato de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão.....1,5
• Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.....2,0
• Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão de verniz e esmaltação.....1,5
• Serralheria fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiraria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.....2,0
• Serralheira, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e artigos de caldeireiros, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou
pintura por aspersão e/ou esmaltação 1,5
• Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão 2,0
• Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão 1,5

.Têmpera e cimentação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.....2,0
• Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou aplicação de veriz e/ou esmaltação e/ou pintura por aspersão 2,0
• Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação 1,5

4.3 Indústria Mecânica
• Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.....2,0
• Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição.....1,5

4.4 Indústria de Material Elétrico e Comunicações
• Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores 2,5
• Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicação.....1,5

4.5 Indústria de Transporte
• Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura 2,0
• Demais atividades da indústria de material de transporte 1,5

4.6 Indústria de Madeira
• Serrarias 1,0
• Desdobramento de madeiras, exceto serrarias.....1,5
• Fabricação de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria.....1,5
• Fabricação de chapas e placas de madeiras aglomerada prensada.....2,5
• Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico 1,5
• Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada 1,5
• Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios 1,5
• Fabricação de artefatos de madeiras torneada.....1,5
• Fabricação de saltos e solados de madeira 1,5
• Fabricação de formas e modelos de madeira, exclusive de madeira arqueada.....1,5
• Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusive artigos de mobiliário.....1,0
• Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, industrial e comercial 1,5
• Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada, exclusive móveis e chapéus 1,0
• Fabricação de artigos de cortiça.....1,0

4.7 Indústria de Mobiliário
• Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.....1,5
• Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâmina plástica, inclusive estofados.....1,5
• Fabricação de artigos de colchoaria.....1,0

• Fabricação de armários embutidos de madeira.....1,5
• Fabricação de artigos diversos do mobiliário e acabamento 1,5
• Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados 1,5

4.8 Indústria de Papel e Papelão
• Fabricação de celulose 3,0
• Fabricação de pasta mecânica 2,0
• Fabricação de papel.....2,0
• Fabricação de papelão, cartolina e cartão 1,5
• Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel 1,5
• Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, não associada a produção de papelão, cartolina e cartão.....1,5
• Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associados à produção de papel, papelão, cartolina e cartão 1,5
• Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos 1,5

4.9. Indústria de Borracha
• Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral 2,0

4.10 Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares
• Secagem e salga de couros e peles 2,0
• Curtimento e outras preparações de couros e peles.....3,0
• Fabricação de artigos de selaria e correia 1,0
• Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem 1,0
• Fabricação de artefatos diversos, exclusive calçados e artigos do vestuário 1,0

4.11 Indústria Química
• Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos.....3,0

4.12 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
• Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários 3,0

4.13 Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
• Fabricação de produtos de perfumaria 2,0
• Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.....3,0
• Fabricação de velas 2,0

4.14 Indústria de Produtos de Matérias Plásticas
• Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas.....1,5

4.15 Indústria Têxtil
• Beneficiamento de fibras têxteis vegetais 2,5
• Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas 2,0
• Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis 1,5
• Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.....2,5
• Fiação e tecelagem.....2,0
• Malharia e fabricação de tecidos elásticos.....1,5
• Fabricação de tecidos espécies.....2,0
• Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiação e tecelagens.....2,5
• Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens.....1,5

4.16 Indústrias de Vestuário e Artefatos de Tecidos
• Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fiações e tecelagens.....1,0
• Fabricação de calçados.....1,5

4.16Indústrias de Produtos alimentares
• **Beneficiamento**, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.....2,0
• Refeições conservadas, conservas e frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitarias e preparação de especiarias e condimentos.....2,0
• Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e outras gorduras domésticas de origem animal.....2,5
• Preparação do leite e fabricação de produtos laticínios.....2,0
• Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.....2,5
• Fabricação e refinação de açúcar.....2,0
• Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates e gomas de mascar.....1,5
• Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.....1,5
• Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gordura de origem animal destinadas à alimentação.....2,5
• Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura.....2,0
• Preparação de sal de cozinha.....1,5
• Fabricação de vinagre.....2,0
• Fabricação de fermento e leveduras.....2,0
• Fabricação de gelo, inclusive gelo seco.....1,0
• Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.....3,0
• Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.....2,0

4.17 Indústrias de bebidas
• Fabricação de vinhos.....1,5
• Fabricação de aguardente, licores e outros bebidas alcoólicas.....2,0
• Fabricação de cervejas, chopes e malte.....1,5
• Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamentos e gaseificação de águas maneirais.....1,5
• Destilação de álcool.....2,0

4.18 Indústrias de Fumo
• Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados.....2,0

4.19 Indústrias Editorial e Gráfica
• Todas as atividades das indústrias editorial e gráfica.....1,5

4.20. Indústrias Diversas
• Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados.....1,5

4.21 Outras Fontes de Poluição
• Usinas de produção de concreto.....1,5
• Usina de produção de concreto asfático.....2,0
• Atividades que utilizem combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou Serviços.....2,0
• Serviços de reparação, manutenção e conservação, ou qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que usem processos ou operações para cobertura de superfícies metálicas de pintura e galvanotécnicas.....2,0
• Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e matérias, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.....2,5
• Hospitais, casas de saúde, laboratórios radiológicos de análises clinicas e estabelecimentos de assistências médico-hospitalar.....1,5
• Uso não definido.....2,0
• Depósito para quaisquer fins.....1,0
• Operações de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares.....2,0
• Lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustíveis sólido ou líquido.....1,5
• Hospitais, sanatórios e maternidades.....1,5
• Depósitos e comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis.....2,0

4.22 Alterações de Cobertura Vegetal

• Regularização de atividade pecuária, corte raso e plano de Exploração.....3,0

• Plano de manejo / corte Seletivo.....2,0

ANEXO II

RELAÇÃO DO POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL				
ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÂMBITO MUNICIPAL				
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
		I - MÍNIMO	II PEQUENO	III MÉDIO
INDÚSTRIA DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS				
1	Fabricação de artefatos de cimento ou concreto			
INDÚSTRIA METALÚRGICA				
2	Serralheria			
3	Tornearia mecânica			
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E CORRELATAS				
4	Fabricação de concentrados aromáticos			
5	Fabricação de desinfetantes			
6	Fabricação de preparados para limpeza e/ou polimento			
7	Fabricação de glicerina e artefatos de parafina			
8	Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria			
9	Fabricação de produtos de higiene pessoal			
10	Fabricação de sabões e saponáceos			
INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICAS E CORRELATAS				
11	Impressão em materiais diversos			
12	Impressão Simples e ou Copiadora			
13	Impressão litográfica (pedra ou metal)			
14	Indústria gráfica			
15	Indústria tipográfica			
INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIIMENTÍCIOS				
16	Fabricação de gelo			
17	Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais			
18	Torrefação e moagem de cereais			
19	Mercados, supermercados e atacadistas enquadrados no porte A e B			
20	Mercados, supermercados e atacadistas enquadrados no porte C, D e E.			
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
21	Cozinha Industrial			
22	Hotel			
23	Hotel, motel, alojamento e pensões que possuem equipamentos de caldeira			
24	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, bares e lanchonetes			
TURISMO E LAZER				
25	Balneários			
26	Camping			
27	Hotel fazenda			
28	Festivais de praia			
29	Festivais culturais			
30	Colônias de férias			
31	Grêmios recreativos			
32	Autódromo, kartódromo, pista de MotoCross e aeromodelismo e Aeroclube			
33	Atividades de Trilhas em áreas rurais (motocicleta, jipe, gaiola, etc)			
34	Festivais gastronômicos			
35	Casas de entretenimento e lazer			
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS				
36	Serviços de lava jato de veículos			
37	Serviços de lubrificação e pulverização de veículos			
38	Serviços de estamparia em materiais diversos			
39	Lavanderia e/ou tinturaria			
40	Serviços de impressão de etiquetas e adesivos			
41	Serviços de consertos e recondicionamento de baterias			
42	Serviços de dedetização, desratização e descupinização			
43	Serviços de desentupimento, limpeza e conservação de fossas			
44	Serviços de galvanoplastia, cromagem, niquelagem e outros			
45	Serviços de metalização			
46	Serviços de pintura industriais e/ou eletrostática			
47	Serviços de purificação de metais			
48	Serviços de recauchutagem de pneus			
49	Serviços de retifica e mecânica de motores e seus componentes			
50	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio			
51	Serviços de Poda, transplante e corte de árvores em área urbana			
52	Serviços de veículos de som			
53	Serviços de transporte, acondicionamento e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo			
54	Serviços de instalação de piscinas			
DIVERSOS				
55	Eletrificação rural Todos			
56	Construção de torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel			
57	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles			
OBRAS PÚBLICAS				
58	Pavimentação asfáltica			
59	Implantação e regularização de loteamentos			
60	Construção de edificações públicas até 2 pisos			
61	Áreas esportivas, lazer e Praças públicas municipal			
62	Recuperação de estradas vicinais e vias urbana.			
RECICLAGEM E MANEJO DE RESÍDUOS				
63	Reciclagem de plásticos			
64	Depósitos de pneus inservíveis ou eco pontos			
65	Pontos de entrega voluntária – PEV`s			
66	Empresas de limpeza urbana, exceto empresas de coleta de resíduos sólidos domiciliares Terceirizadas			
67	Transporte, armazenagem e beneficiamento de resíduos da construção civil			
68	Depósitos e comercialização de recicláveis			
69	Beneficiamento de recicláveis, da coleta urbana			
70	Unidade de triagem e separação de resíduos sólido.			
SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS				
71	Laboratórios de análises clínicas e de radiologia			
72	Hospitais, maternidades ou estabelecimentos de assistência médico-hospitalar			
73	Sanatórios			
74	Farmácias			
75	Centros odontológicos			
76	Funerárias			
77	Clinicas Veterinária			
78	Outros estabelecimentos de saúde			
EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS				
79	Atividades de Piscicultura, pequenos empreendimentos agroindustriais de interesse e impactos locais diretos, até 5 hectares de lâmina d'água ou 200m3 de tanque rede; São pequenos empreendimentos agroindústrias, aqueles que possuem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento de identificação do agricultor familiar			
EXTRAÇÃO MINERAL				
80	Cascalheira Todos			
81	Extração de pedras irregulares, de modo artesanal Todos			
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS				
82	Loteamentos; Todos, desde que localizados em área urbana consolidada.			
83	Implantação de conjuntos habitacionais			
84	Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais			
85	Terraplanagem e outra movimentação de terra (aterro) Até 100 m3			
ATIVIDADE FLORESTAL				
86	Supressão de vegetação secundaria em estagio inicial de regeneração Todos em áreas urbanas			
87	. Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana. Até 100 m3 e para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m³ a cada 5 (cinco) anos sem fins comerciais por imóvel nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas. Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio publico ou privado			
88	Supressão de vegetação secundaria em estagio inicial de regeneração em áreas urbanas Para fins de construções/edificações/empreendimentos imobiliários.			
89	Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano Exceto espécies ameaçadas de extinção e integrantes de remanescentes florestais.			
90	Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas em área urbana Todos.			

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:744D66EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.968/2013 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANEXAR INFORMATIVOS DAS ESCALAS MÉDICAS, BEM COMO, DAS DEMAIS FUNÇÕES QUE TRABALHAM COM ESCALA DE SERVIÇOS, NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL ANA NETA E POSTOS DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexar informativos das escalas médicas, bem como, das demais funções que trabalham com escala de Serviços, no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e Postos de Saúde do nosso Município e dá outras providencias.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e os Diretores dos Postos de Atendimento, responsáveis para divulgar em locais visíveis para a população, em caráter permanente escalas médicas, bem como, das demais funções que trabalham com escala de serviços, no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e Postos de Saúde do nosso Município.
Parágrafo único. Na divulgação constarão por extenso as especialidades e horários do inicio e termino dos plantões dos médicos e das demais funções que trabalham com escala de serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7B49EE21

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.967/2.013 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2.013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA COBRANÇA E PROTESTO EXTRAJUDICIAL OS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAREM INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, FIXA VALOR MÍNIMO PARA COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ QUE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto Extrajudicial de Créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

§ 1º. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.

§ 2º. Os efeitos do protesto extrajudicial do crédito tributário emitido pela Fazenda Pública Municipal alcançarão também os responsáveis tributários na forma indicada no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 – Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 2º O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos, mediante apresentação de carta de anuência emitida pela Procuradoria Geral do Município - Divisão de Dívida Ativa.

§ 1º. Estando a dívida quitada integralmente ou parcelada com pagamento em dia, a Divisão de Dívida Ativa encaminhará ao cartório de protesto de títulos carta de anuência.

§ 2º. Nos casos de pagamentos efetuados através de parcelamento, quando inadimplidos, a Procuradoria Geral do Município – Divisão de Dívida Ativa, encaminhará a dívida a novo protesto.

Art. 3º Compete à Divisão de Dívida Ativa efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto nesta lei, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.

§ 2º. Cabe ao Procurador Geral do Município, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica fixado valor mínimo, para fins de cobrança judicial, relativo a crédito fiscal, tributário ou não, de qualquer espécie, inscrito em Dívida Ativa, no montante total de 9,4 (nove vírgula quatro) Unidades de Valor Fiscal (UVF), em consonância com o inciso II, § 3º do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. No caso de reunião de lançamentos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o caput deste artigo, será considerada a soma de todos os débitos existentes.
§ 2º. Considera-se montante total a soma do débito originário e os acréscimos legais: multa, juros e atualização monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeto

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:90CD15D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3661/2013 DE 18/12/2013

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1886/2013 de 14/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré dito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.026 Remuneração de Encargos Sociais Ocupado no Ensino Fundamental FUNBEB 60%
142 . 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 37.900,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.026 Remuneração de Encargos Sociais Ocupado no Ensino Fundamental FUNBEB 60%
144 . 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.700,00

Total Suplementação: 40.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.026 Remuneração de Encargos Sociais Ocupado no Ensino Fundamental FUNBEB 60%
143 . 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.800,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.096 Auxilio de Alimentação ao Servidores Lotados no Ensino Fundamental
148 .3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.400,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1014.2.033 Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
176 . 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1014.2.033 Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
180 . 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.700,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.365.1013.2.027 Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado do Ensino Infantil FUNDEB 60%
202 . 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 8.600,00

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.365.1013.2.030 Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal Ocupado no Ensino Infantil FUNDEB 40%
205 . 3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00

Total Redução: 40.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C9DF47FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.970/2.013 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ANEXO PREVISTO DO ART. 19, DA LEI MUNICIPAL N° 854/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica aprovado o anexo previsto no Art. 19 da Lei 854/2000, de 26 de Dezembro de 2000, que versa sobre o **MAPA GENÉRICO DE VALORES** da área urbana do município de Pimenta Bueno – RO., e estabelece as normas, métodos, parâmetros, de cálculos e tabelas para apuração do valor venal dos imóveis, que determina a base de cálculo, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2014 e demais tributos deles decorrentes.

Parágrafo único. Integram o Anexo as Tabelas 1 à 7, nos termos a seguir:

ANEXO
MAPA GENÉRICO DE VALORES

1. O MAPA GENÉRICO DE VALORES da área urbana do município de Pimenta Bueno - RO., que estabelece as normas, métodos, parâmetros, de cálculos e tabelas para apuração do valor venal, que determina a base de cálculo, do imposto predial e territorial urbano - IPTU qualquer título Imóveis situado em Zona Urbana e demais tributos deles decorrentes.
1.2 Fazem parte integrante deste anexo, as tabelas de 1 a 7.
2. Os valores do IPTU serão obtidos mediante a aplicação das respectivas alíquotas estabelecidas nesta lei, sobre o valor venal do imóvel previamente apurado segundo critérios no presente anexo.

3. Na determinação do valor venal não serão considerados:

3.1 O valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;

3.2 as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

4. Para fins de apuração de valor venal do terreno, a área urbana e de extensão urbana da sede do Município de Pimenta Bueno e da área urbana do Distrito de Itaporanga, ficam divididas em áreas menores, denominadas “ZONAS FISCAIS”, as quais serão geograficamente delimitadas e constituídas conforme Tabela 7, constante deste anexo, que estabelece o zoneamento fiscal para base de cálculo de impostos sobre os imóveis.

4.1 Os Imóveis localizados no Distrito de Itaporanga e Vila Urucumacuã, estão previsto no presente zoneamento fiscal.

5. Os valores unitários, definidos na tabela 1 deste Anexo serão atribuídos a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou região determinada, relativamente aos terrenos.

6. O valor unitário de metro quadrado do terreno corresponderá:

6.1 ao da face da quadra da situação do imóvel;

6.2 no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquina de duas ou mais frente, ao do logradouro relativo à frente indicada no titulo de propriedade, na falta deste, ao do logradouro de maior valor.

6.3 no caso de imóvel construído em terreno com as características do item anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal.

6.4 no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído a maior valor.

6.5 no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

7. Para os efeitos do disposto neste anexo consideram-se:

7.1 terreno de esquina, aquele localizado na confluência dos prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, tendo duas ou mais testadas para o logradouro público;

7.2 terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

7.3 terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

8. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno estabelecido na Tabela 1 deste Anexo para a Zona Fiscal onde o imóvel estiver localizado, e pela multiplicação dos fatores de correção da tabela 2 do presente Anexo **"Fator de Correção para Terrenos - FCT"**, na ordem a seguir estabelecida:

8.1 Fator referente às características de Topografia - FCT1 ;

8.2 Fator referente às características de Nivelamento - FCT2;

8.3 Fator referente as características de Pedologia - FCT3;

8.4 Fator referente às características de Situação - FCT4;

8.5 Fator referente às características de Benfeitorias - FCT5.

9. Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

10. Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, dimensão, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

11. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada como fator de cálculo, a fração ideal da área comum correspondente a cada unidade autônoma.

12. O cálculo do Valor Venal de Terreno - VVT, será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVT = AT x ZF x FCT1 x FCT2 x FCT3 x FCT4 x FCT5

AT = Área do Terreno
ZF = Zona Fiscal (valor por m² do terreno)
FCT = Fatores de Correção do Terreno.

13. A edificação será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos, conforme pontuação obtida pelo imóvel em razão da soma de pontos atribuídos as características físicas dos imóveis em geral, verificadas na tabela 4 do presente anexo e seu valor unitário de metro quadrado de construção constante das tabelas 3, pelo fator de localização, constante da tabela 6, na qual se encontra os coeficientes de depreciação do valor conforme zoneamento, pelo fator quanto ao uso tabela 5, todos deste Anexo.

14. A área construída bruta será obtida através de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície de sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento, se houver.

14.1 No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

14.2 Quando a área construída bruta for representada por numero que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

14.3 Nos casos em que a edificação for mista, construída em madeira e alvenaria ou vice-versa, serão atribuídos os padrões, características e tipos que forem predominantes.

14.4 No caso em que haja duas ou mais edificações em um mesmo terreno, a área construída será obtida mediante a soma das áreas, desde que as edificações tenham o mesmo padrão, característica e tipo. Havendo diferenciação no padrão, características e tipo, a área será individualizada por unidade de edificação, para obtenção em separado do valor venal, somando-se o valor de cada unidade para estabelecer o valor venal do imóvel.

15. Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado para edificações segundo os seus padrões de qualidades, conforme Tabela 4, do presente anexo.

16. O cálculo do Valor Venal da Edificação - VVE, será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVE = AC x M² x FCPUxFCL

AC - Área da Construção.

M² - Custo por metro quadrado da construção de acordo com a qualidade.

FCPU - Fator de Correção pelo Uso (Tabela 5, do presente anexo).

FCL – Fator de Correção Quanto a Localização (Tabela 6, do presente anexo)

17. No cálculo da área bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio será acrescentada, a área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função da sua quota-parte.

18. Valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento de construção num dos tipos da tabela 3, do presente anexo, em função de sua área predominante.

18.1 Para fins de enquadramento de unidade autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previsto na tabela 4 do presente anexo, será considerada a área construída correspondente a área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área de garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

18.2 A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuída ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

19. O Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis não edificados terá por base o resultado do produto do Valor Venal do Terreno - VVT, multiplicado pela alíquota definida nesta lei.

20. O Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis edificados terá por base o resultado da soma do Valor Venal do Terreno - VVT, e do Valor Venal da Edificação - VVE, multiplicado pela alíquota definida nesta lei.

21. O imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Pimenta Bueno, compreendendo imóveis urbanos será segundo os critérios estabelecidos por este anexo, exceto para os seguintes casos, os quais serão afastados sempre que:

21.1 O valor da transação for superior;

21.2 A Administração Tributária aferir base cálculo diferente, em procedimento de pedido da avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;

21.3 A ação fiscal constatar erro, fraude ou omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em beneficio daquele, na declaração dos dados do imóvel inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e utilizados no cálculo do valor venal publicado.

21.4 O valor venal divulgado, em nenhuma hipótese, será inferior à base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - ITPU, utilizando no exercício da transação;
21.5 Para os efeitos do subitem 21.3, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurados para efeito do calculo do Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana - IPTU;
21.6 Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
22. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, os valores do terreno e o da construção que resultarem em numero fracionado serão arredados para a unidade monetária imediatamente superior.

TABELA 1
ZONEAMENTO FISCAL – VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

ZONA FISCAL	COR	VALOR R$/m²
01	Vermelha	98,69
02	Marrom	82,24
03	Laranja	68,54
04	Roxa	57,10
05	Verde	47,59
06	Rosa	39,66
07	Preta	33,61
08	Amarela	29,50
09	Azul	28,48
10	Azul marinho	24,13
11	Cinza	20,46
12	Verde limão	18,11
13	Bordô	16,03
14	Salmão	14,18
15	Branca	12,55

Tabela – 2
Fatores de Correção de Terrenos - FCT

TOPOGRAFIA FCT- 1		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Normal	1,00
2	Aclive	0,95
3	Declive	0,90
4	Irregular	0,80
NÍVEL FCT- 2		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Ao Nível	1
2	Abaixo	0,95
3	Acima	0,90
PEDOLOGIA FCT- 3		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Normal	1,00
2	Arenoso	0,95
3	Aterrado	0,90
4	Alagável	0,80
5	Brejo	0,50
SITUAÇÃO FCT- 4		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	1 Testada	1,00
2	2 Testada	1,10
3	3 Testada	1,15
4	4 Testada	1,20
5	Encravada	0,80
BENFEITORIA FCT - 5		
Nº. DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Sem	1,00
2	Cerca Arame Liso	0,95
3	Cerca de Madeira	0,90
4	Mureta	0,85
5	Muro	0,80
6	Calçada	0,90
7	Cerca e Calçada	0,85
8	Mureta e Calçada	0,80
9	Muro e Calçada	0,75

Tabela 3

I – EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA		
CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	**PONTOS**	**VALOR POR M² (R$)**
Baixa	0 a 30	112,07
Popular	30 a 45	149,42
Média	46 a 55	199,23
Média Alta	56 a 70	249,04
Boa	71 a 85	273,94
Alta	86 a 100	323,75
Luxo	Acima de 100	386,01
II – EDIFICAÇÃO EM MADEIRA		
CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	**PONTOS**	**VALOR POR M² (R$)**
Precária	0 a 10	26,15
Baixa	11 a 20	44,83
Popular	21 a 30	112,07
Média	31 a 45	149,42
Boa	46 a 55	199,23
Alta	Acima de 55	249,04

Tabela 4
Fator de Correção para Edificação

I – ESTRUTURA		PONTOS
1	Madeira Bruta	1
2	Madeira Serrada	2
3	Madeira Beneficiada	4
4	Madeira e Alvenaria	6
5	Alvenaria	8
6	Concreto	10
7	Metálica	12
8	Metálica e Concreto	12
II - COBERTURA		PONTOS
1	Cavaco	1
2	Fibrocimento	2
3	Fibrocimento Especial	4
4	Matálica	6
5	Cerâmica	8
6	Laje	10
III - PAREDES		PONTOS
1	Sem	0
2	Madeira Serrada	4
3	Madeira Beneficiada	6
4	Madeira e Alvenaria	8
5	Alvenaria	10
6	Metálica	12
IV – PISO		PONTOS
1	Terra/Chão Batido	1
2	Cimento Queimado	2
3	Madeira Serrada	4
4	Assoalho	6
5	Cerâmica	8
6	Especial	10
V - ESQUADRIAS		PONTOS
1	Sem	0
2	Madeira Serrada	2
3	Madeira Beneficiada	4
4	Ferro	6
5	Alumínio	8
6	Vidro Especial (Temperado)	10
VI – FORRO		PONTOS
1	Sem	0
2	Madeira	2
3	PVC	4
4	Metálico	6
5	Gesso	8
6	Laje	10
VII – REVESTIMENTO EXTERNO		PONTOS
1	Sem	0
2	Chapisco	2

3	Tijolo à Vista	4
4	Reboco	6
5	Cerâmico	8
6	Mármore/Granito outros	10
VIII – REVESTIMENTO INTERNO		PONTOS
1	Sem	0
2	Lambril	2
3	Tijolo à Vista	4
4	Reboco	6
5	Cerâmico	8
6	Mármore/Granito outros	10
IX – PITURA EXTERNA		PONTOS
1	Sem	0
2	Caiação	2
3	A Base D'agua	4
3	A Óleo	6
4	Verniz	8
5	Especial	10
X – PITURA INTERNA		PONTOS
1	Sem	0
2	Caiação	2
3	A Base D'agua	4
4	A Óleo	6
5	Verniz	8
6	Especial	10
XI – COZINHA		PONTOS
1	Sem Pintura	0
2	Com Pintura	2
3	Verniz	4
4	Barrado Impermeável	6
5	Azulejo até 1,50 M	8
6	Azulejo até o teto	10
7	Acabamento Especial	12
	XII BANHEIRO	PONTOS
1	Banheiro Externo	1
2	Banheiro Interno	3
3	2 Banheiro Internos	5
4	Mais de 2 Banheiros Internos	8
XIII – BANHEIRO ACABAMENTO		PONTOS
1	Sem Pintura	0
2	Com Pintura	2
3	Barrado Impermeável	4
4	Azulejo até 1,50 m	6
5	Azulejo até o teto	8
6	Mármore/Granito e/ou outros	10
XIV – INSTALAÇÃO DE ÀGUA		PONTOS
1	Sem	0
2	Poço	2
3	Poço com Reservatório	4
4	Rede Pública	6
5	Rede Pública c/ Reservatório	8
6	Poço e Rede Pública com Reservatório	10
XV – INSTALAÇÃO ELÉTRICA		PONTOS
1	Sem	0
2	Aparente	2
3	Semi-Embutida	4
4	Embutida	6
XVI – ACESSÓRIOS ESPECIAIS		PONTOS
1	Sem	0
2	Piscinas Simples	8
3	Piscina com churrasqueira e área de lazer	12
5	Piscina e Quadra Esportiva	16
6	Piscina com Quadra Esportiva e Campo de Futebol	20

Tabela – 5
FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO USO

Nº DE ORDEM	FCPU/TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	Telheiro	0,65
2	Galpão	0,70
3	Residencial	1,00
4	Residencial Coletivo	1,00
5	Comercial	1,20
6	Com. Residencial	1,10
7	Com. Coletivo	1,20
8	Industrial	0,90
9	Edifício Público	1,00
10	Igreja	1,00
11	Escola	1,20
12	Hospital	1,20
13	Hotel	1,20

Tabela 6
FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO
CONFORME ZONEAMENTO FISCAL

ZONA FISCAL	COR	FC
01	Vermelha	1,00
02	Marrom	0,96
03	Laranja	0,94
04	Roxa	0,92
05	Verde	0,90
06	Rosa	0,88
07	Preta	0,86
08	Amarela	0,84
09	Azul	0,82
10	Azul marinho	0,80
11	Cinza	0,78
12	Verde limão	0,76
13	Bordô	0,74
14	Salmão	0,72
15	Branca	0,70

Tabela 7
O Zoneamento Fiscal do Município de Pimenta Bueno fica dividido em 15 zonas fiscais, conforme estabelecido neste Anexo:

I – Zona Fiscal 01 (um) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

1.1 SETOR 1

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Alcinda R. Souza
Av. Presidente Kennedy	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Alcinda R. Souza
Av. Castelo Branco	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Alcinda R. Souza
Av. Presidente Dutra	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Alcinda R. Souza
Rua Floriano Peixoto	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Mascarenhas de Morais	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Castelo Branco
Rua Cassimiro de Abreu	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua General Osório	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Costa Marques	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Rolim de Moura	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Alcinda R. de Souza	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra

1.2 SETOR 2

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Prudente de Morais
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Prudente de Morais
Rua Ricardo Franco	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua D. Pedro II	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Princesa Isabel	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Santos Dumont	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Washington Luiz	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Prudente de Morais	Entre a Av. Mal. Rondon e Av. Cunha Bueno

I – Zona Fiscal 02 (dois) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

2.1 SETOR 1

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Alcinda R. Souza e Av, Turíbio O. Ribeiro
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Floriano Peixoto e Rua Pedro S. da Mota
Av. Presidente Kennedy	Entre Rua Alcinda R. Souza e Av, Turíbio O. Ribeiro
Av. Castelo Branco	Entre Rua Alcinda R. Souza e Av, Turíbio O. Ribeiro
Av. Presidente Dutra	Entre Rua Alcinda R. Souza e Av, Turíbio O. Ribeiro
Av. Rotary Club	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Rua Alcinda R. Souza
Av. Turíbio O. Ribeiro	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Cassimiro de Abreu	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club
Rua Pinheiro Machado	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club
Rua Costa Marques	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club
Rua Rolim de Moura	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club
Rua Alcinda R. de Souza	Entre Av. Presidente Dutra e Av. J.K.
Rua 9 de Julho	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra
Rua Dos Inconfidentes	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Dutra

2.2 SETOR 2

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Prudente de Morais e Rua Rui Barbosa
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Hermínio Vieira
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Prudente de Morais e Rua Rui Barbosa
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Hermínio Vieira
Av. Bandeirantes	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Rui Barbosa
Rua Ricardo Franco	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua D. Pedro II	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua Princesa Isabel	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua Santos Dumont	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua Washington Luiz	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua Prudente de Morais	Entre a Av. Cunha Bueno e Av. Bandeirantes
Rua Lobo D'almada	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Bandeirantes
Rua Marechal Deodoro	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Bandeirantes
Rua Rui Barbosa	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Padre Angelo

2.3 SETOR 3

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Turíbio O. Ribeiro	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Expedicionário

3. ZONA FISCAL 03 (TRÊS) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

3.1 SETOR 1

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Rotary Club	Entre Rua Alcinda R. Souza e Av. Turíbio O. Ribeiro
Av. Rotary Club	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Rua Floriano Peixoto
Av. Costa e Silva	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Av. Turíbio O. Ribeiro
Av. Presidente Vargas	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Av. Turíbio O. Ribeiro
Av. Presidente Hermes	Entre Rua Pinheiro Machado e Av. Turíbio O. Ribeiro
Av. Dr. Almerindo Grava	Entre Rua Rolim de Moura e Av. Turíbio O. Ribeiro
Av. JK	Entre Rua Rolim de Moura e Av. Turíbio O. Ribeiro/Av. Brasil
Av. Turíbio O. Ribeiro	Entre Av. Presidente Dutra e Av. JK
Av. Brasil	Entre Av. JK e Av. Rondônia
Rua Floriano Peixoto	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club
Rua Fagundes Varela	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Rotary Club

Rua Cassimiro de Abreu	Entre Av. Rotary Club e Av. Presidente Vargas
Rua Pinheiro Machado	Entre Av. Rotary Club e Av. Presidente Vargas
Rua Costa Marques	Entre Av. Rotary Club e Av. JK
Rua Rolim de Moura	Entre Av. Rotary Club e Av. JK
Rua 9 de Julho	Entre Av. Presidente Dutra e Av. JK
Rua Dos Inconfidentes	Entre Av. Presidente Dutra e Av. JK
3.2 SETOR 2	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Rui Barbosa e Rua Rogério Weber
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Hermínio Vieira e Rua Fernão Dias
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Hermínio Vieira e Rua Fernão Dias
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Ricardo Franco e Av. Presidente de Morais
Rua Fernão Dias	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
Rua D. Pedro II	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
Rua Santos Dumont	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
Rua Washington Luiz	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
3.3 SETOR 3	
LOGRADOURO	+
Av. Marechal Rondon	Entre Av. Turíbio O. Ribeiro e Travessa Antonio Ferro
Av. Carlos Doneje	Entre Av. Brasil e Rua Borba Gato
Av. Dos Imigrantes	Entre Av. Brasil e Rua José do Patrocínio
Av. Turíbio O. Ribeiro	Entre Av. Expedicionário e Av. Carlos Doneje
Av. Brasil	Entre Av. Carlos Doneje e Av. dos Imigrantes
Rua Lindolfo J. Custodio	Entre Av. Carlos Doneje e Av. dos Imigrantes
Rua Nações Unidas	Entre Av. Carlos Doneje e Av. dos Imigrantes
Rua Juarez Távora	Entre Av. Carlos Doneje e Av. dos Imigrantes
Rua Borba Gato	Entre Av. Carlos Doneje e Av. dos Imigrantes
3.4 SETOR 7	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Dos Imigrantes	Entre Av. Brasil e Rua José do Patrocínio
Av. Guararapes	Entre Rua Lindolfo J. Custodio e Rua Jose do Patrocínio
Rua Lindolfo J. Custodio	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Nações Unidas	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Juarez Távora	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Borba Gato	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Vila Lobos	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Jose do Patrocínio	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
4. ZONA FISCAL 04 (QUATRO) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
4.1 SETOR 1	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Presidente Kennedy	Entre Rua Floriano Peixoto e Pedro Simplicio da Mota
Av. Castelo Branco	Entre Rua Floriano Peixoto e Pedro Simplicio da Mota
Av. Costa e Silva	Entre Rua Fagundes Varela e Rua Cassimiro de Abreu
Av. Presidente Hermes	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Rua Pinheiro Machado
Av. Almerindo Grava	Entre Rua Pinheiro Machado e Rua Costa Marques
Av. Presidente Médici	Entre Rua Rolim de Moura e Av. Brasil
Av. Rondônia	Entre Rua 09 de Julho e Av. Brasil
Rua Pedro S. da Mota	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Presidente Kennedy
Rua Fagundes Varela	Entre Av. Presidente Dutra e Av. Costa e Silva
Rua Cassimiro de Abreu	Entre Presidente Vargas e Av. Presidente Hermes
Rua Pinheiro Machado	Entre Presidente Hermes e Av. Almerindo Grava
Rua Rolim de Moura	Entre Presidente JK e Av. Presidente Hermes
Rua Alcinda Ribeiro	Entre Presidente JK e Av. Presidente Hermes
Rua 09 de Julho	Entre Presidente JK e Av. Rondônia
Rua dos Inconfidentes	Entre Presidente JK e Av. Rondônia
4.2 SETOR 2	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Rui Barbosa e Rua Rogério Weber
Av. Bandeirantes	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Hermínio Vieira
Av. Bandeirantes	Entre Rua Rui Barbosa e Rua Rogério Weber
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Ricardo Franco e Rua Hermínio Vieira
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Prudente de Morais e Rua Rui Barbosa
Av. Flávio da Silva Daltro	Entre Rua Ricardo Franco e Av. Prudente de Morais
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua D. Pedro II	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua Santos Dumont	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua Washington Luiz	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Flávio S. Daltro
Rua Rogério Weber	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Bandeirantes
4.3 SETOR 3	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Av. Travessa Antonio Ferro e Av. 21 de Abril
Av. Dos Expedicionário	Entre Av. Turíbio Odilon Ribieiro e Av. 21 de Abril
Av. Riachuelo	Entre Av. Turíbio Odilon Ribieiro e Av. 21 de Abril
Av. Emboabas	Entre Av. Turíbio Odilon Ribeiro e Av. 21 de Abril
Alameda Antonio Ferrro	Entre Av. Marechal Rondon e Alameda Candido Portinari
Alameda Candido Portinari	Entre Av. Turíbio Odilon Ribeiro e Av. Riachuelo
Av. Carlos Doneje	Entre Rua Borba Gato e Rua Padre Feijó
Av. Dos Imigrantes	Entre Rua Jose do Patrocínio e Rua Padre Feijó
Rua Vila Lobos	Entre Av. Carlos Doneje e Av. Dos Imigrantes
Rua José do Patrocínio	Entre Av. Carlos Doneje e Av. Dos Imigrantes
Rua Joaquim Nabuco	Entre Av. Carlos Doneje e Av. Dos Imigrantes
4.4 SETOR 4	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Rogério Weber e Rua Ademar de Barros
Rua Rogério Weber	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Bandeirantes
4.5 SETOR 7	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Dos Imigrantes	Entre Rua Jose do Patrocínio e Rua Padre Feijó
Av. Guararapes	Entre Av. Brasil e Rua Lindolfo Joaquim Custódio
Av. Antonio Ricardo de Lima	Entre Rua Nações Unidas e Rua Jose do Patrocínio
Rua Nações Unidas	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Juarez Távora	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Vila Lobos	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Jose do Patrocínio	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
5. ZONA FISCAL 05 (CINCO) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
5.1 SETOR 1	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Presidente Kennedy	Entre Rua Pedro Simplicio da Mota e Rua Antonio Conselheiro.
Av. Castelo Branco	Entre Rua Pedro Simplicio da Mota e Rua Antonio Conselheiro.
Av. Presidente Dutra	Entre Rua Floriano Peixoto Rua Pedro Simplicio da Mota
Av. Rodrigues Alves	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Av. Brasil
Rua Pedro Simplicio da Mota	Entre Av. Castelo Branco e Av. Presidente Dultra
Rua Antonio Conselheiro	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Castelo Branco
Rua Alcinda Ribeiro de Souza	Entre AV. Rondônia e Av. Rodrigues Alves
Rua 9 de Julho	Entre Av. JK e Av. Presidente Médici
Rua Dos Inconfidentes	Entre Av. JK e Av. Rondônia
5.2 SETOR 2	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Fernão Dias e Rua Hermínio Vieira
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Rui Barbosa e Rua Rogério Weber
Av. Flávio Silva Daltro	Entre Rua Fernão Dias e Rua Ricardo Franco
Av. Padre Ângelo	Entre Rua Fernão Dias e Rua Rui Barbosa
Rua Fernão Dias	Entre Av. Cunha Bueno e Av. Padre Ângelo
Rua Hermínio Vieira	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Padre Ângelo
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Flávio Silva Daltro e Av. Padre Ângelo
Rua D. Pedro II	Entre Av. Flávio Silva Daltro e Av. Padre Ângelo
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Flávio Silva Daltro e Av. Padre Ângelo
Rua Santos Dumont	Entre Av. Flávio Silva Daltro e Av. Padre Ângelo
Rua Wanshington Luiz	Entre Av. Flávio Silva Daltro e Av. Padre Ângelo
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Gilio Alves da Costa Av. Padre Ângelo
Rua Rogério Weber	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
5.3 SETOR 3	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Av. 21 de Abril e Rua Oswaldo Cruz
Av. Carlos Doneje	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua Raposo Tavares
Av. Dos Expedicionários	Entre Av. Turíbio O. Ribeiro e Av. 21 de Abril
Av. Riachuelo	Entre Av. Turíbio O. Ribeiro e Av. 21 de Abril
Av. Emboabas	Entre Av. Turíbio O. Ribeiro e Av. 21 de Abril
Rua 21 de Abril	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Carlos Doneje
5.4 SETOR 4	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Rogério Weber e Rua Tenente Portela
Av. Bandeirantes	Entre Rua Rogério Weber e Rua Tenente Portela
Av. Gilio Alves da Costa	Entre Rua Rogério Weber e Rua Tenente Portela
Rua Tenente Portela	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Cunha Bueno
Rua Rogério Weber	Entre Av. Bandeirantes e Av. Gilio Alves da Costa
5.5 SETOR 7	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Guararapes	Entre Rua Jose do Patrocínio e Av. Carlos Gomes
Av. Guararapes	Entre Rua Campos Salles e Av. Carlos Gomes
Av. Antonio Ricardo de Lima	Entre Rua Nações Unidas e Rua Vila Lobos
Av. Brasil	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Campos Salles	Entre Rua Dos Imigrantes e Rua Guararapes
6. ZONA FISCAL 06 (SEIS) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
6.1 SETOR 1	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Brasil	Entre Av. Rodrigues Alves e Rua Américo Vespucio
Av. Américo Vespucio	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Av. Brasil
Rua 9 de Julho	Entre Av. Rodrigues Alves e Rua Américo Vespucio
Rua Alcinda R Souza	Entre Av. Rodrigues Alves e Rua Américo Vespucio
6.2 SETOR 2	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Padre Ângelo	Entre Rua Fernão Dias e Rua Rui Barbosa
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Santos Dumont	Entre Av. Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Washington Luiz	Entre Av. Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
6.3 SETOR 3	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. dos Expedicionários	Entre Rua 21 de Abril e Rua Osvaldo Cruz
Av. Riachuelo	Entre Rua 21 de Abril e Rua Osvaldo Cruz
Rua Padre Anchieta	Entre Av. dos Expedicionários e Av. Riachuelo
Rua Petrônio Portela	Entre Av. dos Expedicionários e Av. Riachuelo
Rua Tiradentes	Entre Av. dos Expedicionários e Av. Riachuelo
Rua 25 de Novembro	Entre Av. dos Expedicionários e Av. Riachuelo
6.4 SETOR 07	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Guararapes	Entre Av. Brasil e Rua Lindolfo J. Custódio
Av. Guararapes	Entre Rua Castro Alves e Rua Campos Salles
Av. Antonio Ricardo de Lima	Entre Rua Lindolfo J. Custodio e Rua Nações Unidas
Av. Brasil	Entre Av. Rodrigues Alves e Rua Américo Vespucio
Rua Lindolfo J. Custodio	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Jose de Alencar	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Guararapes
7. ZONA FISCAL 07 (SETE) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	

7.1 SETOR 1

LOGRADOURO	TRECHO
Rua Pedro Felleti	Entre Av. Riachuelo e Rua José Carlos Luz
Rua José Gornier	Entre Av. Riachuelo e Rua José Carlos Luz
Rua Aluisio Gomes da Silva	Entre Av. Riachuelo e Rua José Carlos Luz
Rua Germano José Filho	Entre Rua Aluisio Gomes da Silva e Rua Walter Angeli
Rua Nicoli Serafim	Entre Rua Aluisio Gomes da Silva e Rua Walter Angeli
Rua José Carlos Luz	Entre Rua 21 de Abril e Rua Walter Angeli
Rua Alcides Crivelli	Entre Rua José Carlos Luz e Av. Carlo Doneje
Rua Alrentina Tobia da Silva	Entre Rua José Carlos Luz e Av. Carlo Doneje
Rua Maria Lucia da Silva	Entre Rua José Carlos Luz e Av. Carlo Doneje
Rua Walter de Angeli	Entre Riachuelo e Av. Carlos Doneje
Rua Fioravante Largura	Entre Nilton Pelaquine e Av. Florentino Alves Cordeiro
Rua João Lopes Pedroso	Entre Av. Riachuelo e Av. Carlos Doneje
Rua Maria de Lurdes Gonçalves	Entre Av. Riachuelo e Rua Florentino Alves Cordeiro
Rua João Osório da Silva	Entre Av. Riachuelo e Av. Carlos Doneje
Rua Floretino Alves Cordeiro	Entre Rua Walter Angeli e João Osório
Rua Hilária Lovo	Entre Rua Walter Angeli e João Osório
Rua Anésio Ferreira de Castro	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato
Rua José Gildo F. Lourenço	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato
Rua Maria Neli Nogueira	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato
Rua Bárbara L. Fuzari	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato
Rua Eli Moreira	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato
Rua Monteiro Lobato	Entre Rua João Osório e Rua Monteiro Lobato

8. ZONA FISCAL 08 (Oito) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

8.1 setor 01

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Pedro Américo e Rio Barão do Melgaço
Av. Presidente Kennedy	Entre Rua Pedro Américo e Rio Barão do Melgaço
Av. Castelo Branco	Entre Rua Pedro Américo e Rio Barão do Melgaço
Av. Presidente Dutra	Entre Rua Pedro Simplicio da Mota e Rio Barão do Melgaço
Av. Presidente JK	Entre Rua Costa Marques e Rio Barão do Melgaço
Av. Presidente Vargas	Entre Rua Cassimiro de Abreu e Rua Fagundes Varela
Av. Presidente Médice	Entre Av. Rolim de Moura e Rio Barão do Melgaço
Av. Rondônia	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Rio Barão do Melgaço
Av. Rodrigues Alves	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Rio Barão do Melgaço
Av. Américo Vespucio	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Rio Barão do Melgaço.
Av. Antonio C. M. Souza	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza e Rio Barão do Melgaço
Av. Apidiá	Entre Rua Alcinda Ribeiro de Souza
Rua Pedro Américo	Entre Av. Marechal Rondon e Rio Barão do Melgaço
Rua Antonio Conselheiro	Entre Av. Castelo Branco e Rio Barão do Melgaço
Rua Pedro Simplicio da Mota	Entre Av. Presidente Dultra e Rio Barão do Melgaço
Rua Floriano Peixoto	Entre Av. Rotary Club e Rio Barão do Melgaço
Rua Fagundes Varela	Entre Av. Costa e Silva e Rio Barão do Melgaço
Rua Pinheiro Machado	Entre Av. Almerindo Grava e Rio Barão do Melgaço
Rua Costa Marques	Entre Av. Presidente JK e Rio Barão do Melgaço
Rua Rolim de Moura	Entre Av. Presidente Médice e Av. Américo Vespúcio
Rua Alcinda Ribeiro de Souza	Entre Av. Américo Vespúcio e Av. Antonio Carlos Matos de Souza
Rua 09 de Julho	Entre Av. Américo Vespúcio e Av. Antonio Carlos Matos de Souza
Rua dos Inconfidentes	Entre Av. Américo Vespúcio e Av. Campina Grande

8.1 setor 02

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Padre Ângelo	Entre Rua Rui Barbosa e Rogério Weber
Av. Padre Adolfo	Entre Rua Prudente Moraes e Rogério Weber
Rua Santos Dumont	Entre Rua Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Monte Sinai	Entre Rua Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Marechal Deodoro	Entre Rua Padre Ângelo e Av. Padre Adolfo
Rua Rogério Weber	Entre Av. Gilio Alves da Costa e Av. Padre Adolfo

8.3 SETOR 04

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Tenente Portela e Av. Ademar de Barros
Av. Bandeirantes	Entre Rua Tenente Portela e Av. Admar de Barros
Av. Dos Bandeirantes	Entre Rua Rogério Weber e Rua Tenente Portela
Av. Gilio Alves Costa	Entre Rua Rogério Weber e Antonio Tavares
Av. 15 de Novembro	Entre Rua Brasília e Chácaras
Rua Tenente Portela	Entre Av. Cunha Bueno e Av. dos Bandeirantes
Rua Antonio Tavares	Entre Av. Cunha Bueno e Rio Barão do Melgaço
Rua Ademar de Barros	Entre Av. Marechal Rondon e Rio Barão do Melgaço
Rua Rogério Weber	Entre Av. Gilio Alves da costa e Rio Pimenta Bueno
Rua Antonio Xavier	Entre Cunha Bueno e Rio Pimenta Bueno
Travessa Antonio Bispo	Entre Av. Marechal Rondo e Rio Pimenta Bueno
Trav. Confúcio	Entre Av. 15 de Novembro e Rio Pimenta Bueno
Rua Ari Barroso	Entre Av. Marechal Rondo e Rio Pimenta Bueno

8.4 SETOR 03

Av. Marechal Rondon	Entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Padre Feijó
Av. Dos Expedicionários	Entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Padre Feijó
Av. Independência	Entre Rua Marivaldo M. P. Barreto e Rua Padre Feijó
Av. Riachuelo	Entre Rua Osvaldo Cruas e Rua Padre Feijó
Av. Cristóvão Colombo	Entre Rua Monteiro Lobato e Rua Padre Feijó
Rua Marivaldo M. P. Barreto	Entre Av. Dos Expedicionários e Rua Padre Feijó
Rua Antonio Francisco	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Riachuelo
Rua Campos Sales	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Riachuelo
Rua Monteiro Lobato	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Riachuelo
Rua Visconde de Mauá	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Carlos Doneje
Rua Raposo Tavares	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Dos Imigrantes

8.5 SETOR 07

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Brasil	Entre Av. Antonio Ricardo de Lima e Rua Moacir da Costa Leite
Av. Guararapes	Entre Rua Carlos Gomes e Rua José Bonifácio
Av. Antonio Ricardo de Lima	Entre Rua José de Alencar e Rua José Bonifácio
Rua Lindolfo Joaquim Custodio	Entre Rua Antonio Ricardo de Lima e Rua Moacir da Costa Leite
Rua Nações Unidas Bonifácio	Rua Antonio Ricardo de Lima e Rua Moacir da Costa Lei Entre Av. dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua José de Alencar	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Campos Salles	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Carlos Gomes	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua José Bonifácio	Entre Av. Dos Imigrantes e Av. Antonio Ricardo de Lima

9. ZONA FISCAL 09 (Nove) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

9.1 SETOR 02

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Anísio S. de Carvalho	Entre Rua Fernão Dias e Av. Princesa Isabel
Rua Fernão Dias	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Hermínio Vieira	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua D. Pedro II	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho

9.2 SETOR 03

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Padre Feijó e Zona Rural
Rua Padre Cícero	Entre Av. Marechal Rondon e Rio Pimenta Bueno
Rua Brasília	Entre Av. Marechal Rondon e Av. 15 de Novembro

9.3 SETOR 04 e 04 A

Av. Marechal Rondon	Entre Rua Padre Feijó e Zona Rural
Av. 15 de Novembro	Entre Rua Brasília e Igarapé Araça
Rua Padre Cícero	Entre Av. Marechal Rondon e Rio Pimenta Bueno
Rua Brasília	Entre Av. Marechal Rondo e Av. 15 de Novembro

9.4 SETOR 07

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Guararapes	Entre Rua José Bonifácio e Rua Padre Feijó
Av. Antonio R. de Lima	Entre Rua José do Patrocínio e Rua José de Alencar
Av. Antonio R. de Lima	Entre Rua José Bonifácio e Rua Padre Feijó
Av. Dos Imigrantes	Entre Rua Padre Feijó e Divisa com Setor Industrial
Rua Joaquim Tabuco	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Castro Alves	Entre Av. Guararapes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Machado de Assis	Entre Av. dos Imigrantes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Almirante Barroso	Entre Av. dos Imigrantes e Av. Antonio Ricardo de Lima
Rua Maria Quitéria	Entre Av. dos Imigrantes e Av. Guararapes
Rua Padre Feijó	Entre Av. dos Imigrantes e Av. Curitiba
Rua "C"	Entre Rua Padre Feijó e Divisa Setor Industrial (Setor 11)

9.5 SETOR 09

Av. Dos Imigrantes	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Padre Feijó	Entre Av. dos Imigrantes e Av. Marechal Rondon
Rua Sebastião Soares de Melo	Entre Av. dos Imigrantes AV. Marechal Rondon
Rua Guarujá	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Camboriú	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Ponta do Seixas	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Fernando de Noronha	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Itamaracá	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo
Rua Marajó	Entre Rua Padre Feijó e Rua Sebastião Soares de Melo

9.6 SETOR 10 (SETOR INDUSTRIAL)

Todos os imóveis localizados no Setor Industrial fazem parte integrante da zona fiscal 09

ZONA FISCAL 10 (Dez) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:

10.1 SETOR 02

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Anísio Serrão de Carvalho	Entre Rua Princesa Isabel e Rua Monte Sinai
Av. Cunha Bueno	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Dos Bandeirantes	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Gilio Alves Costa	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Flavio da Silva Daltro	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Padre Ângelo	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Padre Adolfo	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Av. Anísio Serrão de Carvalho	Entre Rua Fernão Dias e Rua Major Amarante
Rua Santos Dumont	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Wanshington Luiz	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Prudente de Moraes	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho
Rua Monte Sinai	Entre Av. Padre Adolfo e Av. Anísio Serrão de Carvalho.

10.2 SETOR 05

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Sergipe	Entre Rua Major Amarante e Rua Almirante Barroso
Av. Rio Grande do Sul	Entre Rua Major Amarante e Rua Almirante Barroso

10.3 SETOR 06

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Pimenta Bueno	Entre Rua Major Amarante e Setor Chacareiro
Rua Ceará	Entre Rua Major Amarante e Av. Pimenta Bueno
Rua Major Amarante	Entre Rua Espírito Santo e Av. Pimenta Bueno

10.4 SETOR 07

LOGRADOURO	TRECHO
Av. Raimundo Soares	Entre Rua José de Alencar e Rua Padre Feijó
Rua José de Alencar	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares
Rua Campos Sales	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares
Rua Carlos Gomes	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares
Rua José Bonifácio	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares
Rua Machado de Assis	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares

Rua Padre Feijó	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Raimundo Soares
11. ZONA FISCAL 11(Onze) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
11.1 SETOR 02	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Barão do Rio Branco	Entre Rua Fernão Dias e Rua Monte Sinai
Rua Fernão Dias	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Hermínio Vieira	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Dom Pedro II	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Santos Dumont	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Washington Luiz	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
Rua Monte Sinai	Entre Av. Anísio Serrão de Carvalho e Av. Barão do R. Branco
11.2 SETOR 07	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Raimundo Soares	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar
Rua Pr. José Escoriça Neto	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua Padre Feijó
Av. José Gomes	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua Padre Feijó
Av. Curitiba	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua Padre Feijó
Rua Joaquim Nabuco	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Curitiba
Rua Castro Alves	Entre Av. Antonio R. de Lima e Av. Curitiba
Rua José de Alencar	Entre Rua Raimundo Soares e Av. Curitiba
Rua Carlos Gomes	Entre Rua Raimundo Soares e Av. Curitiba
Rua Padre Feijó	Entre Rua Raimundo Soares e Av. Curitiba
11.3 Setor 08	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Carlos Gomes	Entre Av. Curitiba e Av. Forataleza
12. ZONA FISCAL 12(doze) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
12.1 Setor 07	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Curitiba	Entre Rua Padre Feijó e Rua Paraíba
12.2 Setor 08	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Curitiba	Entre Rua Padre Feijó e Rua Paraíba
Av. Recife	Entre Rua Carlos Gomes e Rua Pará
Av. Fortaleza	Entre Rua Carlos Gomes e Rua Para
Rua Maranhão	Entre Av. Recife e Av. Fortaleza
Rua Pará	Entre Av. Recife e Av. Fortaleza
13. ZONA FISCAL 13(Treze) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
13.1 SETOR 02	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Afonso Pena	Entre Rua Fernão Dias e Rua Ricardo Franco
Rua Fernão Dias	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Hermínio Vieira	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Dom Pedro II	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Santos Dumont	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Washington Luiz	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Prudente de Morais	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
Rua Monte Sinai	Entre Av. Barão do R. Branco e Av. Afonso Pena
13.2 SETOR 05	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Marechal Rondon	Entre Rua Almirante Barros e Rio Barão do Melgaço
Rua Acre	Entre Rua Almirante Barros e Rio Barão do Melgaço
Rua Piauí	Entre Rua Almirante Barros e Rio Barão do Melgaço
Rua Alagoas	Entre Rua Almirante Barros e Rio Barão do Melgaço
Rua Major Amarante	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Alagoas
Rua Almirante Barros	Entre Av. Marechal Rondon e Av. Alagoas
13.3 SETOR 06	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Minas Gerais	Entre Rua Major Amarante e Setor Chacareiro
Rua. Espírito Santos	Entre Rua Major Amarante e Setor Chacareiro
Rua. Santa Catarina	Entre Rua Major Amarante e Setor Chacareiro
Rua Major Amarante	Entre Rua Minas Gerais e Rua Santa Catarina
Rua Almirante Barroso	Entre Rua Minas Gerais e Rua Santa Catarina
Rua Pernambuco	Entre o Muro da Creche Maria Clara Machado e Rua Santa Catarina
Rua Goiás	Entre Av. Pimenta Bueno e Rua Santa Catarina
13.4 SETOR 08	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Miguel Vieira Ferreira	Entre Rua José de Alencar e Rua Pará
Av. Florianópolis	Entre Rua José de Alencar e Rua Pará
Av. Maceió	Entre Rua José de Alencar e Rua Pará
Av. São Luiz	Entre Rua José de Alencar e Rua Pará
Av. Recife	Entre Rua Jose de Alencar e Rua Carlos Gomes
Av. Fortaleza	Entre Rua Jose de Alencar e Rua Carlos Gomes
Av. Vitória	Entre Rua José de Alencar e Rua Pará
Rua Jose de Alencar	Entre Av. Curitiba e Av. Vitória
Rua Maranhão	Entre Av. Curitiba e Av. Recife
Rua Maranhão	Entre Av. Fortaleza e Av. Vitória
Rua Pará	Entre Av. Curitiba e Av. Recife
Rua Pará	Entre Av. Fortaleza e Av. Vitória
14. ZONA FISCAL 14 (Quatorze) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
14.1 SETOR 02	
LOGRADOURO	**TRECHO**
Av. Rua Major Amarante	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Fernão Dias	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Hermínio Vieira	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Ricardo Franco	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Dom Pedro II	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Princesa Isabel	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
Rua Santos Dumont	Entre Av. Afonso Pena e Av. Quilombo dos Palmares
14.2 SETOR 08	
LOGRADOURO	**TRECHO**
AV. Curitiba	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Miguel Vieira Ferreira	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar
Av. Miguel Vieira Ferreira	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Florianópolis	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar
Av. Florianópolis	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Maceió	Entre Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar
Av. Maceió	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. São Luis	Entre Alameda Pedro C. Leite e Rua José de Alencar
Av. São Luis	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Recife	Entre Alameda Pedro C. Leite e Rua José de Alencar
Av. Recife	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Fortaleza	Entre Alameda Pedro C. Leite e Rua José de Alencar
Av. Fortaleza	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Vitória	Entre Alameda Pedro C. Leite e Rua José de Alencar
Av. Vitória	Entre Rua Para e Rua Rio Grande do Norte
Av. Salvador	Entre Alameda Pedro C. Leite e Rua Rio G. do Norte
Rua Joaquim Nabuco	Entre Av. Curitiba e Alameda Pedro da C. Leite
Rua Jose de Alencar	Entre Av. Vitória e Av. Salvador
Rua Carlos Gomes	Entre Av. Vitória e Av. Salvador
Rua Maranhão	Entre Av. Vitória e Av. Salvador
Rua Para	Entre Av. Vitória e Av. Salvador
Rua Paraíba	Entre Av. Curitiba e Av. Salvador
Rua Rio Grande do Norte	Entre Av. Curitiba e Av. Salvador
14.3 SETOR AEROPORTO	
Os imóveis localizados no Setor Aeroporto as margens da BR 364 e Estrada do Aeroporto.	
14.4 SETOR BAIRRO BELA VISTA	
Os imóveis localizados no Setor Bela Vista as Margens da BR 364.	
14.5 DISTRITO DE ITAPORANGA	
Os imóveis localizados no Distrito de Itaporanga as margens da BR 364 e RO 487 (Rua "a").	
14.6 VILA URUCUMACUÃ	
Os imóveis do povoado de Urucumacuã localizados as margens da BR 364 .	
15. ZONA FISCAL 15 (Quinze) – Que corresponde a todos os logradouros abaixo relacionados:	
15.1 SETOR 02	
Os imóveis localizados nos logradouros do Setor 02 - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.2 SETOR 05	
Os imóveis localizados nos logradouros do Setor 05 - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.3 SETOR 06	
Os imóveis localizados nos logradouros do Setor 06 - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.4 SETOR 08	
Os imóveis localizados nos logradouros do Setor 08 – não discriminados nas demais zonas fiscais e Setor Chacareiro.	
15.5 SETOR AEROPORTO	
Os imóveis localizados no Setor Aeroporto - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.6 SETOR BAIRRO BELA VISTA	
Os imóveis localizados no Setor Bela Vista - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.7 DISTRITO DE ITAPORANGA	
Os imóveis localizados no Distrito de Itaporanga - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	
15.8 VILA URUCUMACUÃ	
Os imóveis localizados no povoado de Urucumacuã - não discriminados nas demais Zonas Fiscais anteriores.	

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em até 12% (doze por cento) para o Exercício 2014 em relação ao ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 2.013

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9FFDEE92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3663/2013 DE 19/12/2013

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1966/2013 de 17/12/2013.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré dito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1014.2.032 Acesso à Escola
366 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 69.000,00

Total Suplementação: 69.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D8AB6EB0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024

Concurso Público 001/2012

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 01/2012 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 03/04/2013, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: NUTRICIONISTA

Inscrição nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
000000003149	JANAYNA VIEIRA ERMITA	01	19/06/1981

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 19 de Dezembro de 2013.

JEAN HENRIQUE G DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:08ADDFBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 068/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: PLENA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ N.º 05.444.097/0001 - 45
Av. Castelo Branco n.º 16.488 – Cacoal - RO

DO OBJETO: Serviços de transporte escolar, conforme as especificações constantes nas notas de empenho n.º 3.138/2013 de 11 de Dezembro de 2013, inserida no processo n.º 7360/2012.

Ø Veiculo ônibus partindo da Fazenda Modelo de propriedade da Dona Irene, passando pela associação dos Produtores rurais do Setor Marcos Freire, segue pela estrada da Produção, saindo na BR 364, segue pela mesma até a escola Pólo Municipal Luiz Cabral de Souza, no período matutino, perfazendo o total de 390 Km em 05 dias letivos.

Ø Veiculo ônibus partindo da Fazenda Modelo de propriedade da Dona Irene, passando pela associação dos Produtores rurais do Setor Marcos Freire, segue pela estrada da Produção, saindo na BR 364, segue pela mesma até a escola Pólo Municipal Luiz Cabral de Souza, no período vespertino, perfazendo o total de 952 Km em 07 dias letivos.

Ø Veículo ônibus partindo do final da linha 74, descendo pela linha, entra 3 Km na Linha 72 nova, retorna a lh. 40 desce até a metade da linha 72, retorna na linha 40 subindo pela mesma até a BR 364 finalizando o trajeto de ida na Escola Pólo Luiz Cabral de Souza, na BR 364 esq/ com a linha 50, retornando pelo mesmo trajeto até o final da linha 74, no período vespertino, perfazendo o total de 158 Km em 02 dias letivos.

DO PREÇO: É de R$-6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), sendo o mesmo irreajustável.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 2.032 – Acesso à Escola/Transporte Escolar - Recurso Orçamentário/Convênio do Estado-Educação R$-6.120,00 (seis mil, cento e vinte e cinco reais), conforme nota de empenho n.º 3.138/2013 - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de n.º 009/2012 – P.G.M, celebrado em 17.02.2012.

DATA: 12 de Dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E1092E61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 069/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: TRANSPORTES SÃO CRISTOVÃO LTDA - ME

CNPJ N.º 03.193.135/0001 - 09
Av. Marechal Rondon n.º 2.375 – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Serviços de transportes escolar, conforme especificação na nota de empenho n.º 3.139/2013 de 11/12/2013, inserida no

processo administrativo fls. 7360/2011 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ø Veículo Van partindo da Fazenda Santa Luzia na estrada da Cascalheira, saindo na estrada da Embratel, segue pela mesma e entra na estrada da Fazenda Limão Azedo, fora da estrada da Embratel 7Km, retorna a estrada da Embratel entra na estrada do sítio do senhor Jota 6 km retorna novamente a estrada principal seguindo até a BR 364 segue pela BR até a Escola Pólo Municipal Luiz Cabral de Souza na Linha.50 setor Dimba, no período vespertino, percorrendo o total de 194 Km, em 02 dias letivos.

Ø Veiculo Ônibus partindo da EMM.Dominical Vitória na linha 76, subindo pela linha 40 até a entrada da linha 80 no sítio do Sr Francisco, voltando pela linha 45, seguindo até a fazenda professora Aparecida. Retornando pela linha 45 até a BR 364, finalizando na Escola Pólo Luiz Cabral de Souza na linha 50 esq/ com a BR 364, retornando pelo mesmo trajeto, no período vespertino, percorrendo total de 511 km, em 07 dias letivos.

Ø Veiculo Ônibus partindo da Fazenda do Sr. Luiz, seguindo pela quarentinha até o travessão da usina, descendo pelo travessão até a Fazenda do senhor Eli, retornando na quarentinha até a Escola Jaru II, segue na linha 38 até a BR 364, finalizando na Escola Lairce Santiago Maina, Raimundo e Crivelli, no período vespertino, percorrendo o total de 1.976 km em 13 dias letivos.

Ø Veiculo Ônibus partindo do final da estrada Velha do Calcário no Assentamento Nosso Sonho até o travessão da associação, na residência do Senhor Denílson, 03 Km adentro, retornando para a Estrada Velha do Calcário, até a sede do município de P. Bueno, conduzindo os alunos para as Escolas: Bom Sucesso, Sandoval Meira, Raimundo Euclides Barbosa, Mª da Conceição R. do A. Crivelli e Lairce Santiago, retornando pelo mesmo trajeto, no período vespertino, percorrendo o total de 1.599 Km em 13 dias letivos.

Ø Veiculo Ônibus partindo do final da linha 50, setor Dimba seguindo até a Escola Municipal Luiz Cabral de Souza período matutino e vespertino, percorrendo o total de 679 km em 07 dias letivos.

DO PREÇO: É de R$-20.326,93 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA - As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual da Prefeitura, conforme a seguir:

Projeto de Atividade: 2.032 – Acesso à Escola
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte: 21237 – Convênios do Estado - Educação
Nota de Empenho: 3.139/2013 de 11/12/2013 R$-20.326,93 (vinte mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de n.º 008/2012 – P.G.M, celebrado em 17.02.2012.

DATA: 12 de Dezembro de 2013

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:50E34D42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 070/2013 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS AGUIA DE FERRO

CNPJ N.º 02.718.227/0001-00
Av. Grajaú n.º 2627 – Espigão do Oeste - RO

DO OBJETO: Serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes na nota de empenho n.º 3.140/2013 de 11 de Dezembro de 2013, inserida no processo n.º 7.360/2011.

Ø Veículo fechado Van, partindo da fazenda Boa Ventura, estrada do Zé Doido a 12 Km da Estrada do Calcário, sai na estrada do calcário, segue pela mesma 2Km até a Est. da Asa Branca, segue até o sítio São José sobe pela est. do Agreste 7km, retorna até a estrada do Calcário novamente segue pela mesma até a Escola Municipal União do Calcário. Segue até a lh.104 a 6 Km distante da escola na fazenda do Sr. Newton Caetano, no período matutino, percorrendo 100 km/dia, perfazendo o total de 700 Km, em 07 dias letivos.

Ø Veículo fechado Van, partindo da localidade denominada "Escurão" à 20 Km da BR 364, seguindo pela BR 02 Km sentido Vilhena entra novamente 12 Km de estrada não pavimentada até a Fazenda do Senhor Carlinhos, retorna à BR novamente e segue pela mesma até o distrito de Urucumacuã, deixando os alunos de 1º ao 5º ano na EMM Urucumacuã do Município de Pimenta Bueno-RO e alunos do 6º ao 9º ano para a Escola do Distrito de Guaporé Município de Chupinguaia. Ainda segue até o setor chacareiro 06 Km retornando com alunos até a Escola Municipal. Ida e volta, no período vespertino, percorrendo 136 km/dia, perfazendo o total de 1.632 km, em 12 dias letivos.

Ø Veículo fechado micro ônibus, partindo do entroncamento no Setor Caladinho, estrada principal, passa pela 1h 108, segue até a Escola Diva Tereza, Setor Canaã, no período matutino, percorrendo o total de 1.008 km em 12 dias letivos.

Ø Veiculo van, partindo da Fazenda do Sr. Beto na Linha 95, seguindo 50 Km, pela mesma até sair na BR 364, seguindo pela BR 05 Km até o Distrito de Urucumacuã, transportando alunos de 1.º ao 5.º ano, para a Escola Municipal Urucumacuã de Pimenta Bueno-RO e alunos do 6.º ao 9.º para a Escola do Distrito de Guaporé Município de Chupinguaia, no período matutino, ida e volta, percorrendo 84 km/dia, perfazendo o total de 2.616 km em 12 dias letivos.

DO PREÇO: E de R$-27.592,80 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade 2.032 – Acesso à Escola/Transporte Escolar - Recurso Orçamentário/Convênio do Estado-Educação R$-27.592,80 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Função 12.361.1.014, conforme Nota de Empenho n.º 3.140/2013 de 11 de Dezembro de 2013. .

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de n.º 007/2012 – P.G.M, celebrado em 17.02.2012.

DATA: 12 de Dezembro de 2.013.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:031B2E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 38/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA TESOURARIA
O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, NOTIFICA a comunidade, partidos políticos,

sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
17/12/2013	UNIÃO	24.387-6	P N A T	9.713,47
17/12/2013	UNIÃO	35.638-7	FMAS - IGD SUAS	1.517,49
17/12/2013	UNIÃO	35.639-5	FMAS - PCI	1.500,00
18/12/2013	UNIÃO	35.643-3	FMAS - PFMC CREAS	6.500,00
18/12/2013	UNIÃO	31.004-2	MERENDA ESCOLAR	30.636,00
			TOTAL DOS RECURSOS	49.866,96

P. Bueno-RO,18 de dezembro de 2.013

LEVI L. DE SOUZA
Tesouraria

Av. Castelo Branco, 1046 - Cep 76.970-000 Pimenta Bueno - RO

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:22116774

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1599/SEMUSA/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: RONDOBENS CAMINHÕES RONDONIA LTDA
CNPJ: 11.567.074/0004 – 73
Aquisição de peças
Valor global: R$ 1.739,94 (Hum mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)
Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 19/12/2013.

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente F.m.s.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:80D1FA98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 1144/GAB/2013, de 18.11.2013,** torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL,** sob o **n.º 18/2013**, do tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto nº 634/GP/2008, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, tendo como interessada as Unidades Administrativas Municipais de Primavera de Rondônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1248/GLOBAL/2013**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes) para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: **R$ 1.651.147,23**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **09 de janeiro de 2014, às 08h30min** (HORÁRIO DE RONDÔNIA-RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, Rua Jonas Antônio de Souza, n° 1466 bairro Centro de Primavera de Rondônia/RO – CEP: 76.976-000 – Tel: (69) 3446-1140.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min as 13h30min e ainda, pelo endereço eletrônico: **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, ou através do e-mail: compras@primavera.ro.gov.br (o recebimento do e-mail deverá ser confirmado pela pregoeira).

Primavera de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2013.

MICHELLE DAHIANE DUTRA SILVA
Pregoeira
Matrícula 1241

Publicado por:
Michelle Dahiane Dutra Silva
Código Identificador:C8CA2374

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO. no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a Aquisição de dois Computadores: segunda geração do processador Intel core i5 2400 (3.10GHz, 6mb cache, 4 threads); sistema operacional: Windows 7 profissional original 64-bit em português; monitor: 18,5" widescreen; placa de vídeo: ati caicos ddr3 hd6450 1gb; microsoft office starter 2010 em português; alto-falantes: estéreo usb; disco rígido: 500gb, (7200 rpm); memória: 6gb, dual channel ddr3, 1333mhz teclado: com entrada usb, em português mouse: laser; unidade óptica: gravador de dvd-rw 16x; placa de rede: integrada 10/100/1000 leitor de cartões: 8 em 1; garantia: 1 ano de garantia com atendimento na sede da Câmara municipal de Rio Crespo; computador montado e lacrado de fábrica. Conforme memorando nº. 074/2013 da Secretária Geral Legislativa vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 002/2013 para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa abaixo discriminado:
NOME DO CREDOR: **J. BARRENI COMÉRCIO DE INFORMATICA - ME**
CNPJ/CPF: 03.040.076/0001-39
ENDEREÇO: Avenida Canaã nº 3180 Sala 01 Setor 01 Ariquemes – RO.
VALOR: R$ 5.900,00

Rio Crespo, 19 de Dezembro de 2013.

JOÃO MIGUEL RODRIGUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:1F21D1D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ERRATA DISPENSA 29-2013

ONDE SE LÊ: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022-2013
LEIA-SE: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029-2013

(Art.24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **Aquisição de Câmera Fotográfica Digital,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano.
AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº:7322/2013. **DOS RECURSOS:** Elemento despesa: 33.90.30.00 dos Projetos Atividades: 2.188 conforme solicitação em anexo.

A data para a entrega das propostas será no dia 20.12.2013 às 10:00 horas, no endereço mencionado abaixo.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -1526 – Ramal 208.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 18 de dezembro de 2013.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:C1C2400D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/CGM/2013 - DO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2013

O Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **PUBLICAÇÃO DA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/CGM/2013, do Município de Ji-Paraná – Secretaria Municipal de Saúde.** Da autorização: **Processo Administrativo nº. 7500/2013**. Concernente a **Aquisição de Medicamento e Material Médico Hospitalar, originária do processo nº 1-5050/2013-SEMUSA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a **ATA tem validade até 10.07.14**. Visando economia para os cofres públicos a ATA se encontra publicada na íntegra nos sites: www.diariomunicipaljp.com.br. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2013.

SANDRA ROSA SOARES
Diretora de Reg. De Preço

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:13EB1A17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE DISPEMSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 098/2013
PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´OESTE COMPUNET INFORMATICA LTDA ME 04186962/0001-38 E C.R DOS SANTOS SUAVE E CIA LTDA ME 07868496/0001-69
FUNDAMENTO: Art.23,c/cArt.24,II,a,ambos da Lei 8.666/93
OBJETO: Despesa com aquisição de material permanente, sendo Computador c/ processador 3770 3,40GHZ, e Impressora multifuncional laser M1132 MFP imprimi/copia/digitaliza e um Nobreak 600VA M 115V Compct, para atender as necessidades deste Poder Legislativo.
VALOR: R$ 4.078,00 (Quatro Mil e Setenta e Oito Reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.001.01.031.0001.1002/33.90.52.00.00
DATA: 19/12/2013
SIGNATARIO: Thiago Pinheiro Moreira
COMPUNET INFORMATICA LTDA MEE
C.R DOS SANTOS SUAVE E CIA LTDA ME

Santa Luzia D`Oeste RO 19 de dezembro de 2013

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:14DBD05C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - 32203-2 PACS

- Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 -
Data:19/12/2013

A Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município e a quem possa interessar, que recebeu os recursos financeiros informados abaixo:

Data 19/12/2013
Descrição Receita Repasse da Uniao Relacionado a Saude*
Valor Repassado R$ 23.750,00 (Vinte e Tres Mil, Setessentos e Cinquneta Reais)
Banco/Agencia Brasil – 1181-9 – Pimenta Bueno
Conta Corrente 32.203-2
Origem Governo Federal

* Piso da Atencao Basica VARIAVEL-ACS.

São Felipe D´Oeste-RO, 19 de Dezembro de 2013

EDSON THOMAZIN
Secretario Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:AC1936CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1040/2013

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de São Francisco do Guaporé, para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **Gislaine Clemente,** no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 165, III, e parágrafo 8º. da Constituição Federal, e, demais dispositivos legais constantes na Lei Orgânica Municipal c/c Lei Federal nº. 4.320/64 Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de *São Francisco do Guaporé*/RO, para o exercício financeiro de 2014, estima a **RECEITA** em **R$ 43.915.458,79**(quarenta e três milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e nove centavos), e fixa a **DESPESA** em igual valor.

Art. 2.º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As DESPESAS serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal **autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista nesta Lei,** servindo como base os recursos constantes nos artigos 7.º, I, e 45, parágrafo 1.º, III, da Lei Federal 4.320/64, e artigo 165, parágrafo 8.º da Constituição Federal.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no artigo 7.º, II da Lei Federal 4.320/64, e artigo 165, parágrafo 8.º da Constituição Federal.

§1º Estende-se à redação do artigo acima, para os projetos de Convênios e subvenções que este Município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício de 2014.
§2º Pela presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor, em 1.º de Janeiro de 2014. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, **13 de Dezembro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:88BF438A

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL-CONT.03-CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO N. 03/2013

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2013, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sua sede Administrativa, na rua. Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, neste ato representada por seu Presidente o Senhor *Milton de Jesus***,** portador da cédula de identidade RG. n. 393.082 SSP/RO e C.P.F./MF. n. 246.085.992-91, residente e domiciliado no km 88, BR 429, zona rural, São Francisco do Guaporé/RO, em consideração as irregularidades constatadas na execução do Contrato n. 03/2013, conforme documentos colacionados nos Autos do Processo n. 44/2013, que enseja rescisão unilateral, motivado pela inexecução parcial do objeto adjudicado, com as consequências previstas em Lei, com fundamento na Cláusula Décima Terceira e Cláusula Vigésima, todas do Contrato e amparo nos artigos 77, 78, 79, da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações).

R E S O L V E:

1.Rescindir Unilateralmente, a partir desta data, o Contrato Administrativo n. 03/2013 celebrado com a Empresa **AUTO POSTO NETO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.723.620/0001-75, que tem por objeto o fornecimento estimado de 5.000 (cinco mil) litros de combustível – gasolina comum, para atender a frota de veículos e motocicletas da Contratante, até 31(trinta e um) de dezembro de 2013(dois mil e treze), nos termos estabelecidos no Projeto Básico/Executivo e Edital n. 001/CV/2013.

2.No tocante às sanções administrativas a serem aplicadas em virtude da rescisão unilateral, fica a Empresa **Auto Posto Neto Ltda Me**, suspensa de participação em Licitação e impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93(Lei de Licitações).

3.Referendado pelo que dispõe o item n. 01 do presente Termo, revogam-se disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Administrativo n. 03/2013.

Assina o presente Termo de Rescisão Unilateral em três vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 12 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
Contratante

Testemunhas:

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:570A8C0F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 300/2013

"Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial No Orçamento Vigente, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)., e dá Outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.035/2013;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica Autorizado a **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pelo **Crédito Adicional Suplementar,** por **Anulação Parcial** no Orçamento Vigente, da Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 60%, no Valor de **R$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), conforme classificação funcional programática a seguir:
02.08.12.361.0015.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – FUNDEB 60%..
3.1.90.11 FICHA: **269** VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL: R$ 100.000,00.
3.1.91.13 FICHA: **273** OBRIGAÇÕES PATRONAIS: R$ 20.000,00
Total da Suplementação R$ 120.000,00.

Art. 2º - Para a **cobertura da despesa** descrita no **Art. 1º** do **Crédito Adicional Suplementar,** no Valor de **R$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), será Suportada por **Anulação Parcial** no Orçamento Vigente, da **Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 40%,** conforme classificação funcional programática a seguir:

02.08.12.361.0015.2043-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – TRANSP.ESCOLAR – FUNDEB 40%.
3.3.90.39 FICHA**: 281** OUTRTOS SERV.DE TERCEIROS – P.JURÍDICA: R$ 120.000,00.
Total da Anulação R$ 120.000,00.
§1º – A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial**, que trata este Decreto está amparado nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.5-2013

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **10 de Dezembro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:0DBC58B7

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 301/2013

"Dispõe sobre a nomeação do GESTOR DE RECURSOS do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé-RO., e dá outras providências.

A Prefeita de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial ao art. 132, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e Lei do Organograma da Prefeitura (Lei 009/2010);

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCELO DIAS FRANSKOVIAK**, para responder sem ônus pelo Cargo de Gestor de Recursos, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé-RO – Impes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a **28 de Novembro de 2013**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal, **11 de Dezembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:FB1F3837

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 302/2013

"Dispõe sobre a validação das férias da servidora pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura., e dá outras providências."

A Prefeita do Município São Francisco do Guaporé-RO., Sr.ª **GISLAINE CLEMENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o Mem. 209/Semagri/2013;

R E S O L V E:

Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora Sr.ª **NICÉIA MARIA DE SOUZA**, Agente Administrativo, Cadastro n.º 5505, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no período de **02 a 31 de Janeiro de 2014:**

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **11 de Dezembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:20B566AB

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 303/2013

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **Sr.ª GISLAINE CLEMENTE,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 125 da Lei Municipal nº 340/2006 e do Requerimento do servidor em data de 10/12/2013;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER AFASTAMENTO, sem ônus, ao Servidor Público Municipal Sr. **ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos 40 hs, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 02 dois (dois) anos consecutivos, a partir de **1º de Janeiro de 2014.**

Art. 2º. O período do afastamento será de 02 (dois) anos consecutivos, sendo de **01/01/2014 a 01/01/2016.**

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, durante o período do afastamento dos serviços do servidor, este Decreto será revogado a qualquer momento no interesse da administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **1º de Janeiro de 2014**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **12 de Dezembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:4AEF1FEC

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 304/2013

"Dispõe sobre a validação das férias da servidora pertencentes a Secretaria Municipal de Fazenda., e dá outras providências."

A Prefeita do Município São Francisco do Guaporé-RO., Sr.ª **GISLAINE CLEMENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora Sr.ª **ALCINA MARIA PENAFIEL SOLA,** Assessora de Contabilidade e Finanças, Cadastro n.º 6510, pertencente a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no período de **06 de janeiro a 04 de Fevereiro de 2014.**

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **12 de Dezembro de 2013.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:6AE67381

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO MUNICIPAL 305/2013

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total no Orçamento Fiscal do Município".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, **Sr.ª Gislaine Clemente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.039/2013;
L E I :
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da **Câmara Municipal** com crédito adicional suplementar no valor de **R$ 38.971,81** (trinta e oito mil, novecentos setenta e um reais e oitenta um centavos), na seguinte funcional programática conforme abaixo:
01.031.0001.1001-Aquisição de Bens Móveis – Câmara.
4.4.90.52 Equipamento e Mat. Permanente – Ficha: **01** R$ 6.384,61.
Total Suplementação R$ 6.384,61.

01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades – Câmara.
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha: **04** R$ 6.469,78.
3.3.90.14 Diária Civil – Ficha: **07** R$ 5.000,00.
3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha: **08** R$ 21.117,42.
Total Suplementação R$ 32.587,20.

Art. 2º - Para a cobertura da despesa descrita no **Art. 1º,** do Crédito Adicional Suplementar, no Valor de **R$ 38.971,81** (trinta e oito mil, novecentos setenta e um reais e oitenta um centavos), será Suportada por **Anulação Parcial e Total** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir: conforme classificação funcional programática a seguir:

01.031.0001.2001-Manutenção das Atividades – Câmara.
3.1.90.11 Vencimentos e Vantag. Fixas – P. Civil – Ficha: **03** R$ 32.502,03.
3.1.91.13 Obrigações Patronais – Ficha: **06** R$ 1.500,00.
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Ficha: **11** R$ 3.129,78.
3.3.90.46 Auxílio – Alimentação – Ficha: **12** R$ 1.840,00.
Total Anulação R$ 38.971,81.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA, LDO e LOA para melhorar as ações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **13 de Dezembro** de **2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:289EA9E9

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1039/2013

RETIFICA A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.039/2013 PASSA A SER:

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total no Orçamento Fiscal do Município".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, **Sr.ª Gislaine Clemente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte;
L E I :
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da **Câmara Municipal** com crédito adicional suplementar no valor de **R$ 38.971,81** (trinta e oito mil, novecentos setenta e um reais e oitenta um centavos), na seguinte funcional programática conforme abaixo:
01.031.0001.1001-Aquisição de Bens Móveis – Câmara.
4.4.90.52 Equipamento e Mat. Permanente – Ficha: **01** : R$ 6.384,61.
Total Suplementação R$ 6.384,61.

01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades – Câmara.
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha: **04:**R$ 6.469,78.
3.3.90.14 Diária Civil – Ficha: **07:** R$ 5.000,00.
3.3.90.30 Material de Consumo – Ficha: **08:** R$ 21.117,42.
Total Suplementação R$ 32.587,20.

Art. 2º - Para a cobertura da despesa descrita no **Art. 1º,** do Crédito Adicional Suplementar, no Valor de **R$ 38.971,81** (trinta e oito mil, novecentos setenta e um reais e oitenta um centavos), será Suportada por **Anulação Parcial e Total** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir: conforme classificação funcional programática a seguir:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades – Câmara.
3.1.90.11 Vencimentos e Vantag. Fixas – P. Civil – Ficha: **03** R$ 32.502,03.
3.1.91.13 Obrigações Patronais – Ficha: **06**: R$ 1.500,00.
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Ficha: **11:** R$ 3.129,78.
3.3.90.46 Auxílio – Alimentação – Ficha: **12** : R$ 1.840,00.
Total Anulação R$ 38.971,81.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA, LDO e LOA para melhorar as ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **13 de Dezembro** de **2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Figueiredo Baleeiro Almeida
Código Identificador:833B1D84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC.599/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI- 599/2013**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Pregão Presencial n.º º **026/2013** vem ADJUDICAR a favor da empresa **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DINIZ E DINIZ LTDA.** Perfazendo um valor de **R$210,75 (Duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 18 de Dezembro de 2013.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:86F779C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2013

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 165/ASJUR/2013
Processo nº: 892/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: J.F. GONZAGA-ME.
Objeto: Prestação de Serviços de contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos culturais e artísticos para execução das festividades de final de ano.
Prazo: De até 31 do mês de dezembro de 2013.
Valor: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Empenho: 1279/2013
Data: Teixeirópolis/RO, 17 de Dezembro de 2013.
Assinam:
J.F. GONZAGA-ME
Valdir Mendes de Castro
Osiel Miguel da Silva

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:081C541E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 898/2013

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI- 898/2013**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Pregão Presencial n.º **178/2013**, vem ADJUDICAR a favor da empresa **PCHEK & PCHEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Perfazendo um valor de valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 19 de Dezembro de 2013.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:25489234

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 897/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI- 897/2013**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade Pregão Presencial n.º **177/2013**, vem ADJUDICAR a favor da empresa **FOX PNEUS LTDA.** Perfazendo um valor de valor de **R$ 1.205,00 (Hum mil duzentos e cinco reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 19 de Dezembro de 2013.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Souza Leite
Código Identificador:48B0E16F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO OBJETO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/GP/PMT/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO-SEÇÃO 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013, FAÇO A SEGUINTE RETIFICAÇÃO.

ONDE-SE-LE:
CONTRATO N.º: **009/GP/PMT/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADO: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA – CONVÊNIO Nº: 072/PCN/2010.**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: **009/GP/PMT/2012.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.004 – 04.122.0010.1.016 – 4.4.90-51**
OBJETO DO ADITIVO: **ALTERAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL.**
VIGÊNCIA: **INALTERADA.**
VALOR R$: **91.667,75 – (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

THEOBROMA/RO, 11 DE JANEIRO DE 2013.

LE-SE:
CONTRATO N.º: **009/GP/PMT/2012**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
CONTRATADO: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA – CONVÊNIO Nº: 072/PCN/2010.**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: **009/GP/PMT/2012.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.004 – 04.122.0010.1.016 – 4.4.90-51**
OBJETO DO ADITIVO: **SERVIÇOS ADICIONAIS NA CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA-CONVENIO Nº 072/PCN/2010**
VIGÊNCIA: **INALTERADA.**
VALOR R$: **91.667,75 – (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

THEOBROMA/RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:1AB9DDE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 019/2013 - MUNICÍPIO DE URUPÁ X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL-ACIAU

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ sob n° 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n° 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 576.639 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 625.209.032-87, residente e domiciliado à Rua Mário Ney Nunes n° 1.035, Bairro Novo Horizonte, Urupá/RO, por intermédio do **Gabinete do Prefeito,** representado por seu Chefe o **Sr. ANTONIO LÁZARO DE FREITAS,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 480.724 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 418.833.142-91.
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE URUPÁ - ACIAU, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.729.177/0001-23, sediada à Avenida Jorge Teixeira, n° 3080, Centro, Urupá-RO, representada por sua Presidenta a **Sra. ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA,** brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 745.830 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob nº 760.724.102-78, residente e domiciliada na Rua Bem-Te-Vi, nº 1377, Centro, Urupá/RO.
OBJETO: Este Convênio tem o objetivo de firmar uma parceria entre o Município de Urupá e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Urupá - ACIAU, no sentido de organizar as festividades comemorativas do revellion 2013/2014. No valor de R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).
VALOR: O Valor deste Convênio será de **R$ 46.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

RECURSOS: A dotação orçamentária corrente deste repasse correrá à conta da programação orçamentária, proveniente do Gabinete do Prefeito, Categoria Econômica: 33.50.43, Projeto Atividade: 02.01.04.122.0002.2.051, previsto na Lei Plurianual de 2013, nota de empenho nº 1728/13 e processo administrativo nº 1190/13.

PRAZO: O presente Convênio tem **vigência até 30 de Março de 2014**, sendo até a primeira hora do dia 01 de janeiro de 2014 para execução após a efetivação da ordem bancária e até 30 de Março de 2014 para prestação de contas.

Urupá/RO, 16 de Dezembro de 2013.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:FDC50303

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 275 DE 13.12.2013 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA JJ RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei 8.666/1993 no teor do Artigo 87, IV, que da a Administração Pública a possibilidade de aplicação de sanções no contexto da modalidade de licitação, com o propósito de consagrar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, previstos legalmente no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar inidônea a Empresa JJ RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Paragrafo único: A presente Declaração de Inidoneidade não deveráacarretar, automaticamente, a rescisão de contratos administrativos já aperfeiçoados juridicamente e em curso de execução, notadamente os celebrados perante outros órgãos administrativos não vinculados à autoridade impetrada ou integrantes de outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Art. 2ºA Sanção foi ocasionado por falta de cumprimento ao Contrato nº. 047/2012/ SEMSAU, para reforma do Hospital Municipal do Hospital Jorge Cardoso de Sá, onde de acordo com o PARECER TÉCNICO de 20 de Fevereiro de 2013, elaborado pelo Eng.º Civil Jurandir de Oliveira Brito CREA/SP:5061397127, Visto RO:9286, port. nº: 1555/2013, atendendo ATA de nº 001/13 CEAD, foram encontradas diversas irregularidades na execução da obra causando prejuízos no valor de R$ 94.971,94 (noventa e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) à Administração Pública do Município de Urupá/RO, conforme planilha orçamentária acostada no processo de nº 00205/2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:E1310064

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO E RENOVAÇAO DA LICENÇA DE OPERAÇAO COM AMPLIAÇAO

O SR.**VANTUIL GONÇALVES JALES**, DETENTOR DO PROCESSO 1801/4072/2011 TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE URUPA RO - SEMAA O **PEDIDO DE RENOVAÇÃODA LICENÇAOPERAÇÃOCOM AMPLIAÇAO DE PISCICULTURA** DE SUA PROPIEDADE LOCALIZADA NA LINHA A-07 LT 21A GL 07 SETOR URUPA I MUNICIPIO DE URUPA-RO.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:ED988845

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA

O SR.**CICERO DA ROCHA LEMOS**, INSCRITO NO CPF:567.575.062-20 TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA O PEDIDO DE RENOVAÇAO DA **LICENÇA DE**

OPERAÇAO DE PISCICULTURA DE SUA PROPIEDADE LOCALIZADA NA LINHA C-04 LT 29 GL 04 SETOR URUPA II MUNICIPIO DE URUPA-RO.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:55BBFEB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO N° 020 DE DEZEMBRO DE 2013 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1.732/2012, nos termos da Ata nº 165 da Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios para investimento do Fundo Municipal de Assistência Social no que concernem a pactuação via convênio para atender os programas e projetos das Organizações Inscritas neste Conselho, e em conformidade Municipal da Lei em vigor, 1.732 de 16 de Outubro de 2012:
Parágrafo Único - poderão receber recursos para o cofinanciamento entidades socioassistenciais que desenvolvem serviços de proteção social básica, especial, ações de garantia de direitos, ações de assessoramento e de inclusão, desde que inscritas no CMAS, tanto inscrição de entidade social como do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

Art. 2º apresentam-se como requisitos para a participação das entidades socioassistenciais na partilha dos recursos de co-financiamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social as seguintes exigências:
I apresentação de projeto e plano de trabalho detalhado, o qual deverá atender o interesse público, demonstrando o serviço que a entidade se propõe a executar;
II Comprovar a capacidade instalada da entidade (estrutural e técnica) condizente com o porte do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
III Apresentar planilha detalhada da aplicação do cofinanciamento;
IV expressar clareza da proposta quanto ao objeto, o qual deverá estar em consonância com o Sistema Único de Assistência Social/SUAS e aos resultados a serem alcançados, cumprindo as normas legais para convênios;
V Ofício de solicitação de celebração de convênio da entidade com a SEMDES, conforme modelo anexo (Anexo I);
VI Projeto técnico, em duas vias originais impressas (modelo do Anexo IV) e orçamento (cotação) detalhado dos itens do projeto emitido por no mínimo 03 (três) fornecedores e quando for despesas administrativas (tipo água, energia e telefone) apresentar média de gasto. Para contratação de profissionais, não necessita de cotação;
VII Plano de Trabalho original impresso em duas vias (modelo do Anexo V);
VIII Declaração de que irá ofertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade de atendimento aos usuários encaminhados pelos programas da rede socioassistencial do Município;
IX Comprovar vínculo da entidade de Assistência Social à rede Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social através do cadastramento no sistema do CADSUAS;
X Declaração emitida pela entidade de capacidade técnica operacional assim como de capacidade máxima de atendimento e;
XI Apresentar **r**elatório de atividades realizadas pela entidade no ano de 2013, conforme resolução 16/2010 do CNAS, alterada pela Resolução do CNAS 033/2010.
Art. 3º O Projeto e Plano de Trabalho deverão ser apresentados obedecendo rigorosamente à estrutura e organização mínimas que constam nos modelos dos anexos desta resolução.
Art. 4º Cada entidade participante poderá apresentar 01 (um) projeto, que deverá vir acompanhado do ofício de solicitação de convênio e respectivo Plano de Trabalho conforme anexos.
Art. 5º as entidades e organizações socioassistenciais deverão enquadrar-se dentro dos padrões de qualidade, cujos indicadores de avaliação e resultados, serão aferidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Gerência Técnica da Política Municipal de Assistência Social – Divisão de Monitoramento, Controle Social e Sistemas de Informação.
Art. 6º os serviços a serem cofinanciados deverão, obrigatoriamente, estar referenciados pelos CRAS e CREAS do município, conforme o nível de proteção.
Art. 7º os serviços voltados para a Proteção Social Básica a serem cofinanciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social via Fundo Municipal de Assistência Social são:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.
Art. 8º os serviços voltados para a Proteção Social Especial a serem co-financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social são:
SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
a) Serviço Especializado em Abordagem Social e Defesa de Direitos;
b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
c) Reinserção social de dependente químico (capacitação profissional e outros);
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
a) Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade:
b) a) criança, adolescente e deficiente; (Casa de passagem, abrigo institucional e Casa Lar),
c) b) instituição de longa permanência para idosos – ILPI;
d) c) Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua;
d) d) Serviço de acolhimento a mulheres vitimas de violência;
e) e) Serviço de Acolhimento Institucional.
e)

Art. 9º o processo de seleção das propostas para o cofinanciamento da rede Socioassistencial não governamental contará com as seguintes etapas:
I. Apresentação pelas entidades socioassistenciais de Projeto e Plano de Trabalho detalhado.
II. Análise dos projetos e planos de trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos da SEMDES com parecer técnico.
III. Apresentação do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos na reunião plenária do CMAS;
IV. Deliberação do CMAS;
V. Publicação da Resolução;
VI. Encaminhamento da Resolução de aprovação para o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para formulação do convênio para 2014.
Art. 10 - O critério mínimo de qualidade exigido da conveniada deverá atender as especificações das legislações da política de assistência social em conformidade com o SUAS.
Art. 11 – Será custeado despesas de materiais de consumo, despesas com recursos humanos e despesas administrativas para manutenção da entidade (exceto despesas bancárias).
Art. 12 - Quando houver projetos voltados a um mesmo segmento, mesmo objetivo, mesma meta e com a mesma qualidade de atendimento comprovada pela equipe de supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o recurso financeiro disponibilizado deverá ser o mesmo;
Art. 13 - Na condição de recebimento de recurso transferido pela União/Estado ou de Suplementação Orçamentária Municipal para novas ações no exercício de 2014 deverão ser submetidos a essa comissão para definição de critérios e posterior apresentação ao CMAS para deliberação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14 Poderão participar desta seleção entidades com atuação no município de Ariquemes, e que atendam todas as exigências constantes desta Resolução, e que cumulativamente:
I. em seu estatuto social defina expressamente sua natureza conforme Resolução CNAS 109/2009, objetivo, missão e público alvo, de acordo com a Política de Assistência social e tenham sua inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social na forma da legislação em vigor;
II. Comprovadamente que realizem atendimento contínuo de assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de Assistência Social, que garantam a universalidade e gratuidade de atendimento, que tenham finalidade pública e transparência nas suas ações;
III. Comprovar ter desenvolvido, durante o ano de 2013 através do relatório de atividades referentes à matéria objeto desta resolução ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública Municipal;

Art. 15 Não poderão participar da seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na IN 01/STN/97, DECRETO Nº 6.170 DE 25 DE JULHO DE 2007 e Lei Municipal 1.732/2012, tais como:
I. Possuam convênios ou outro tipo de acordos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos financeiros para execução de projeto com objeto idêntico ao projeto enviado a esta resolução, sob pena de devolução de recursos;
II. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas não inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo.
III. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
IV. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97, Lei Municipal 1.732/12 e normativos correlatos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Art. 16 As entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Estatuto da entidade (cópia autenticada) com registro em Cartório; Ata da fundação da entidade; Ata de eleição e posse (com relação nominal e tempo de mandato) registrada, da atual diretoria (autenticada); Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
II. Certidão de negativa de débito dos seguintes órgãos:
Secretaria de Finanças do Município; Secretaria Estadual da Fazenda; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao); Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Comprovante de Alvará de funcionamento, Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiro; Comprovante de endereço da entidade (contas de água, luz ou telefone atualizadas); Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do presidente, vice presidente e tesoureiro (devendo ser autenticadas);
III. Declaração individual do diretor e tesoureiro afirmando não ser agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97, DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 e Lei Municipal 1.732/12.
IV. Declaração do Representante Legal de que a instituição tem como suprir as despesas administrativas e operacionais não contempladas no projeto necessário ao pleno funcionamento da entidade, comprovando sua autosustentabilidade.

DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 17 A SEMDES E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - CMAS constituirá Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, composta por técnicos da Secretaria e do CMAS com as atribuições de:
I. Analisar e selecionar os projetos de que trata este instrumento;
II. lavrar e subscrever atas e relatórios;
III. elaborar relações nominais das entidades selecionadas e das não selecionadas;
IV. elaborar parecer técnico conclusivo sobre os projetos e documentação apresentadas;
V. A seleção dos projetos dar-se-á mediante parecer técnico desta Comissão e aprovação em plenária pelo CMAS.
Art. 18 Caberá à Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, homologar os resultados finais da seleção realizada pela Comissão e Conselheiros.

DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19 A análise dos Projetos obedecerá aos dispostos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n° 8.742/93), que regem a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a resolução CNAS Nº 145 de 15.10.04 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Resolução CNAS Nº 033 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica (NOB / SUAS), resolução CNAS Nº 269 de 13.12.06 que aprova NDBRH/SUAS, a resolução Nº 109 de 11.11.09 que aprova a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, e observando a Instrução Normativa nº 01/STN/97, e demais resoluções e legislações que rege os convênios.
Art. 20 A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao projeto apresentado entre outras atribuições deverá:
I verificar o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências desta Resolução;

Art. 21 Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise efetuada;
I. Os procedimentos de análise dos projetos seguirão a ordem por data de recepção no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
II. A habilitação integral ou parcial do projeto não implica em obrigatoriedade de celebração de convênio e do repasse dos recursos, em face de disponibilidade orçamentária e financeira. Os projetos habilitados e não conveniados poderão formar um banco de projetos para convênios futuros dentro do exercício;
III. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número possível de entidades com projetos financiados.
Art. 22 O prazo para recebimento de proposta e demais procedimentos serão:

Ordem	Procedimentos	Data
1.	Recebimento e protocolo dos projetos na SEMDES	03/02 à 07/02/2014
2.	Análise dos projetos pelos técnicos da SEMDES	10/02 à 14/02/2014
3.	Envio para entidade, caso necessite de correções ou falta de documentos	17/02 à 18/02/2014
4.	Entrega dos projetos adequados e com documentos complementado	19/02 à 21/02/2014
5.	Envio para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	24/02 à 26/02/2014
6.	Devolução para SEMDES/ celebração de convênio	27/02 à 28/02/2014

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 23 Constatado o atendimento às exigências desta Resolução, a entidade selecionada será declarada credenciada, e seguirá para autorização do Senhor Prefeito. A entidade será convocada, pela SEMPOG/SEMDES para celebração de convênio.

Art. 24 É condição para celebração do convênio:

I. A situação regular da entidade perante a controladoria e a apresentação pela entidade credenciada dos seguintes documentos:
a) Comprovante de conta bancária específica para a movimentação dos recursos do convênio a ser celebrado, aberta em banco oficial com o nome do projeto;
b) Atualização da Certidão de regularidade da situação da entidade junto ao INSS, FGTS, PIS/PASEP;
c) Atualização da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
d) Declaração expressa da entidade, sob pena do Artigo 299 do Código penal brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
e) À entidade convocada para celebração de convênio terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do convênio sob pena de ser considerada desistente. Caso essa situação venha a ocorrer, fica a critério da SEMDES convocar outra entidade que tenha seu projeto selecionado e que não tenha sido credenciada para celebração de convênio.
f) Quando houver necessidade de aditivo, este deverá ser deliberado e aprovado pelo conselho.

COMPOEM ESTA RESOLUÇÃO OS ANEXOS:

Modelo de Ofício de solicitação de convênio – ANEXO I
Declaração que não possui vínculo empregatício – ANEXO II
Roteiro para elaboração do projeto técnico – ANEXO III
Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho – ANEXO IV
Modelo de Plano de Trabalho - ANEXO IV
Relação de documentos - checklist

Ariquemes/RO, 05 de dezembro de 2013.
.....

VOTO DA PLENÁRIA

Rosecleia da Silva Conselheira	Nilza Maria de O.Carvalho Conselheira
Lucivan Ferreira Leite Conselheiro	Kátia Rejane Rigolon Conselheira
Genildo Santana da Silva Conselheiro	Malvina Lucas Segantine Conselheira

(Logo da entidade)

ANEXO I

Oficio nº .....
Ariquemes, ____/___/2014

A Ilma Senhora
ROSECLEIA DA SILVA
Sec. Mun. de Assistência Social em exercício
Nesta.

Assunto: Envio de projeto técnico e plano de trabalho para solicitação de recurso do fundo municipal de assistência social/2014

Senhora Secretária,

Conforme termos definido na Resolução nº.....encaminho para apreciação de Vossa Senhoria, documentação relacionadas, em anexo, relativa ao projeto (nome do projeto) no âmbito da Política de Assistência Social, com fins de analise e posterior convenio no valor R$.....(.....reais).

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Função

VERIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÕES

PROCESSO Nº SEMDES

Item	PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS	SIM	NÃO	Prejudicado	Desnecessário
	DOCUMENTO DA ENTIDADE SOLICITANTE, CONTENDO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
01	Ofício/Requerimento solicitando o recurso				
02	Plano de Trabalho conforme modelo Prefeitura Municipal de Ariquemes				
03	Ata de fundação da entidade solicitante				
04	Ata de Eleição e posse atual da diretoria				
05	Cópia do estatuto em vigor				
06	Cópia da última ata				
07	Cópia CNPJ				
08	Certidão Negativa Receita Federal				
09	Certidão Negativa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional				
10	Certidão Negativa INSS				
11	Certidão Regularidade Fiscal FGTS				
12	Certidão Negativa Estadual				
13	Certidão Negativa Municipal				
14	Certidão do TCE				
15	Comprovante de Inscrição no CMAS				
16	Declaração de Utilidade Pública				
17	Declaração de que não se encontra em mora ou débito com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta				
18	Declaração que não possui vínculo empregatício				
19	Declaração de débitos trabalhistas				
20	Declaração de percentual de gratuidade 60%				
21	Declaração de autosustentabilidade da entidade				
22	Declaração que não possui vinculo como agente político				
23	Declaração de capacidade instalada da entidade				
24	Declaração de capacidade técnica operacional				
25	Declaração vínculos do SUAS				
26	03 Cotações				
27	Alvará de funcionamento				
28	Laudo de vistoria Corpo de Bombeiro				
29	Comprovante de endereço da entidade				
30	Cópia do RG e CPF do presidente atual e Tesoureiro autenticado				
31	Relatório de ação ano 2013				

OBS- Trazer os documentos em ordem.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, Brasileiro(a) portador(a)da Carteira de Identidade_____SSP/ _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) a _____nº _____, Bairro_____, cidade_____. Declaro não ocupar cargo de dirigente ou agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97 e normativos correlatos.
Por ser verdade, dato assino o presente.

Ariquemes/RO _____/_____/_____

Assinatura do representante legal
Função

ANEXO III
Roteiro para elaboração do projeto técnico

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Nome do Projeto:			
1.2 – Especificação / Eixo Temático:			
1.3 – Entidade Proponente: Associação.....			
1.4 - Nome Fantasia/Sigla:			
1.5 - CNPJ Nº:			
1.6 - Constituição Jurídica da Organização: (Fundação, Instituto, associação, OSCIP Federal, OSCIP Estadual, outros):			
1.7 - Endereço: (Logradouro/número/complemento)			
1.8 - Bairro: Município:			
1.9 - CEP: E.mail:			
1.10 - Telefones: Fax:			
1.11 - Sites: Data de Fundação:			
1.12 – Composição e número de membros da Diretoria:			
1.13 – Periodicidade das Reuniões de Diretoria: ( ) semanal; ( ) Quinzenal; ( ) mensal; ( ).....			
1.14 - Periodicidade de eleição de Diretoria: ( )anual; ( ) de 2 em 2 anos; ( ) de 3 em 3 anos; ( ).....			
1.15 – Data da última eleição:			
1.16 – REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		**Cargo / Função:**	
Formação Profissional:	**Estado Civil:**	**RG:**	**CPF:**
Email:			
Endereço:		**CEP:**	
1.17 – Público Alvo da Entidade:			
1.18 - Público Alvo do Projeto: Quem é que vai ser atendido?			
1.19 – Abrangência / Ação:			
1.20 – Capacidade de Atendimento da Entidade:			
1.21 – Meta de Atendimento do Projeto:			
1.22 – Percentual de Gratuidade:			
1.23 – Impactos a alcançar:			
1.24 – Registros da Entidade:			
1.25 – Município onde será realizado o Projeto: (com endereço)			
1.26 - Duração prevista (máximo de 12 meses):			
1.27 – Valor total do projeto: (incluindo contrapartida) R$			
1.28 – Conta Corrente/ agencia/ banco			

II – DIAGNÓSTICO

Descrever uma pequena historicidade da instituição e um diagnostico aproximado da demanda a atender e o porque de oferecer o serviço, mencionar o território que está ou vai ser atendido pelo projeto. Quais são as necessidades locais que exigiram a elaboração deste projeto. Colocar informações pertinentes a política que vai atender demonstrando conhecer a área de atuação do projeto.

III – JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto para a comunidade, porque da realização do projeto .....
3.1 – SITUAÇÃO ESPERADA AO TÉRMINO DO PROJETO:
3.2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

IV – OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 – Objetivo Geral Apenas objetivo Global
4.2 – Objetivos Específicos (Aqui poderá ser elaborados vários que irão culminar no geral)
4.3 – OPERACIONALIZAÇÃO **4.4. Objetivos Específicos Desdobrados (Tabela 1)**

Objetivos Específicos	**Ações**	**Metas**	**Indicadores de Resultado.**

V – METAS

Descrições das metas quantitativas, demonstrando em qual tempo os benefícios e os ganhos esperados serão alcançadas. As metas devem responder aos objetivos específicos.

VI – METODOLOGIA

Devem ser apresentados os passos, métodos, procedimentos a serem adotadas na execução do projeto, listando os objetivos quantitativos e qualitativos espertados em cada objetivo, as atividades que serão implantadas para sua consecução e os períodos de realização dessas atividades (cronologia)

VII – RECURSOS MATERIAIS

7.1 – Existentes: *Descrever todos os bens da entidade que serão colocados à disposição do projeto, que contribuirão para o sucesso do mesmo.*

7.2 Necessários: (a adquirir) *(a aquisição de bens permanentes implica em apresentar 3 (três) orçamentos e devem estar coerentes com os objetivos e ações deste projeto.*

VIII- RECURSOS HUMANOS

8.1 Existentes

Deixar claro a equipe técnica existente e regime de contrato

QNTD.	PROFISSIONAIS	REGIME CONTRATUAL

8.2 Necessários (a contratar) ???

QNTD.	PROFISSIONAIS	REGIME CONTRATUAL

IX – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever claramente as despesas do Projeto)

Ordem	Discriminação	Quantidade	Valor Unit.	Subtotal	Total

X - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá abranger não apenas o controle da execução do projeto, mas também, a eficiência da sua gestão, considerando o desempenho técnico, administrativo, operacional, financeiro e objetivo final a ser alcançado.
A avaliação deve ser entendida como instrumento essencial parta estimar e medir a viabilidade do projeto, o próprio processo de monitoramento, a eficiência da ação (durante a execução do projeto) e a eficácia (grau de alcance final dos objetivos previstos e a efetividade, concretização da ação). Apresent6ar em anexo ao Projeto os instrumentais de avaliação a serem utilizados pela respectiva Coordenação.

Ariquemes-Ro., .../...../2014

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV
Modelo de Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO	ANEXO 1/3

01 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE:				**C.N.P.J**
ENDEREÇO:				
CIDADE:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/TELEFONE:**	**E.A.**
NOME DO RESPONSÁVEL				**C.P.F**
CI/ÓRGÃO EXP.	**CARGO**	**FUNÇÃO**		**MATRÍCULA** Ata de Posse
ENDEREÇO				***CEP:***

*02 - OUTROS PAR*TICIPANTES

NOME	**C.NPJ**	**E.A**
ENDEREÇO		**CEP**

03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO: ALR	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
3.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL:		
O Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, com sua população estimada em 90.354 habitantes em 2010 (IBGE), tem sua base econômica concentrada na produção agropecuária, onde envolve 10 municípios da Região do Vale do Jamarí a 200 km de Porto Velho, capital do Estado, sua taxa de ocupação urbana é em torno de 77%, índice de IDH em 0, 752; possui aproximadamente 30 bairros e setores, estruturados com suas associações de moradores, cuja população tem origem no êxodo da área rural e do Garimpo de Bom Futuro e muitos com características de bolsões de pobreza e exclusão social, de modo que existe cerca de 40 entidades filantrópicas sem fins lucrativos que pertencem à rede de serviços sociais, entre elas ----------		

3.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

PLANO DE TRABALHO	ANEXO 2/3

04 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO		DURAÇÃO	
			UND	QDE/MÊS	V. Unit.	V. Total	INÍCIO	TÉRMINO
	1ª.	**Despesas com:**						
(*) – valores já computados encargo sociais e fiscais **TOTAL DO PROJETO**								

05 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
TOTAL GERAL				

PLANO DE TRABALHO	ANEXO 3/3

06 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	**1º** Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

PROPONENTE (contrapartida)						
META	**1º** Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

07 – DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Ariquemes,...../...../2013.

Representante Legal

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO

Ariquemes-RO,...../...../2013.

ASSINATURA DA CONCEDENTE

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:D8E4F64C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 5.078/PMC/13

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. ACELINO LUIZ MARCON, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõem os artigos 7º, 41 inciso I e 42 da Lei n. 4.320/64 e art. 7° § 3º inciso I da Lei n. 3.125/PMC/2012, em especial o Decreto Legislativo nº 02/CMC/2013.Considerando a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento: indenizações trabalhistas e obrigações patronais.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais), para atender as Secretarias Municipais de: Administração – SEMAD, Assistência Social e Trabalho - SEMAST, Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Agricultura - SEMAGRI, Meio Ambiente - SEMMA e Indústria Comércio e Turismo - SEMICT, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		02		GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2.0013		Atend. Serv. Administ. SEMAD		04.122.0002.2.0008		Atend Serv Administrativo - GAB	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
45	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	53.300,00	27	3.3.90.30.00	Material de Consumo	19.134,52
46	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	420.270.00	29	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Juridica	36.328,60
				30	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	2.746,00
				04.126.0002.2.0010		Ações de Informática – GABINETE	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				33	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.436,00
				34	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	8.000,00
				35	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	335,93
				03		ASSESSORIA DE IMPRENSA	
				24.131.0001.2.0011		Comunicação de Governo	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				37	3.3.90.30.00	Material de Consumo	111,30
				40	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Juridica	72.947,17
				41	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	24.894,84
				24.126.0002.2.0012		Ações de Informática –ASS IMPRENSA	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				42	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00
				44	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	4.498,67
				04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
				04.122.0002.2.0013		Atend Serv Administ - SEMAD	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				48	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.724,14
				49	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	2.593,80
				53	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.225,48
				04.126.0002.2.0014		Ações de Informática - SEMAD	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				56	3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.263,92
				57	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Juridica	21.722,00
				05		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
				02.122.0002.2.0018		Atend Serv Administ -PGM	

				01.00.00		Recursos Ordinários	
				67	3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	239,80
				68	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.858,48
				69	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	3.312,75
				71	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	9.567,31
				06		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
				04.121.0004.2.0022		Atend Serv Administ –SEMPLAN	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				78	3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	5.242,00
				79	3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.809,35
				80	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	5.994,06
				81	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	17.424,30
				82	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
				04.127.0004.2.0023		Ordenamento Urbano	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				84	3.3.90.30.00	Material de Consumo	588,50
				85	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	5.682,70
				04.126.0004.2.0024		Ações de Informática –SEMPLAN	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				88	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.205,00
				89	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	5.738,00
				90	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	2.823,99
				07		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
				04.123.0002.2.0025		Atend Serv ADM –SEMFAZ	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				98	3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	91,75
				99	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.707,27
				101	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomoção	4.862,15
				103	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	2.175,22
				104	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	47.144,51
				105	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	1.347,01
				04.126.0002.2.0026		Ações de Informática –SEMFAZ	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				106	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.695,18
				107	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes Jurídica	49.242,40
				108	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	1.575,40
				04.125.0005.2.0027		Atend ao Fisco Atuante	
				01.00.00		Recursos Ordinários	
				111	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
				113	4.6.90.71.00	Pricipal da Div p/ Contrato	201.500,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
08.122.0002.2.0031		Atend. Serv. Adm – SEMAST		08.122.0002.2.0031		Atend. Serv. Adm – SEMAST	
01.00.00		Recursos Ordinários		01.00.00		Recursos Ordinários	
121	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.980,00	132	4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	21.710,50
122	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	72.130,00				
16		SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS					
04.122.0002.2.0097		Atend. Apoio Admin - SEMOSP					
01.00.00		Recursos Ordinários					
425	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.030,00				
426	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	61.960,00				
17		SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA					
20.122.0002.2.0107		Atend. Apoio Adm - SEMAGRI					
01.00.00		Recursos Ordinários					
463	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.015,00				
464	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	26.600,00				
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
18.122.0002.2.0115		Atend. Apoio Administrativo - SEMMA					
01.00.00		Recursos Ordinários					
510	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	565,00				
511	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	9.080,00				
20		SECRET. MIN. DE INDUST. COM. E TURISMO					
04.122.0002.2.0120		Atend. Aos Serv. Admin.-SEMICT					
01.00.00		Recursos Ordinários					
538	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.485,00				
539	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	12.585,00				
TOTAL							679.000,000

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos será utilizada anulação parcial das dotações especificadas na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de dezembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
Oab/df 40.716
f

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:51D5CB33